



Raio -x do Edital

AGU / PGF

Passo a passo de como estudar (lei seca, jurisprudência e doutrina), indicação de artigos, aulas gratuitas e comentários de cada ponto das matérias:



Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Econômico e Financeiro, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito Internacional Público, Direito Penal e Processual Penal, Direito Processual Civil, Direito Internacional Privado.

@raioxdoedital

Corpo Docente



Felipe Duque

Mestre em Direito Político e Econômico na Mackenzie-SP. Bacharel pela UNICAP-PE, com conclusão pelo regime de aproveitamento de estudos e conhecimentos extraordinários (Art. 47 § 2º da Lei 9.394/96). Membro do Grupo de Pesquisa Estado e Economia no Brasil do Mackenzie-SP.

Professor visitante do TV Justiça (STF). Colunista no Jota. Ex-Assessor de Desembargador no TJPE. Fomenta o canal no Spotify/YouTube "Concursos & Experiências Compartilhadas" e o Projeto Ombro Amigo. Procurador da Fazenda Nacional com atuação voluntária no Superior Tribunal de Justiça.

Instagram: @felipe_duque

Daniella Duque

Procuradora do Município de Olinda/PE (aprovada em 1º lugar)
Advogada
Diplomada pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP
Pós-graduada com especialização em Direito Público pela Universidade Maurício de Nassau
Pós-graduada com especialização em Direito Tributária pela Universidade Cândido Mendes- UCAM
Pós-graduada com especialização em Direito Constitucional pela Universidade Cândido Mendes UCAM

Aprovada nos seguintes concursos: Julgador Administrativo Tributário do Tesouro Estadual- JATTE/2015; Procuradora do Município de Olinda/2011 (aprovada em 1º lugar); Procurador do Estado de Alagoas/2009; Procurador do Estado de Pernambuco/2009; Analista Judiciário TJPE/2007; Técnico Judiciário TJPE/2007; Oficial de Justiça do TRT/2006; Técnico Ministerial do MPPE/2006.

Instagram: @dani_duque



João Duque

Professor de Direito do Consumidor. Defensor Público do Estado de Pernambuco, Ex-Secretário Executivo do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, Especialista em direito administrativo e direito constitucional pela Universidade Anhuera-Uniderp, Mentor para carreira de defensor público e autor de obras jurídicas.

Já realizamos o mesmo trabalho para os seguintes concursos de defensorias: DPE-PE, DPE-MG, DPE-RJ, DPE-RS, DPE-PA, DP-DF (analista) auxiliando na preparação de milhares de candidatos, confira os feedbacks em nossas redes sociais.

Instagram: @joaoduque_defensor



Conteúdo do Raio-x

Passo a passo de como estudar
(lei seca, jurisprudência e doutrina)
indicação de artigos, aulas gratuitas
e comentários de cada ponto das
matérias:

- Direito Administrativo;
- Direito Constitucional;
- Direito Econômico e Financeiro;
- Direito Tributário;
- Direito Previdenciário;
- Direito Agrário;
- Direito Ambiental;
- Direito Civil;
- Direito Empresarial;
- Direito do Trabalho e Processo do Trabalho;
- Direito Internacional Público;
- Direito Penal e Processual Penal;
- Direito Processual Civil;
- Direito Internacional Privado;

Indicação de bibliografias para
cada matéria.

Estatísticas dos assuntos
mais cobrados nas últimas provas.

Em 4 (quatro) anos auxiliamos mais de 20.000 (vinte mil) candidatos através do Raio-x do edital.

Sim, somos irmãos, estudamos nas mesmas escolas, mesmas faculdades, acessos aos mesmos cursos, mas muitas vezes por metodologias distintas em diferentes momentos para a preparação.

Mas a gente tinha umas coisas em comum, em termos de metodologia, sempre fizemos um raio-x do edital do concurso que estávamos nos preparando.

Nós esquematizávamos o edital, pesquisávamos ponto a ponto sobre o que estava sendo cobrado e a partir daí traçávamos o nosso cronograma de estudos envolvendo a doutrina, lei seca, jurisprudência e questões.

A partir da nossa experiência de estudos, a gente conseguiu otimizar essa estratégia e criamos o raio-x do edital.

Seu Raio-x vai indicar ponto a ponto do seu edital o que você deve estudar (lei seca, jurisprudência, doutrina), artigos, aulas gratuitas comentários específicos e estatísticas de incidência dos assuntos para te direcionar até sua aprovação.

Acreditamos que a organização direcionada somada a HCB (Hora Bunda Cadeira) é um ingrediente especial para sua aprovação.

Você tem acesso completo ao Raio-X da AGU/PGF através do link:

<https://www.hotmart.com/product/raio-x-do-edital-agu-pgf/A61981405S>

Você ganhará:

ANÁLISE DO ÚLTIMO EDITAL (2015/2013) + DO FUTURO EDITAL

6 MESES DE ACESSO AO BUSCADOR DIZER O DIREITO.

Atenciosamente,

Equipe Raio-X do Edital

João Duque @joaoduque_defensor

Daniella Duque @dani_duque

Felipe Duque @felipeduque

INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO - AGU		
<p>Gente, veja, temos um tema que estatisticamente, caem MUITAS questões.</p> <p>Porém, se há uma dificuldade nata, nós precisamos corrigir.</p> <p>O que nós indicamos?</p> <p>Resumo de cursinho (CERS, Estratégia, Gran, Ciclos) – pode te suprir nas principais dificuldades.</p> <p>Livro do Paulo Henrique Portela – completaço – fonte de quase todas as questões (exceto que a lei seca também cai) –, recomendamos fortemente – UMA DICA MASSA – antes da prova, veja todo os quadros sinópticos do final de cada capítulo do livro (eles salvam!).</p> <p>Valério de oliveira Mazzuoli (para quem quer aprofundar)</p> <p>Tem um material também do LORDELO, que está muito bom! E um material do Santo Graal (MPF) =)</p> <p>Aulas gratuitas: haverá indicações nos tópicos, ok?</p> <p>Veja todos os julgados: https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/listar/?categoria=16</p>	Revisado	Questões
<p>1 HISTÓRIA E FONTES DE DIREITO DOS TRATADOS. 2 OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS. 3 PRODUÇÃO DE TRATADOS. 4 NEGOCIAÇÃO E COMPETÊNCIA NEGOCIAL. 5 MODELOS DE INTERNALIZAÇÃO DE TRATADOS. 6 PROCESSO DE FORMAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS NO BRASIL. 7 HIERARQUIA. 8 ACORDO EXECUTIVO. 9 COSTUME INTERNACIONAL.</p> <p>Comentários: doutrina + lei seca</p> <p>TEMA DE APOSTA PARA AGU/PGF – ALTO GRAU DE INCIDÊNCIA</p> <p>Veja, eu sei que há uma dificuldade inerente em Internacional.</p> <p>É como pegar Financeiro pela primeira vez, é como pegar Empresarial, rsrs...</p> <p>Brincadeirainha. Internacional é bem legal!</p> <p>O problema é que ele é VASTO... Digo, aqui não. Porém nos temas subsequentes, você vai perceber que ele é tipo “sem limites”. Então, nossa zona de segurança não se satisfaz sabe. Por isso, tenha calma, e vamos enfrentando os temas aos poucos.</p> <p>Introdução: https://www.youtube.com/watch?v=wTZlwxDCNqM</p>		

O que você precisa saber:

Sociedade internacional vs comunidade internacional

Comunidade internacional	Sociedade internacional
Aproximação e vínculos espontâneos .	Aproximação e vínculos intencionais .
Aproximação por laços culturais, religiosos, linguísticos etc.	Aproximação pela vontade .
Identidade comum.	Objetivos comuns.
Ausência de dominação.	Possibilidade de dominação.
Cumplicidade entre os membros.	Interesse.

Sociedade internacional – quais são suas características.

Vale ainda apontar as principais **características dessa sociedade internacional**:

- Universal: abrange o mundo como um todo, ainda que alguns entes estejam mais integrados que outros;
- Heterogênea: os entes envolvidos são bastante diferentes do ponto de vista sobretudo econômico e cultural;
- Interestatal: característica apresentada por parte minoritária da doutrina que considera apenas Estados como participantes efetivos desta sociedade;
- Paritária: seus membros seriam iguais do ponto de vista formal, mesmo que materialmente existam muitas diferenças entre eles.
- Descentralizada: não existe um poder central ou um governo mundial, mas vários centros envolvendo Estados e Organizações Internacionais, não subordinados a autoridades centrais. Nesse sentido, o que orienta as relações entre os entes seria a coordenação de interesses e não a subordinação entre eles.

Sobre a tendência de aplicação do objeto do DIP (8 tendências evolutivas apresentadas pelo prof. Jorge Miranda):

a) Universalização: Tradicionalmente, o DIP estava associado somente ao eixo americano e europeu. Todavia, com o reforço do reconhecimento da autodeterminação dos povos e dos movimentos de independência, atualmente alcança todo o contexto global.

b) Regionalização: pode parecer contraditório ao processo de universalização, mas considera-se complementar a este, sob o aspecto de que ao ser expandido a toda sociedade internacional, os Estados passam a buscar alianças e integrações regionais que apresente um posicionamento fortalecido no contexto internacional. Vale ressaltar o crescimento do “Direito Europeu” que começou como “Direito Comunitário” e hoje passa a ser reconhecido como ramo distinto do DIP.

c) Institucionalização: o DIP passa a ser cada vez mais abordado no âmbito de Organizações Inter- nacionais (OIs), deixando de ser abordado somente no contexto interestatal. Como exemplo destas OIs temos a ONU, a OMC e a OIT.

d) Funcionalização: ligada ao processo de institucionalização, cada vez mais novos temas são incluídos nas discussões internacionais, conduzindo ao crescimento de OIs especializadas novas áreas.

e) Humanização: esta tendência está evidenciada no reconhecimento de normas de proteção dos direitos humanos e da própria participação dos indivíduos em tribunais e órgãos de proteção a tais direitos como no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e no Tribunal Penal Internacional.

f) Objetivação: importante tendência que enfraquece a noção voluntarista do direito internacional, ao considerar que tal direito não estaria condicionado a vontade dos Estados, existindo regras que se impõem a todos, tendo em vista sua importância, como as regras *jus cogens*.

g) Codificação: após a Segunda Guerra Mundial e a criação da ONU, os sujeitos de DIP perceberam a importância de cada vez mais transformar costumes em tratados positivados ou escritos, aumentando a previsibilidade e segurança jurídica entre eles.

h) Jurisdicionalização: verificada pela proliferação de instâncias de solução de controvérsias, cada vez mais especializadas. Isto traria maior efetividade ao Direito Internacional. Alguns exemplos seriam: a Corte Internacional de Justiça, o Tribunal Penal Internacional, o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

Conceito de Direito Internacional Público

Fundamentos do Direito Internacional Público: jusnaturalismo, juspositivismo.

Voluntarismo (corrente positivista)	Objetivismo
<p>Caráter SUBJETIVISTA, cujo elemento central é a vontade dos sujeitos do DIP. Os Estados e as organizações internacionais devem observar as normas do DIP porque expressaram livremente sua concordância em fazê-lo.</p>	<p>Sustenta que a obrigatoriedade do DIP decorre da existência de princípios, valores ou regras mais relevantes. Tais normas surgiram da própria dinâmica da sociedade internacional, independentemente da vontade dos sujeitos, colocando-se acima da vontade dos Estados.</p>
<p>Vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. AUTOLIMITAÇÃO DA VONTADE (GEORG JELLINEK): o Estado, por sua própria vontade, submete-se às normas do DIP e limita sua soberania; ii. VONTADE COLETIVA (HEINRICH TRIEPEL): o DIP nasce não da vontade de um ente estatal, mas da conjugação das vontades unânimes de vários Estados, formando uma só vontade coletiva; iii. CONSENTIMENTO DAS NAÇÕES (HALL E OPPENHEIM): o fundamento do DIP é a vontade da maioria dos Estados de um grupo, exercida de maneira livre, mas sem exigência da unanimidade; iv. DELEGAÇÃO DO DIREITO INTERNO (OU "DIREITO ESTATAL INTERNO" O MAX WENZEL): o fundamento do DIP é encontrado no ordenamento nacional. 	<p>Vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. JUSNATURALISMO: as normas internacionais impõem-se naturalmente, por terem fundamento na própria natureza humana; ii. TEORIAS SOCIOLÓGICAS: as normas internacionais têm origem em um fato social que se impõe aos indivíduos; iii. TEORIA DA NORMA-BASE DE Kelsen: o fundamento do DIP é a norma hipotética fundamental, da qual decorrem todas as demais, inclusive as de direito interno. iv. DIREITOS FUNDAMENTAIS: o DIP fundamenta-se no fato de os Estados possuírem direitos que lhe são inerentes e que são oponíveis em relação a terceiros.
<p>Crítica: condiciona toda a regulamentação internacional à mera vontade dos Estados, normalmente vinculada a inúmeros condicionamentos.</p>	<p>Crítica: minimiza o papel da vontade.</p>

Qual a diferença de “direito internacional VS direito das gentes”?
 Surgimento do Direito Internacional (surgiu como filho(a))?

Direito internacional público x direito internacional privado

Direito internacional público	Direito internacional privado
	Não é ramo do direito internacional público.
Abrange as relações interestatais e os conflitos entre soberanias. Em síntese: regula a sociedade internacional.	Regula conflito de leis no espaço, cuidando de estabelecer critérios para determinar qual a norma aplicável a relações privadas com conexão internacional.
As suas normas são estabelecidas pelos Estados e organismos internacionais, por meio de fontes do DIP (primordialmente tratados internacionais)	As suas normas podem se originar de fontes de direito internacional público, como os tratados, mas geralmente são preceitos de direito interno.
As suas normas são aplicáveis diretamente às relações internacionais e internas cabíveis, vinculando condutas.	Suas normas são meramente indicativas , apontando qual a norma, nacional ou estrangeira, que incide em caso de conflito de leis no espaço.
	O controle de legalidade é atribuído ao judiciário de cada país.

Um ponto, muito relevante é você saber a relação entre MONISMO x DUALISMO (APOSTA – AGU/PGF)

E há outras possibilidades: aplicação de norma mais favorável em tema de direitos humanos?

Assim, aqui você vai ter que sair do raso. De verdade:

Dualismo	Monismo
Duas ordens jurídicas distintas e independentes.	Uma só ordem jurídica.
Impossibilidade de conflito.	Possibilidade de conflito.
Necessidade de incorporação.	
<p>i. Dualismo RADICAL → O conteúdo dos tratados deve ser incorporado ao ordenamento interno por lei interna;</p> <p>ii. Dualismo MODERADO → A incorporação exige mera ratificação, com prévia aprovação do parlamento.</p>	<p>i. Monismo NACIONALISTA → Prevalece a norma interna;</p> <p>ii. Monismo INTERNACIONAL → Prevalece a norma do DIP. É prevista na Convenção de Viena de 1969.</p> <p>a) MONISMO INTERNACIONALISTA RADICAL: o tratado prevalece inclusive sobre a Constituição. A norma interna contrária é considerada inválida;</p> <p>b) MONISMO INTERNACIONALISTA MODERADO: o tratado prevalece, com mitigações, sendo possível eventual aplicação do direito interno, sem invalidade.</p>

Sobre monismo vs dualismo, veja:

<https://www.youtube.com/watch?v=Net74Q5mmBc>

E faça as questões do qconcursos:

<https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/disciplinas/direito-direito-internacional-publico/direito-internacional-e-direito-interno-teorias-em-confronto-monismo-e-dualismo/questoes>

Ano: 2017 **Banca:** [CESPE / CEBRASPE](#) **Órgão:** [TRF - 5ª REGIÃO](#) **Prova:** [CESPE - 2017 - TRF - 5ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto](#)

Um problema perene que envolve discussões teóricas e práticas é a coexistência de normas internacionais com normas nacionais. A esse respeito, assinale a opção correta.

A

As correntes teóricas que estabelecem critérios para justificar a solução de conflitos normativos entre as normas internacionais e as normas internas prescindem dos ordenamentos jurídicos nacionais.

B

O fato de um Estado não poder invocar uma norma jurídica doméstica para se escusar de uma obrigação internacional significa que o direito internacional ignora o direito interno.

C

Na hipótese de conflito entre uma norma constitucional e uma norma internacional prevalecerá a primeira, pois apregoa-se a obrigatoriedade do direito internacional às regras do direito interno, em decorrência de uma percepção teórica de um monismo do tipo internacionalista.

D
As correntes teóricas dualistas, ainda que moderadas, apregoam uma visão que engloba de forma indistinta tratados internacionais, costumes e princípios gerais de direito.

E
Considera-se o monismo do tipo internacionalista dialógico uma corrente adequada para tratar de conflitos normativos que envolvam direitos humanos, visto que poderia haver a aplicação da norma de direito interno em detrimento da de direito internacional ou vice-versa (gabarito).

Ano: 2017 Banca: [VUNESP](#) Órgão: [DPE-RO](#) Prova: [VUNESP - 2017 - DPE-RO - Defensor Público Substituto](#)

Assinale a alternativa que contém o critério que deve ser adotado no conflito entre a Constituição Federal e determinado tratado internacional de proteção de direitos humanos.

A
Não há critério pré-estipulado, ficando a cargo do julgador a análise sobre qual das normas melhor se adequa ao caso concreto.

B
Dada a supremacia da Constituição Federal no ordenamento jurídico interno, a regra nela prevista prevalece sobre a norma prescrita no tratado internacional de proteção de direitos humanos.

C
Prevalece a norma mais benéfica ao indivíduo, titular do direito (princípio *pro homine*) (gabarito).

D
Lei posterior revoga lei anterior com ela incompatível.

E
Por possuir hierarquia supraconstitucional, prevalece a norma do tratado internacional de proteção de direitos humanos.

Outra coisa relevante: saiba bem as FONTES do DIP.
Saiba diferenciar as fontes formais e fontes materiais!

Fontes formais:

Fonte estatutária = o art 38 do Estatuto da CIJ (**tatue na testa**):

Artigo 38

A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d) sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de

direito. A presente disposição não prejudicará a faculdade da Corte de decidir uma questão ex *aequo et bono*, se as partes com isto concordarem.

Obs1: não existe hierarquia entre as fontes, um tratado tem o mesmo valor que um costume, por exemplo;

Obs2: a lista é meramente exemplificativa ou não taxativo (*numerus apertus*), existindo fontes não mencionadas na mesma como ATOS UNILATERAIS E A ANALOGIA.

Saiba bem: as velhas e boas classificações (as bancas adooooam) – e você vai parar de odiar, viu?!

Estatutárias x extra-estatutárias

Fontes estatutárias (Estatuto da CIJ)	Fontes extra-estatutárias
<ul style="list-style-type: none"> i. Tratados ii. Costume iii. Princípios gerais do Direito e princípios gerais do Direito Internacional iv. Jurisprudência v. Doutrina 	<ul style="list-style-type: none"> i. Atos unilaterais dos Estados ii. Atos unilaterais de organizações internacionais iii. <i>Jus cogens</i> iv. <i>Soft Law</i>

Fontes principais e acessórias

Fontes principais	Fontes acessórias
<p>Revelam o direito aplicável diretamente a uma relação jurídica</p> <p>Ex.: todas as fontes formais, exceto a jurisprudência e a doutrina.</p>	<p>Contribuem para elucidar o conteúdo de uma norma e aplicá-la.</p> <p>Ex.: doutrina e jurisprudência.</p>

Fontes convencionais x não convencionais

Fontes convencionais	Fontes extra-estatutárias
<p>Fruto do acordo de vontades. Ex.: tratados. Para parte da doutrina, os costumes também.</p>	<p>Fruto da evolução da realidade internacional. Ex.: todas as demais.</p>

Costume internacional (princípio do objeto persistente)

Cuida-se da **prática generalizada** (elemento objetivo/volitivo), acrescida da **convicção de que essa prática é juridicamente obrigatória** (elemento subjetivo/psicológico).

Essa prática **não precisa ser unânime**. Durante muito tempo, foi a principal fonte do DIP.

Obs.1: conforme já caiu em prova do TRF2, o costume de determinada nação não pode ser usado na solução de conflitos internacionais. Ou seja, **o costume deve ser internacional!**

Obs.2: existe a possibilidade de que um sujeito de DIP não reconheça expressamente um costume existente ou em gestação, traduzida pela figura do ***persistent objector***. **Muita atenção:** esse princípio do **OBJETOR PERSISTENTE** já caiu em provas do CESPE!

O costume se **extingue** pelos seguintes meios:

- a) Pelo **desuso**, quando determinada prática deixa de ser reiterada, generalizada e uniforme dentro de determinado grupo social, ou quando se perde a convicção acerca da obrigatoriedade;
- b) Pelo **aparecimento e afirmação de um novo costume que substitua o anterior;**
- c) Pela **substituição do costume por tratado internacional.**

Costumes são criados ou reconhecidos? Reconhecidos! E isso acontece em etapas:

- reconhecimento pela continuidade (elemento objetivo);
- fixação de seu conteúdo a partir dos pontos comuns entre as formas de manifestação;
- determinação entre quais sujeitos deve ser aplicada.

Nesse aspecto existe uma discussão doutrinária abordando duas doutrinas em relação a necessidade de aceitação dos Estados:

- **Doutrina objetivista:** costume vincula todos os Estados, sendo a manifestação do consentimento irrelevante;
- **Doutrina subjetivista:** costume vincula somente o Estado que concorde com o mesmo.

Dentro desta segunda doutrina foi desenvolvida a **Teoria do Objeto Persistente**.

De acordo com essa teoria, caso um Estado nunca tenha concordado com um costume, de modo expresso ou tácito, o mesmo não estará vinculado ao costume.

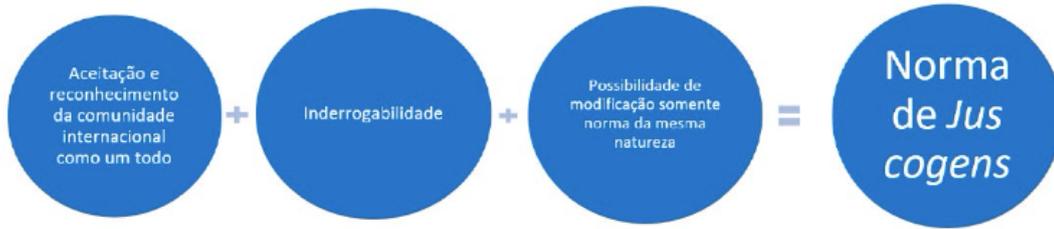
Isso só valerá para os costumes que surgem após o reconhecimento do Estado. Os que já existem no momento em que o Estado é reconhecido, devem ser aceitos de modo automático.

Vemos, portanto, uma mistura entre as duas doutrinas.

Vale mencionar que os costumes internacionais são aplicados em nosso ordenamento de modo automático, não existindo um processo de internalização de costumes, como existe para os tratados. Além disso, não existe uma regra rígida em relação a interpretação de costumes.

Jus cogens X soft law (MUUUUUUITO IMPORTANTE!) - APOSTA AGU/PGF

Saiba bem os exemplos, bem como a definição de cada.



(CESPE/AGU/ADVOGADO/2012) O texto final do projeto sobre responsabilidade internacional dos Estados, aprovado pela Comissão de Direito Internacional da ONU, prevê um sistema agravado de responsabilidade, por violação de normas peremptórias de direito internacional geral (certo).

Caso ocorra conflito entre norma de tratado e preceito de jus cogens superveniente, o dispositivo convencional mais antigo é nulo a partir do aparecimento da norma cogente, nos termos do art. 64 da Convenção de Viena de 1969:

Artigo 64.º-Superveniência de uma norma imperativa de direito internacional geral (jus cogens)

Se sobrevier uma nova norma imperativa de direito internacional, geral, qualquer tratado existente que seja incompatível com essa norma torna-se nulo e cessa a sua vigência.

Dentre outras modalidades de diplomas normativos que podem ser considerados soft law, se encontram:

- os acordos de cavalheiros (gentlemen's agreements);
- os acordos não vinculantes (non-binding agreements);
- os comunicados e declarações conjuntos;
- as atas de reuniões internacionais;
- os códigos de conduta;
- as declarações e resoluções não vinculantes de organismos internacionais etc.

Exemplos relevantes de soft law são a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as declarações de organismos internacionais relativos à saúde pública, as recomendações da OIT, a Lei Modelo de Arbitragem Internacional, a Carta Democrática Interamericana e a Declaração Sociolaboral do Mercosul.

Um bom vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=X21QfVuUg5M>

Para finalizar fontes formais, saiba bem, 1) o papel da jurisprudência internacional, 2) princípios gerais do DIP, 3) analogia, 4) equidade, 5) decisões de organizações internacionais e os 6) atos unilaterais dos Estados

Os atos unilaterais mais comuns são **(APOSTA – AGU/PGF)**:

- Silêncio: quando o Estado se omite em relação a determinado posicionamento ou ato.
- Protesto: contrário do silêncio. Nesse caso o Estado manifesta sua opinião em relação a determinada situação. Deve ser dirigido ao sujeito que emana o ato ilegítimo ou a Organização

Internacional responsável por impedi-lo ou a comunidade internacional em geral. Pode se repetir sobre um mesmo ato, reforçando a posição do Estado;

- Notificação: ato que informa a posição de um sujeito de DI sobre determinada situação. Em geral tem destinatário determinado. Pode ser essencial para a existência de um direito ou meramente declaratória, dando publicidade ao ato;
- Promessa: ato pelo qual o Estado se compromete a adotar determinado comportamento futuro. Funda-se na expectativa dos demais Estados no cumprimento do prometido. Deve ser verificado a vontade do emitente e o contexto. Não vincula como tratado, mas pode ser alegada em tribunal internacional;
- Reconhecimento: ato declaratório que expressa a apreciação do Estado sobre determinada situação. Estado não pode voltar atrás em relação a sua decisão. Estudaremos mais sobre isso quando abordarmos o reconhecimento dos Estados;
- Renúncia: quando o sujeito abandona seu direito. A renúncia deve ser inequívoca, não pode ser presumida. Dúvidas devem ser interpretadas restritivamente;
- Estoppel: impossibilidade de uma parte alegar ou negar um fato ou exigir um direito, em detrimento de outra parte, em virtude de uma conduta anterior como uma alegação, negação ou reconhecimento de uma situação prévia. Por exemplo, se o Estado reconhece um direito de outro sujeito em determinado momento, não pode posteriormente negar este direito;

(CESPE/2012/ANAC/ANALISTA ADMINISTRATIVO) Conforme o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, os princípios gerais do direito internacional são fonte do direito internacional público (Errado).

(CESPE/2010/INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA) O costume, fonte do direito internacional público, extingue-se pelo desuso, pela adoção de um novo costume ou por sua substituição por tratado internacional. Certo.

DIREITO DOS TRATADOS (Ei, sério... esse assunto é MUUUUITO importante. Você dirá: “tudo é”, professor?) – **ALTO GRAU DE INCIDÊNCIA**

Cuidado: a cobrança da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 = esta convenção é conhecida como a “bíblia” do Direito dos Tratados.

De início, o que é tratado? Quem está sujeito? Ou seja, saiba o conceito e natureza jurídica.

TRATADO INTERNACIONAL

- Acordo celebrado por escrito
- Capacidade contratante dos Estados e das organizações internacionais
- Acordo regido pelo direito internacional
- Concluído em instrumento único ou em dois ou mais instrumentos específicos
- Inexistência de denominação específica

Importantíssimo memorizar que todo tratado é escrito! Não existe a possibilidade de um tratado oral, tácito ou a ser redigido. Se é tratado está escrito! Não importa onde ou em que língua, deverá estar positivado, expresso, formalizado.

(AGU/2003) Tratado internacional é um acordo celebrado por escrito entre sujeitos de direito internacional que produz efeito jurídico, qualquer que seja sua denominação particular. (Certo)

(TRT 5a REGIÃO/JUIZ/2013) De acordo com a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969, os tratados, acordos internacionais regidos pelo direito internacional, podem ser celebrados por escrito ou verbalmente (Errado).

(BANCO CENTRAL/PROCURADOR/) O tratado internacional prescinde da forma escrita, segundo a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. (Errado).

Aí chegamos na parte que você adora (ou não): **classificação**.

Os tratados são diferenciados por 1)número de partes (plurilateral, multilateral) ; 2)procedimento de conclusão (unifásicos, bifásicos – o que são os acordos executivos?); 3)execução; 4)natureza das normas/ponto de vista material; 5) efeitos; 6)possibilidade de adesão

Obs: não existe tratado unilateral.

Obs: o que é tratado com vigência dinâmica?

Massa, estou entendendo direito internacional, Professor... SÉRIO MESMO?

-É só o começo, jovem.

Agora, você chega nas CARACTERÍSTICAS/REQUISITOS DE VALIDADE dos tratados.

Saber bem.

É para você aprofundar:

- Partes capazes (entes com capacidade para celebrar tratados)

Estados, Organizações Internacionais, Santa Sé, Beligerantes...

Acordos externos de interesses dos Estados, DF, e dos Municípios.

De modo específico, no caso brasileiro sabemos que de acordo com a Constituição Federal: Art. 21 (CF/1988) Compete à União: i) manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais.

Logo, a pessoa jurídica que representa o Estado brasileiro nas relações internacionais é a União. Mas, cuidado! Tem como um estado federado participar de uma negociação internacional relacionada a operações externas de natureza financeira, desde que autorizado pelo Senado Federal:

Art. 52 (CF/1988). Compete privativamente ao Senado Federal: V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

Não basta que a parte seja capaz, mas também que o agente encarregado de representá-la tenha o chamado **treaty making power**, ou seja, o poder de celebrar tratados. Em todo caso, a maioria dos Estados estabelece interlocutores similares.

A convenção de Viena de 1969, em seu art. 7, fixa o rol dos agentes capazes de celebrar tratados, **independentemente de comprovação de que reúnem poderes para tal**. Confira-se:

- i. O **Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro das Relações Exteriores, para todos os atos**;
- ii. Os **Chefes de missão diplomática (Embaixadores)**, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;
- iii. Os **Chefes de missões permanentes** junto a organismos internacionais para a adoção do texto de um tratado entre o Estado que representa e essa organização.
- iv. Os **representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional** ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão.

Outros agentes também podem celebrar tratados (ex.: governador de um estado), **desde que investido de plenos poderes** para tal. No Brasil, a investidura é feita através de **Carta de Plenos Poderes**, documento pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o ente estatal na negociação, adoção ou autenticação do texto.

Merece atenção o art. 7º da Convenção de Viena de 1969:

Artigo 6

Capacidade dos Estados para Concluir Tratados

Todo Estado tem capacidade para concluir tratados.

Artigo 7

Plenos Poderes

1. Uma pessoa é considerada representante de um Estado para a

adoção ou autenticação do texto de um tratado ou para expressar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado se:

- a) apresentar plenos poderes apropriados; ou
- b) a prática dos Estados interessados ou outras circunstâncias indicarem que a intenção do Estado era considerar essa pessoa seu representante para esses fins e dispensar os plenos poderes.

2. Em virtude de suas funções e independentemente da apresentação de plenos poderes, são considerados representantes do seu Estado:

- a) os Chefes de Estado, os Chefes de Governo e os Ministros das Relações Exteriores, para a realização de todos os atos relativos à conclusão de um tratado;
- b) os Chefes de missão diplomática, para a adoção do texto de um tratado entre o Estado acreditante e o Estado junto ao qual estão acreditados;
- c) os representantes acreditados pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional ou um de seus órgãos, para a adoção do texto de um tratado em tal conferência, organização ou órgão.

Artigo 8

Confirmação Posterior de um Ato Praticado sem Autorização

Um ato relativo à conclusão de um tratado praticado por uma pessoa que, nos termos do artigo 7, não pode ser considerada representante de um Estado para esse fim **não produz efeitos jurídicos, a não ser que seja confirmado, posteriormente, por esse Estado.**

-Objeto lícito e possível

O segundo requisito é o objeto do tratado ser lícito e possível. O ponto principal é que o tratado não esteja violando nenhuma norma considerada jus cogens, pois caso viole, conforme a Convenção de Viena de 1969, será nulo.

-Consentimento livre

Saber o problema das ratificações imperfeitas.

Dica massa (abaixo)

Em resumo:

Partes incapazes: nulidade relativa/anulável

Objeto ilícito ou impossível (jus cogens): nulidade absoluta/ nulo

Vícios de consentimento: nulidade relativa/anulável, salvo coação com uso da força física que gera a nulidade absoluta!

Como é o processo de elaboração dos tratados?

Você também precisa saber BEEEEEM isso, viu? – **APOSTA TOTAL DE CAIR**

- 1) Negociação e adoção
- 2) Assinatura
- 3) Ratificação
- 4) Entrada em vigor no âmbito internacional (**ESTUDE VALENDO**)
- 5) Registro e Publicidade. (**ESTUDE VALENDO**)

Algumas observações abaixo RELEVANTES:

2) ASSINATURA

A regra é que a exigibilidade dos tratados dependa de atos posteriores, tendo em vista que, em sua maioria, os tratados são solenes. Assim, em regra, a assinatura não gera efeitos jurídicos. Observe-se, contudo, que a Convenção de Viena de 1969 permite que o tratado entre em vigor das mais variadas formas, a depender da disciplina prevista no direito prévio.

A assinatura é em regra, pois, apenas uma anuência preliminar, que não vincula as partes.

Há, contudo, tratados que obrigam suas partes apenas com a assinatura, como os chamados acordos executivos (acordo em forma simplificada) e atos internacionais que não implicam novos compromissos externos.

De qualquer modo, embora pendente de ratificação, a assinatura já obriga os signatários a não atuar de modo a comprometer o seu objeto. Além disso, a assinatura impede que o texto do acordo seja alterado unilateralmente. Logo, eventuais mudanças exigem reabertura das negociações, por meio de emenda.

Podem assinar: Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro das Relações Exteriores, embaixador, chefe de missão permanente, chefe de delegação, além de qualquer pessoa que detenha Carta de Plenos Poderes.

No âmbito das organizações internacionais, observam-se seus estatutos.

Na falta de assinatura, a Convenção de Viena de 1969, em seu art. 10, admite sua substituição por rubrica dos negociadores, se acordado pelas partes, ou pela assinatura ad referendum do Chefe do Estado ou de outra autoridade competente para tal.

No que se refere aos tratados bilaterais, aplica-se o art. 9º da Convenção de Viena de 1969. Assim, na ausência de regra específica, a adoção de um texto de tratado depende de anuência de 2/3 dos Estados.

Artigo 9 - Adoção do Texto

1. A adoção do texto do tratado efetua-se pelo consentimento de todos os Estados que participam da sua elaboração, exceto quando se aplica o disposto no parágrafo 2.
2. A adoção do texto de um tratado numa conferência internacional efetua-se pela maioria de dois terços dos Estados presentes e votantes, salvo se esses Estados, pela mesma maioria, decidirem aplicar uma regra diversa.

Obs.1: de acordo com o art. 8º da Convenção, “um acto relativo à conclusão de um tratado praticado por uma pessoa que, nos termos do artigo 7.º, não pode ser considerada como

autorizada a representar um Estado para esse fim não produz efeitos jurídicos, a menos que seja confirmado posteriormente por esse Estado.”.

Obs.2: um tratado assinado por autoridade sem competência para tal não produz qualquer efeito, salvo se ratificado.

3) RATIFICAÇÃO

Ratificação=Presidente da República + Congresso Nacional Possibilidades:

- Se o Congresso não autoriza a ratificação: Presidente não pode ratificar
- Se o Congresso autoriza a ratificação: Presidente pode ou não ratificar

(DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO/2014) Segundo a Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados, o Estado é obrigado a abster-se de atos que frustrem o objeto e finalidade do tratado, quando houver trocado instrumentos constitutivos do tratado, sob reserva de aceitação (CERTO).

(DELEGADO POLÍCIA FEDERAL/2013) A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados estabelece que o Estado que tenha assinado um tratado, ainda que não o tenha ratificado, está obrigado a não frustrar seu objeto e finalidade antes de sua entrada em vigor.(CERTO)

Quais são os efeitos dos tratados sobre as partes e sobre terceiros? (art. 35 da Convenção de Viena)

Entrada em vigor dos tratados: vigência contemporânea e diferida.

A regra fundamental pacta sunt servanda e o princípio da boa-fé no Direito dos Tratados

Aplicação dos tratados no tempo: o princípio da irretroatividade

Aplicação dos tratados no espaço. As teorias da repercussão dos tratados sobre Estados não contratantes (reflexos dos tratados sobre terceiros)

(5a REGIÃO/JUIZ FEDERAL/2006) Durante uma negociação multilateral, se determinado Estado aceitar, expressamente e por escrito, o encargo de depositário, mas acabar por não ratificar o tratado em questão, mesmo assim, esse Estado permanecerá vinculado à obrigação contraída, na condição de terceiro (certo).

Como você interpreta os tratados? (cuidado a Convenção de Viena traz regras gerais de interpretação no artigo 31 e meios suplementares de interpretação no artigo 32. Atenção, não confunda os dois artigos e guarde a menção literal de ambos!)

Cuidado também com as formas de “adesão” e alteração dos tratados.

Sobre a extinção e suspensão dos tratados:

Cuidado com a extinção e suspensão dos tratados (quais são as consequências?).

Extinção:

Você pode extinguir por exemplo pela Denúncia.

Efeitos do estado de guerra e da alteração fundamental das circunstâncias sobre a vigência dos tratados (teoria da cláusula rebus sic stantibus) – tema massa!!!!

(ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2007) A concordância do Congresso Nacional é essencial para que o Brasil denuncie um tratado internacional, desvinculando-se das obrigações nele estabelecidas. (errado)

Incorporação ao Direito interno:

Modelos de internalização dos tratados

- i. Modelo **TRADICIONAL (BRASIL)** → A introdução do tratado na ordem interna está subordinada ao cumprimento pela autoridade estatal de um ato jurídico especial; Ou seja: **não existe aplicabilidade imediata no Brasil, exigindo-se promulgação através do decreto presidencial**
- ii. Modelo da **APLICABILIDADE IMEDIATA** → Por ele, o tratado tem força vinculante internamente tão logo entre em vigor no universo das relações internacionais, sem necessidade de outras medidas que não as necessárias para a ratificação e a publicação do ato. É o modelo adotado na União Europeia.

O Poder Executivo e o Poder Legislativo na elaboração do tratado (qual a função de cada um)

Tramitação do tratado no Brasil

A obrigatoriedade dos tratados na ordem jurídica nacional

Conflito entre o Direito Internacional Público e o Direito Nacional: os tratados em face da lei interna - **TEMA CHAVE AGU/PGF** – Cuidado com essa Hierarquiaaaaa!!

Hierarquia dos tratados incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro

Hierarquia dos tratados de direitos humanos no Direito interno brasileiro

Hierarquia dos tratados de Direito Tributário no Direito interno brasileiro

O controle de convencionalidade dos tratados de direitos humanos no Direito interno brasileiro...

Olha aqui você precisa se ligar na: 1) Posição hierárquica dos tratados de direitos humanos aprovados fora do marco estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal; 2) Da promulgação da Constituição Federal de 1988 até 2007: época em que os tratados de direitos humanos eram equiparados à lei ordinária; 3) A supralegalidade: atual entendimento majoritário; 4) Outros entendimentos: o caráter materialmente constitucional de todas as normas internacionais de direitos humanos e o princípio da primazia da norma mais favorável.

Sério, bixo, faça todas essas questões (aprenda com os comentários):

<https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/disciplinas/direito-direito-internacional-publico/efeitos-dos-tratados-internacionais-efeitos-sobre-as-partes-efeitos-sobre-terceiros-duracao-ingresso-mediante-adesao-emendas-e-violacao/questoes>

<https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/disciplinas/direito-direito-internacional-publico/conflitos-entre-tratados-internacionais-conflito-entre-tratados-internacionais-e-normas-de-direito-interno/questoes>

Obs1:Princípios que servirão para orientar a relação entre o direito internacional e o direito interno são o princípio da boa-fé e princípio do pacta sunt servanda, segundo o qual “todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa fé” (art. 26 CV/1969).

Obs2:A aplicação desses princípios é justamente o que impede que uma parte invoque disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um tratado (art. 27 CV/1969)

Mas atenção! Essa impossibilidade não é absoluta visto que o artigo 46 da Convenção de Viena de 1969 estabelece a possibilidade de invocar o direito interno como justificativa de inadimplemento no caso de “ratificações imperfeitas”.

Os casos de ratificação imperfeita ocorrem quando o consentimento é apresentado com manifesta violação de norma interna de importância fundamental sobre competência para concluir tratados.

(AGU/2003) Salvo afronta a regra de direito interno de importância fundamental sobre competência para concluir tratado, uma parte não pode invocar disposições de seu direito interno para justificar o descumprimento de um tratado (certo).

Tema para aprofundar: a prisão do depositário infiel

Ano: 2017 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PC-GO Prova: CESPE - 2017 - PC-GO - Delegado de Polícia Substituto

Com relação aos tratados e convenções internacionais, assinale a opção correta à luz do direito constitucional brasileiro e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Alternativas

A

Segundo o entendimento do STF, respaldado na teoria da supralegalidade, a ratificação do Pacto de São José da Costa Rica revogou o inciso LXVII do art. 5.º da CF, que prevê a prisão do depositário infiel.

B

O sistema constitucional brasileiro adotou, para efeito da executoriedade doméstica de um tratado internacional, a teoria dualista extremada, pois exige a edição de lei formal distinta para tal executoriedade.

C

O Pacto de São José da Costa Rica influenciou diretamente a edição da súmula vinculante proferida pelo STF, a qual veda a prisão do depositário infiel. (gabarito)

D

A Convenção de Palermo tem como objetivo a cooperação para a prevenção e o combate do crime de feminicídio no âmbito das nações participantes.

E

Elaborada pelas Nações Unidas, a Convenção de Mérida, que trata da cooperação internacional contra a corrupção, ainda não foi ratificada pelo Brasil.

Cuidado também com a convenção de Nova York acerca de pessoas com deficiência (natureza

jurídica). Tratado de Marraqueche...

Por último, um cuidadinho...

Saibam as **terminologias** da própria convenção. **(APOSTA)**

- “ratificação”, “aceitação”, “aprovação” e “adesão” significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado estabelece no plano internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;

Dependendo do caso, a expressão do consentimento do Estado pode mudar de nome. Por exemplo, se o tratado já está em vigor, o Estado irá aderir e não ratificar.

- “plenos poderes” significa um documento expedido pela autoridade competente de um Estado e pelo qual são designadas uma ou várias pessoas para representar o Estado na negociação, adoção ou autenticação do texto de um tratado, para manifestar o consentimento do Estado em obrigar-se por um tratado ou para praticar qualquer outro ato relativo a um tratado;

Podem celebrar tratados independentemente de carta de plenos poderes

- **Chefe de Estado (quaisquer atos)**
- **Chefe de Governo (quaisquer atos)**
- **Ministro das Relações Exteriores (quaisquer atos)**
- **Chefe da missão diplomática junto ao Estado acreditado (adoção do texto)**
- **Representante acreditado pelos Estados perante uma conferência ou organização internacional (adoção do texto)**

“reserva” significa uma declaração unilateral, qualquer que seja a sua redação ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar ou aprovar um tratado, ou a ele aderir, com o objetivo de excluir ou modificar o efeito jurídico de certas disposições do tratado em sua aplicação a esse Estado;

(25o CONCURSO/PROCURADOR DA REPÚBLICA/2011) Quando um Estado faz reserva a cláusula de tratado:

- a) está diferindo sua entrada em vigor.
- b) está declarando que não quer se vincular a esta cláusula (gabarito)**
- c) tem que contar com a aquiescência de todas as demais partes do tratado com a reserva, para tornar-se parte deste.
- d) está exercendo um direito soberano que é inerente à adesão a todo tratado.

(BANCO CENTRAL/PROCURADOR/1997) O tratado internacional entra em vigor internacionalmente, na data nele prevista e, caso seja silente a esse respeito, tão logo as partes manifestem o seu consentimento em obrigar-se por ele. (certo).

(ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2007) Caso o tratado seja assinado com reservas, o Congresso Nacional não tem poderes para adotar o tratado em sua íntegra (CERTO).

(ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2007) Caso o tratado admita reservas, essas podem ser feitas pelo Congresso Nacional, mesmo que não tenham sido feitas pelo Presidente da República (ou outro plenipotenciário) no momento da assinatura (CERTO).

(ESAF/PGFN/PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL/2007) O Presidente da República pode promulgar um tratado internacional sem que tenha havido apreciação do Congresso Nacional, caso se verifiquem os requisitos de relevância e urgência no referido tratado (ERRADO).

Achamos TOPPPP essas terminologias retiradas do Lordelo:

1. ATO INTERNACIONAL	Sinônimo de tratado. É expressão usada pelo Ministério das Relações exteriores.
2. ACORDO	Atos internacionais com reduzido número de participantes e menor importância política. É amplamente utilizado para tratados de cunho econômico, financeiro, comercial e cultural.
3. ACORDO POR TROCA DE NOTAS	É empregado para assuntos de natureza administrativa e para alterar ou interpretar cláusulas de tratados já concluídos. No Brasil, dispensa aprovação do Congresso, se não acarretar compromissos gravosos ao erário.
4. ACORDO OU AJUSTE COMPLEMENTAR	Objetiva detalhar ou executar outro tratado , com escopo mais amplo, geralmente do tipo acordo-quadro. Funciona de maneira semelhante ao decreto de direito interno.
5. ATO	Tratado que estabelece regras de Direito. Também serve para denominar atos que têm mera força política e moral.
6. CARTA	É o tratado que cria organizações internacionais, estabelece seus objetivos e órgãos. Também é empregado para designar documentos que fixam direitos e deveres dos indivíduos. Ex.: Carta Social Europeia.
7. ESTATUTO	Tratados que criam tribunais internacionais. Ex.: Estatuto de Roma.
8. COMPROMISSO	Modalidade de tratado que determina a submissão de um litígio a um foro arbitral.
9. CONCORDATA	São os compromissos firmados pela Santa Sé em assuntos religiosos.
10. CONVENÇÃO	Acordos multilaterais que estabelecem normas gerais do DIP.

11. CONVÊNIO	Destina-se a regular a cooperação bilateral ou multilateral de natureza econômica, comercial, cultural, jurídica, científica e técnica .
12. DECLARAÇÃO	Consagra princípios ou afirma a posição comum de alguns Estados acerca de certos fatos.
13. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO	Registra princípios ferais que orientarão as relações entre os signatários. Ostentam particularidades, como a redação simplificada e as normas dispostas em parágrafos numerados com algarismos arábicos .
14. MODUS VIVENDI	Forma de tratado destinada a instrumentos de menos importância e vigência temporária .
15. PACTO	Tratados de importância política , sendo específicos no tratamento da matéria que regulam .
16. PACTO DE CONTRAENDO	Acordo concluído com o compromisso de concluir um acordo final sobre determinada matéria. É um tratado preliminar .
17. PROTOCOLO	Meramente complementar ou interpretativo de tratados anteriores . Pode ser também um compromisso menos formal . Pode ainda aludir à ata de uma reunião internacional , documento no qual ficam registados os compromissos.
18. PROTOCOLO DE INTENÇÕES	Têm o caráter de pré-compromisso, sinalizando a possibilidade de avançar em entendimentos relativos a um acerto posterior.
19. ACORDO DE CAVALHEIROS	Celebrado não por Estados, mas por autoridades de alto nível , regulado por normas morais . Não são vinculantes e, tecnicamente, não são considerados tratados .

Algumas questões TOP:

TRF4 - Para decidir conflito entre tratado e norma de direito interno, além do critério da *lex posterior derogat priori*, o STF aplica, ainda, um outro, qual seja, o da *lex posterior generalis non derogat legi priori speciali*. VERDADEIRO.

TRF3 - Considera-se o tratado incorporado ao direito brasileiro com o decreto do Presidente da República, que o promulga. VERDADEIRO.

TRT16 – São formas de extinção do Tratado Internacional: Execução integral do tratado, Condição Resolutória, Caducidade, Guerra, Denúncia Unilateral, dentre outras. VERDADEIRO.

TRF5 - No Brasil, a vigência interna de um tratado não coincide necessariamente com a sua entrada em vigor no plano internacional. VERDADEIRO.

TRF5 -Durante uma negociação multilateral, se determinado Estado aceitar expressamente e por escrito o encargo de depositário, mas acabar por não ratificar o tratado, mesmo assim, permanecerá vinculado à obrigação contraída, na condição de terceiro. VERDADEIRO.

TRF2 - Quanto ao registro e à publicidade de tratados internacionais, segundo a Carta das Nações Unidas, os tratados não registrados não podem ser invocados perante órgãos das Nações Unidas. VERDADEIRO.

SENADO – Havendo antinomia entre a norma de direito internacional e a norma interna mais recente, a questão se resolve com a prevalência da lei interna, com indenização aos prejudicados. VERDADEIROS.

10 ENTES DE DIREITO INTERNACIONAL. 11 ESTADOS. 12 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS. 13 IMUNIDADES DE JURISDIÇÃO E DE EXECUÇÃO. 14 INDIVÍDUO. 7 PERSONALIDADE INTERNACIONAL

Comentário: lei seca + doutrina

TEMA DE MÉDIA INCIDÊNCIA – EXCETO – IMUNIDADES (ALTA INCIDÊNCIA)

Para fins de didática vamos separar alguns elementos.

Quanto aos Estados:

Você precisa saber quais são os elementos constitutivos do Estado, ou seja: território, povo e governo soberano (os microestados; surgimento dos Estados; reconhecimento de Estado e de governo – aqui dentro: Doutrina Tobar e Doutrina Estrada).

Características do reconhecimento de Estado (retirado do Portela):

Ato unilateral	Ato declaratório, não constitutivo: de sua concessão não depende a existência do Estado	Ato que meramente permite a inserção do novo Estado no universo das relações internacionais	Ato discricionário
Não obrigatório	Não precisa ocorrer dentro de prazo determinado	Em geral, incondicionado	Condicionado, porém, à observância das normas de <i>jus cogens</i> e ao compromisso com o respeito ao Direito Internacional
Retroativo	Irrevogável	Nem sempre é objeto de pedido por parte do novo Estado	Tipos: expreso e tácito; individual e coletivo

Quanto aos Direitos e deveres fundamentais dos Estados: atenção total nela - Doutrina Drago (APOSTA)

Não confunda as doutrinas citadas acima:

Doutrina Tobar	Doutrina Estrada	Doutrina Drago-Porter
----------------	------------------	-----------------------

<p>Vincula o reconhecimento de Governo ao apoio popular.</p>	<p>Entende que o reconhecimento ou não de governo por um Estado é ato que interfere em assuntos internos do outro, violando sua soberania.</p>	<p>Entende não ser possível o uso da força armada por um Estado para forçar o outro ao pagamento de suas dívidas.</p>	
<p>TOBAR = APOIO POPULAR (rimou!)</p>		<p>Foi acolhida na Convenção Porter, que prevê exceção, nos casos de: a) não aceitação da arbitragem; b) não aceitação do laudo arbitral.</p>	
		<p>Para PORTELA, essa convenção foi derogada pela Carta da ONU.</p>	
<p>Raio X do edital</p>			
<p>Tema muuuuito importante também “Extinção e sucessão de Estados”: assim você precisará saber sobre a Convenção de Viena sobre a Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, de 1978 e o que acontece com a sucessão de bens, dívidas e arquivos (ou seja, o novo Estado estará vinculado aos compromissos assumidos pelo antigo Estado?)</p>			
<p>Ô rapaz ou minha fia, veja isso aqui: https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/disciplinas/direito-direito-internacional-publico/estado-como-pessoa-internacional-reconhecimento-de-estado-sucessao-de-estados/questoes</p>			
<p>Quanto à Personalidade e os órgãos do Estado nas relações internacionais: (APOSTA)</p>			
<p>Estados: personalidade jurídica originária</p>			
<p>Organizações internacionais: personalidade jurídica derivada</p>			
<p>(CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/CONSULTOR LEGISLATIVO/2002) A personalidade jurídica dos Estados é derivada, e a das organizações internacionais, originária (ERRADO).</p>			
<p>Saibas as características da personalidade internacional (há um entendimento tradicional e uma divergência aqui, ok?)</p>			

ATENÇÃO: há questões de concursos que ainda adotam o entendimento clássico, exigindo que os candidatos reconheçam a personalidade de Direito Internacional apenas nos Estados, nas organizações internacionais e na Santa Sé e negando qualquer capacidade jurídica no âmbito externo a indivíduos, empresas e ONGs (nossa dica – faça questões).

A personalidade internacional da Santa Sé passou a ser contestada com a incorporação dos Estados Pontifícios à Itália.

Entretanto, a polêmica a respeito diminuiu a partir do Tratado de Latráo, celebrado entre a Itália e a Santa Sé em 1929, que a esta um espaço em Roma onde criado o Estado da Cidade do Vaticano, dentro do qual a autoridade suprema da Igreja Católica se encontra instalada.

Obs: a Santa Sé, portanto, não é um Estado.

Saiba também sobre o Vaticano (Santa Sé, Estado da Cidade do Vaticano... e uma coisa nova: Ordem Soberana e Militar de Malta):

<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/ordem-soberana-e-militar-de-malta>

<http://curiosamente.diariodepernambuco.com.br/project/passaporte-da-ordem-de-malta-e-o-mais-raro-do-mundo/>

Perceba na parte dos Sujeitos, você tem que ter muito cuidado com a ONGs, as empresas, beligerantes, insurgentes e nações em luta pela soberania. São assuntos conceituais e que as bancas podem cobrar, ouviu?

Vamos a mais um quadro de Portela:

Quadro 1. Lista de sujeitos de Direito Internacional Público

TRADICIONAIS	NOVOS (FRAGMENTÁRIOS)	OUTROS ENTES QUE PODEM ATUAR NA SOCIEDADE INTERNACIONAL
<ul style="list-style-type: none"> • Estados • Organizações internacionais • Santa Sé 	<ul style="list-style-type: none"> • Indivíduo • Organizações não governamentais (ONGs) • Empresas 	<ul style="list-style-type: none"> • Beligerantes • Insurgentes • Nações em luta pela soberania • Blocos regionais • Comité Internacional da Cruz Vermelha

Quadro 2. Funções e limites dos sujeitos de Direito Internacional

TRADICIONAIS	NOVOS (FRAGMENTÁRIOS)	OUTROS ENTES QUE PODEM ATUAR NA SOCIEDADE INTERNACIONAL
<ul style="list-style-type: none"> • Ampla capacidade de ação na sociedade internacional, incluindo o poder de celebrar tratados e maiores possibilidades de acesso a mecanismos internacionais de solução de controvérsias 	<ul style="list-style-type: none"> • Não podem celebrar tratados • Têm possibilidades de acesso a mecanismos internacionais de solução de controvérsias, embora mais restritas que as dos sujeitos tradicionais • Normas internacionais lhes conferem direitos e estabelecem obrigações diretamente 	<ul style="list-style-type: none"> • Beligerantes: podem celebrar tratados • Insurgentes: podem ou não celebrar tratados, nos termos do ato de reconhecimento de insurgência • Nações em luta pela soberania: depende de cada caso concreto • Normas internacionais lhes conferem direitos e estabelecem obrigações diretamente.

Bixo, esse quadro acima é muito importante. Eu preciso que você compreenda na boa!

(Consultor Legislativo / Câmara dos Deputados – 2014) Empresas multinacionais não dispõem de personalidade jurídica internacional, mesmo que elas sejam empresas públicas transnacionais contraentes de obrigações com Estados soberanos (certo)

(Instituto Rio Branco- 2010)- O MERCOSUL é uma organização dotada de personalidade jurídica de direito internacional (certo)

Quanto às Organizações Internacionais (ONU e outras):

Saiba bem sua conceituação, natureza jurídica, elementos essenciais e características (art 1, art 2 da Carta da ONU).

Acreditamos fortemente que a Organização das Nações Unidas (ONU) é um tema relevante a ser estudado (então, saiba bem o histórico, objetivos e princípios) – leia a carta da ONU.

O principal foco é nos órgãos (Assembleia Geral, Conselho de Segurança – especialmente).

Por outro lado, vejam os organismos que não fazem parte do sistema das Nações Unidas.

Admissão

A admissão do Estado na ONU é efetivada por decisão de sua **ASSEMBLEIA GERAL**, mediante **RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA** da entidade. Podem ser membros da ONU os “amantes da paz”, que aceitem as obrigações contidas na Carta das Nações Unidas e, a juízo da Organização, estejam dispostos a cumpri-la.

Os participantes são divididos em dois grupos:

- Os **ORIGINAIS (como o Brasil)**, que participaram da Conferência de São Francisco;
- Os **ADMITIDOS** posteriormente.

Por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança, o Estado-membro da ONU pode ter sua participação na entidade **SUSPENSA** caso seja objeto de ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança. Nessa hipótese, o Estado não poderá exercer os direitos e privilégios da organização.

A violação persistente dos princípios pode levar à **expulsão**.

Emendas à Carta da ONU

Muita atenção: a Carta da ONU pode ser objeto de emenda, que entrará em vigor para todos os Estados-membros quando for adotada pelos votos favoráveis de **2/3 (DOIS TERÇOS)** dos membros da Assembleia Geral e quando for **ratificada por 2/3 (DOIS TERÇOS)** dos Membros da ONU, **devendo ser incluídos, dentre os Estados favoráveis à alteração, todos os 5 (cinco) membros permanente dos Conselho de Segurança:**

- China;
- EUA;
- França;
- Grã-Bretanha;
- Rússia.

Línguas oficiais

São elas: **inglês, espanhol, francês, russo, árabe e chinês (6)**.

Órgãos

Assembleia geral	Conselho de Segurança	Secretaria-Geral
É o órgão plenário da ONU. Reúne todos os membros , pelo princípio da igualdade jurídica .	É o órgão da ONU que detém a principal responsabilidade pela manutenção da paz e da segurança .	É o principal órgão administrativo , chefiado pelo Secretário-Geral.

<p>NÃO É ÓRGÃO PERMANENTE, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, em sessão que começa em setembro e termina em dezembro, em NY.</p> <p>Pode haver sessão extraordinária, por convocação do Secretário-Geral, do Conselho de Segurança ou da maioria dos membros da ONU.</p>	<p>É ÓRGÃO PERMANENTE composto por 15 (quinze) membros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5 (cinco) são permanentes: EUA, França, Grã-Bretanha, China, Rússia. • Dez não-permanentes eleitos pela Assembleia Geral para um MANDATO DE 2 ANOS, SEM POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO. Vigora aqui o princípio da distribuição geográfica equitativa. 	<p>O Secretário-Geral é a mais alta autoridade, sendo eleito pela Assembleia Geral, mediante RECOMENDAÇÃO do Conselho de Segurança, para um MANDATO DE 5 (CINCO) ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.</p>		
<p>São suas funções:</p>	<p>Funciona durante o ano todo.</p>			
<p>Discutir qualquer tema que esteja dentro das finalidades da Carta da ONU.</p> <p>Fazer recomendações aos membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança, a respeito dos temas acerca dos quais tenha deliberado.</p> <p>Iniciar estudos e fazer recomendações para promover a cooperação internacional em campos como o econômico, social, cultural, sanitário educacional etc.</p> <p>Aprovará o orçamento da Organização.</p> <p>Receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança e de outros órgãos, acompanhado suas atividades.</p> <p>Solicitar atenção do Conselho de Segurança para situações que possam</p>	<p>É competente para determinar a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão, e para expedir recomendações ou decidir medidas que possam manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (art. 39).</p> <p>Tais situações podem ser objeto de ofício ou por solicitação da A. Geral, Secretário geral ou qualquer Estado, mesmo que não seja membro da ONU.</p> <p>É também competente para decidir a respeito de ações contra as ameaças, que podem variar de meras recomendações à interrupção completa ou parcial das relações diplomáticas, do fluxo de transportes e de comunicações e ações militares.</p>	<p>O Secretário-Geral exerce um papel diplomático, sendo apenas responsável perante a ONU, não podendo receber instruções de qualquer outro Estado, nem mesmo daquele do qual é nacional.</p> <p>Pode alertar o Conselho de Segurança para situações de instabilidade.</p> <p>Tem também funções diplomáticas: oferecer bons ofícios, mediação etc.</p>		

<p>constituir ameaça à paz e à segurança internacionais.</p>			
<p>Suas deliberações adotam a forma de RESOLUÇÕES, que, em regra, são meras RECOMENDAÇÕES.</p> <p>As resoluções mais importantes necessitam do voto de 2/3 (dois terços) dos membros. São aquelas relacionadas à manutenção da paz e da segurança internacionais e ao funcionamento do sistema de tutela; eleição dos membros não permanente dos Conselhos, admissão de novos membros etc.</p>	<p>Suas decisões em questões processuais serão tomadas pelo voto afirmativo de pelo menos 9 (nove) os seus membros. Todavia, as decisões consideradas importantes exigem, dentro dos 9 membros, que todos os 5 permanentes sejam unânimes.</p> <p>Um Estado que for parte em uma controvérsia não pode votar. Se for parte em controvérsia, mas não for membro do Conselho ou da própria ONU, poderá participar das deliberações, mas sem direito a voto.</p>		
<p>Como é o funcionamento do mecanismo de segurança coletiva das Nações Unidas – APOSTA -</p>			

A Iniciativa R2P (Responsibility to Protect – Responsabilidade de Proteger)

ATENÇÃO: dentro da Iniciativa R2P, portanto, é possível o emprego da força, mas apenas em última instância e dentro do mecanismo de segurança coletiva da ONU, administrado pelo Conselho de Segurança da entidade.

Pergunta-se: como funciona o Conselho de Segurança nos casos de ameaça à paz?

- i. Inicialmente, o Conselho pode **convidar as partes interessadas**, para que aceitem medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ao caso.
- ii. Em seguida, o Conselho de Segurança determina a “existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão e fará **recomendações** ou decidirá que medidas deverão ser tomadas” a fim de manter ou restabelecer a paz;
- iii. Não havendo mudança, o Conselho deverá adotar **medidas de caráter não-militar**, que poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação e transporte etc.
- iv. Por fim, não havendo qualquer alteração na situação de instabilidade, ou sendo as medidas de caráter não-militar inadequadas, o Conselho poderá levar a cabo a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais, desta feita por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, que poderão efetuar bloqueios, demonstrações etc.

Atenção: a ONU NÃO TEM FORÇAS MILITARES PRÓPRIAS. Ela necessita contar com a colaboração de seus Estados-membros, **que se comprometem a ajudar**. Há a possibilidade de um ou mais Estados agirem em nome das Nações Unidas, sem que seja formada uma força de paz. Assim dispõe o art. 48 da Carta: ***“A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os Membros das Nações Unidas ou por alguns deles***

Sobre as Organizações Regionais – é bom, inicialmente ter cuidado com a OEA, estudaremos o Mercosul mais na frente (tenha calma).

A OEA foi fundada em **1890**, como União Internacional das Repúblicas Americanas, sendo bastante antiga. Ela contava com uma **secretaria, o Escritório Comercial das Repúblicas Americanas**. Em 1910, ambos transformaram-se em União Panamericana (UPA), que foi sucedida, em 1948, pela OEA, quando foi firmada a **CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, EM BOGOTÁ**.

Ela é sediada em **WASHINGTON D. C. (EUA)**.

Seu objetivo é **promover a cooperação entre os Estados americanos** em um **amplo número de áreas**, o que faz lembrar a ONU. Seus princípios e interesses são:

- i. **O fortalecimento da democracia;**
- ii. **A promoção dos direitos humanos;**

iii. **A cooperação no tocante a problemas comuns** (pobreza, terrorismo etc.).

Ela tem a seguinte estrutura:

- i. **ASSEMBLEIA GERAL** → Nela estão representados todos os seus Estados-membros, organizados **segundo o princípio da igualdade jurídica**. Suas funções principais são: decidir acerca das políticas gerais da Organização; determinar a estrutura e as funções de seus órgãos; considerar qualquer assunto relacionado à convivência dos Estados americanos; estabelecer norma para a coordenação das atividades; favorecer e harmonizar a cooperação com as Nações Unidas e seus organismos especializados; aprovar o orçamento da entidade; fiscalizar seu funcionamento etc.
- ii. **CONSELHO PERMANENTE** → Formado por Embaixadores nomeados pelos Estados-membros, que se reúnem periodicamente na sede da OEA e que são competentes para **acompanhar as políticas e ações da entidade**.
- iii. **SECRETARIA-GERAL** → Responsável pela execução dos programas do organismo e dirigida por um Secretário-Geral, funcionário mais graduado da organização. **A administração não é competência do Secretário-Geral, mas sim do Secretário-Geral ADJUNTO.**

A OEA tem grande importância no campo dos direitos humanos, havendo criado o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. O principal instrumento desse sistema é a Convenção Americana de Direitos Humanos e seus órgãos principais são a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O compromisso da OEA com a democracia é detalhado pela Carta Democrática Interamericana, documento de *soft law*.

Cabe ressaltar que a Carta da OEA prevê a suspensão da participação do Estado na entidade quando forem infrutíferas as gestões diplomáticas para o restabelecimento da democracia. A medida foi adotada em 2011 para Cuba e Honduras.

(AGU-2007)- O Estado do Rio Grande do Sul, almejando ser reconhecido internacionalmente como um Estado soberano, pleiteou uma cadeira na Organização das Nações Unidas (ONU), alegando que possui um território, uma população e um governo permanente. Nessa situação, os requisitos apresentados não são suficientes para que o Rio Grande do Sul seja aceito na Assembléia Geral da ONU (certo).

Quanto às Imunidades: APOSTA

Imunidade de jurisdição.

Imunidade do Estado estrangeiro no processo de conhecimento (imunidade à jurisdição cognitiva)

Primeiro passo – qual era a visão antiga: *par in parem non habet iudicium/imperium*

Segundo passo – a visão atual: atos de império e atos de gestão. Teoria da imunidade relativa, limitada ou restrita.

Na jurisprudência brasileira, recordamos que o STF já firmou o entendimento de que é relativa a imunidade de jurisdição no processo de conhecimento. No entanto, o Pretório Excelso continua a entender, pela maioria de seus integrantes, que prevalece a imunidade jurisdicional do ente estatal estrangeiro no tocante ao processo de execução, salvo renúncia do Estado alienígena. Cabe destacar que a renúncia do Estado estrangeiro à imunidade de execução deve ser expressa.

Quadro retirado do Portela:

VISÃO ANTIGA	VISÃO ATUAL	IMUNIDADE DE EXECUÇÃO
Imunidade total	Imunidade parcial	Entendimento prevalecente: manutenção da imunidade de jurisdição no campo da execução
Fundamento: <i>par in parem non habet imperium/iudicium</i>	Fundamento: atos de império x atos de gestão	Imunidade prevalece também diante de atos de gestão
Imunidade para qualquer ato do Estado em outro Estado	Imunidade para atos de império	Hipóteses de execução de um Estado estrangeiro: negociações diplomáticas, execução sobre bens não afetos ao serviço exterior, renúncia e envio de rogatória para o exterior
Perda da imunidade apenas mediante renúncia	Inexistência de imunidade para atos de gestão e manutenção da imunidade para atos de império, exceto em caso de renúncia	-
Teoria prevalecente até os anos 60	Teoria consolidada no Brasil desde 1989	-

Imunidade do Estado estrangeiro no processo de execução (imunidade de execução)

E quanto à Imunidade das organizações internacionais (há diferenças)? Sobre o tema, saiba a jurisprudência brasileira e o tema da imunidade das organizações internacionais.

Temas correlatos:

Estados estrangeiros e organizações internacionais como autores no Judiciário de outro Estado

Competência para o exame de litígio envolvendo pessoas jurídicas de Direito Público externo no Brasil.

Outra coisa, veja, os órgãos do Estado nas relações internacionais.

Quem são os órgãos do Estado nas relações internacionais:

- 1) Chefe de Estado
- 2) Chefe de Governo
- 3) Ministro das Relações Exteriores
- 4) Agentes diplomáticos
- 5) Agentes consulares
- 6) As missões especiais

Veja essa tabela de Portela:

CHEFE DE ESTADO	MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos	Auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros e organizações internacionais
Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional	Política internacional, relações diplomáticas e serviços consulares
Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional	Participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras
Celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional	Programas de cooperação internacional e de promoção comercial
-	Apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em organismos internacionais

Privilégios e imunidades

Privilégios e imunidades diplomáticas VS Privilégios e imunidades consulares

Quais são as diferenças de tratamento e imunidades, existe possibilidade de renúncia da imunidade?

Se ligue, existe uma imunidade PENAL, uma imunidade CÍVEL e uma imunidade TRIBUTÁRIA;

Princípios relativos às relações internacionais do Brasil (art.4 da CF)

5 RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO. 16 REPARAÇÃO: RESTITUIÇÃO, INDENIZAÇÃO E SATISFAÇÃO. 17 RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL OBJETIVA.

Comentário: doutrina

ATENÇÃO – APOSTA AGU/PGF – TEMA DE ALTA INCIDÊNCIA

Saiba bem o conceito e fundamento, quais são as características e classificação

a responsabilidade internacional pode ser definida como o vínculo jurídico que se forma, de um lado, entre uma pessoa de direito internacional (Estado ou organização internacional) que voluntariamente causou um dano e, de outro, aquela que sofreu os seus efeitos, visando à reparação.

Essa responsabilidade de que estamos falando tem duas características importantes: é institucional, pois atinge principalmente os Estados e as organizações internacionais, e tem natureza civil, já que visa à reparação do dano, e não a punição do Estado.

(ESAF/PGFN/PROCURADOR/2007/ADAPTADA) Apesar de terem personalidade jurídica internacional, as organizações internacionais não podem ser responsabilizadas juridicamente na ordem internacional (errado)

Não confunda a responsabilidade internacional dos Estados e das ORGs, que tem natureza civil (e é objeto desta aula), com a responsabilidade internacional dos indivíduos, que tem natureza penal.



Cuidado, há elementos essenciais: ato ilícito, imputabilidade e dano.

Mas, existe responsabilidade por atos lícitos?

Responsabilidade objetiva: independe de culpa	Necessidade de constituição de seguros e de garantias
Necessidade de definição clara do dano	Fixação explícita das causas de exclusão da responsabilidade
Consagração expressa da possibilidade de a vítima exigir reparação	Indicação dos foros onde a reparação deve ser buscada
Canalização da responsabilidade: o suposto autor da lesão deve provar a inexistência da responsabilidade	-

(CESPE/TRF-5/JUIZ/2007/ADAPTADA) A responsabilidade de um sujeito de direito internacional decorre, necessariamente, de atos ilícitos (errado).

Existem três teorias acerca da natureza jurídica da responsabilidade internacional: a teoria subjetivista, a objetivista e a mista.

A teoria objetivista, ou do risco, tem prevalecido no DIP, notadamente nos tratados que versam sobre exploração cósmica (Convenção sobre a Responsabilidade Civil por Danos Causados por Objetos Espaciais, de 1972), energia nuclear (Convenção sobre a Responsabilidade Civil contra Terceiros no Campo da Energia Nuclear, 1960) e meio ambiente (Convenção sobre a Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969).

(MUUUUITO IMPORTANTE) Quais são os atos que excluem ou atenuam a responsabilidade internacional?

EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL	
Força maior	Força irresistível ou um acontecimento imprevisível, além do controle do Estado.
Consentimento do Estado	Autorização de um Estado para que outro pratique determinado ato.
Legítima defesa	Reação a um ataque armado, atual ou iminente.
Contra-medidas/represálias	Prática de uma ação ilícita por uma pessoa de direito internacional contra outra que violou seus direitos.
Perigo extremo	Inexistência de nenhum outro modo razoável de se salvar ou salvar a vida de outras pessoas confiadas aos seus cuidados.
Estado de necessidade	Situação que impõe a lesão a bem jurídico de outrem para salvar bem jurídico próprio.

Carta da ONU:

Art. 51. Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atirar a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

Proteção diplomática (cláusula calvo)

(ESAF/BACEN/PROCURADOR DO BACEN/2001/ADAPTADA) Para o direito internacional, o endosso é a concessão da proteção diplomática de um Estado a um particular (Certo).

Quais são as formas de reparação do dano (formas lícitas e ilícitas).

MEIOS DE REPARAÇÃO

Restituição	Restauração do <i>status quo ante</i>
Indenização	Pagamento compensatório
Satisfação	Prestação específica

(CESPE/AGU/ADVOGADO/2004) O regime jurídico preponderante no sistema internacional de responsabilidade por danos ambientais, previsto nas principais convenções internacionais relativas ao tema, é o da responsabilidade objetiva (certo).

(CESPE/ABIN/OFICIAL DE INTELIGÊNCIA/2018) Na hipótese de um agente estatal, durante procedimento de investigação, exorbitar de suas funções, praticando atos que configurem tanto ilícitos internacionais quanto nacionais, admite-se a responsabilidade internacional do Estado. (certo)

(ESAF/PGFN/PROCURADOR/2007/ADAPTADA) Uma decisão do Poder Judiciário brasileiro pode levar à responsabilidade internacional do Brasil, caso a decisão viole compromissos jurídico-internacionais assumidos pelo país (certo).

(ESAF/PGFN/PROCURADOR/2007/ADAPTADA) Uma lei de um dos Estados da federação não pode dar ensejo à responsabilidade internacional do Brasil porque, no âmbito nacional, os compromissos são assumidos pela União Federal (errado).

(ESAF/PGFN/PROCURADOR/2007/ADAPTADA) A responsabilidade internacional do Estado apenas existe se há a violação de um tratado internacional. O desrespeito a um costume internacional, por exemplo, não é suficiente para dar ensejo à responsabilidade do Estado. (errado).

19 DIREITO DO MAR. 20 DIREITO INTERNACIONAL DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DA NAVEGAÇÃO AÉREA. 21 DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL. 22 DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO. 31 DIREITO INTERNACIONAL PENAL. 32 DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO. 33 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO: ORIGEM, ESTRUTURA INSTITUCIONAL E ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

18 DIREITO INTERNACIONAL TRIBUTÁRIO.

Comentário: lei seca + doutrina

TEMA DE BAIXA INCIDÊNCIA, MÉDIA INCIDÊNCIA NA OMC E NO DIREITO INTERNACIONAL PENAL

Querido colega.

Veja, a partir daqui rola quase um “Deus nos acuda”.

Sério...

Por que? Os temas são infundáveis. Digo, obviamente tem que haver uma delimitação. Mas, os assuntos são mais abstratos e às vezes, amplos demais. Assim, nós indicamos que você pegue a bibliografia indicada. Até pode ser necessário ler duas delas, sabe.

Vamos pontuar o que mais cai.

Quanto ao domínio público internacional (direito do mar e navegação marítima e aérea):

(CESPE/JUIZ FEDERAL/TRF-5a/2011/ADAPTADA) Os espaços territoriais de domínio público internacional não se sujeitam à soberania de nenhum país. (errado).

A expressão domínio público internacional designa os espaços cuja utilização é do interesse de mais de um Estado ou de toda a sociedade internacional, **ainda que sujeitos à soberania de um Estado** (REZEK, 2014, p. 351).

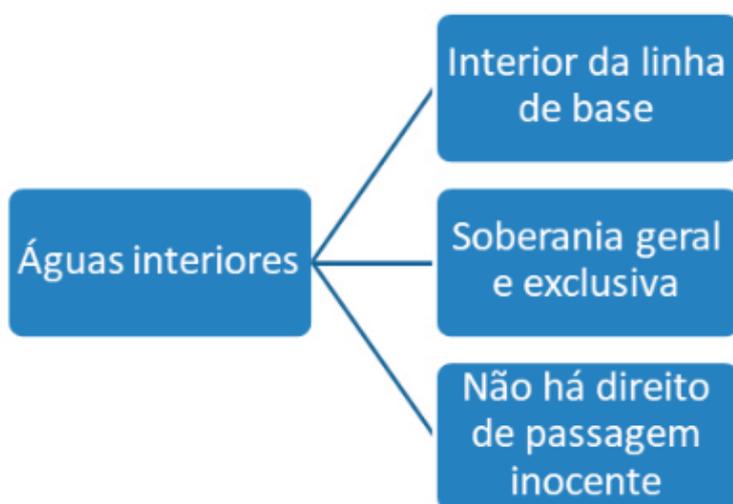
O principal tratado referente ao mar é a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Convenção de Montego Bay), de 1982 (Decreto 1.530, de 22/06/1995). O marco legal no Brasil também da Lei 8.617/93.

Leia os artigos da CNUDM mais exigidos em concursos: 2o, 3o, 5o, 13, 17 a 19, 27, 33, 56 a 58, 60, 67, 69, 76, 77, 79, 81, 89, 92, 93, 97, 101, 102, 104, 105, 107, 110, 111, 125, 210 e 246.

Saiba os princípios do Direito do Mar.

Você precisará saber os conceitos de mar territorial, plataforma continental, zona contígua, alto mar, rios internacionais e águas interiores;

(CESPE/JUIZ FEDERAL/TRF-1a/2011/ADAPTADA) Os Estados exercem soberania sobre suas águas interiores, ainda que estejam obrigados a assegurar o direito de passagem inocente em favor dos navios mercantes, mas não dos navios de guerra. (errado)



Aliado a isso, você precisa saber que explorações são permitidas e os atos proibidos nesses espaços, por exemplo, o que pode em alto mar.

O alto-mar é regido pelo **princípio da liberdade**, segundo o qual são livres a navegação, o sobrevoos por aviões de qualquer natureza, a colocação de cabos e dutos submarinos, a construção de ilhas artificiais e instalações congêneres, a pesca e a investigação científica, por todos os Estados, inclusive aqueles que não têm litoral (REZEK, 2014, p. 367). Logo, o alto-mar é *res communis*, não *res nullius*.

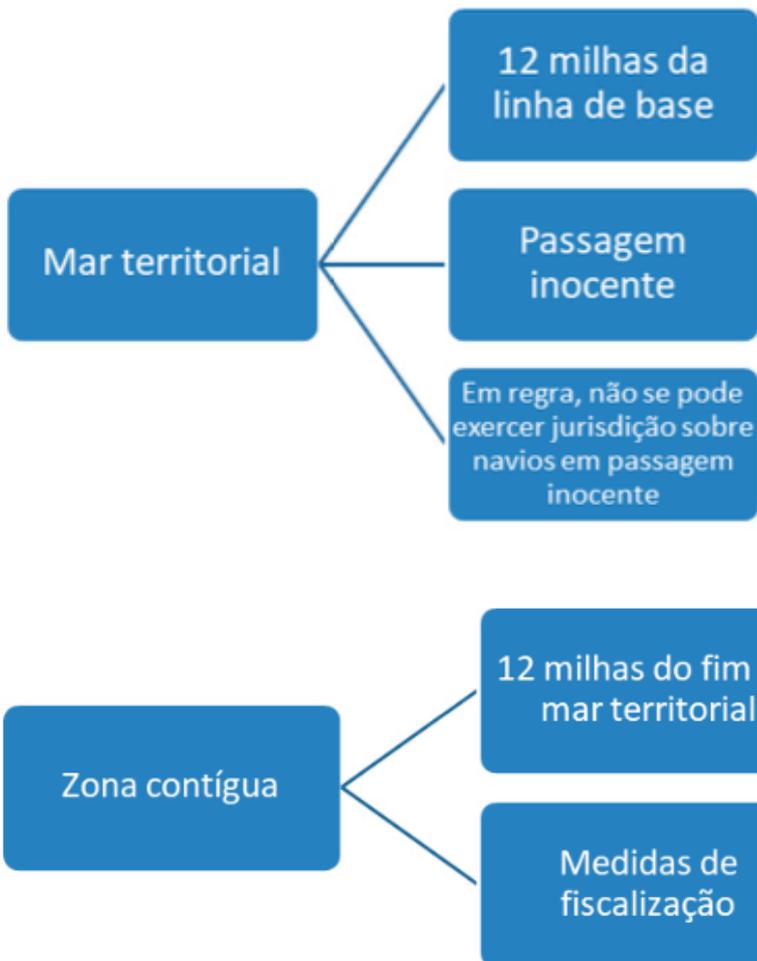
A liberdade do alto-mar é limitada pelo **direito ambiental**, assim como pelos deveres de utilização do alto-mar para **fins pacíficos** e de levar em conta os **interesses dos demais**, de modo que todos devem colaborar na repressão ao tráfico de escravos e de drogas, bem como da pirataria.

É interessante ressaltar que **os Estados sem litoral têm direito de acesso ao alto-mar**, gozando de liberdade de trânsito por meio do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte. Mas os termos e condições para o exercício dessa liberdade de trânsito devem ser acordados entre os Estados sem litoral e os Estados de trânsito interessados por meio de **acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais** (art. 125).

(CESPE/ADVOGADO/AGU/2009) Segundo a Convenção de Montego Bay, Estados sem litoral podem usufruir do direito de acesso ao mar pelo território dos Estados vizinhos que tenham litoral (certo).

Quanto ao direito de Navegação Marítima, é importante se ligar na passagem inocente (limites).

(CESPE/JUIZ SUBSTITUTO/TRF-3a/2016/ADAPTADA) Quando os navios-cassino estrangeiros navegarem pelo mar territorial brasileiro, no exercício do direito de passagem inocente, rápida e contínua, que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, não será exercida a jurisdição penal brasileira a bordo, mesmo na hipótese de ocorrência de infração criminal com consequências para o Estado brasileiro (errado).



Outro cuidado, visse (termina não Professor?!)... Zona Econômica Exclusiva.

Zona econômica exclusiva é uma **área adjacente ao mar territorial que pode ir até 200 milhas marítimas contadas da linha de base** (arts. 55 a 75 da Convenção).

Na zona econômica exclusiva, o Estado somente exerce direitos de soberania para fins de **exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais existentes na água, no leito e no subsolo, e para quanto mais signifique aproveitamento econômico**. O Estado costeiro também exerce jurisdição sobre a zona em matéria de **preservação do meio marinho, investigação científica e instalação de ilhas artificiais** (art. 56).

Outros Estados têm, na zona econômica exclusiva, **liberdades** impossíveis no mar territorial, como a **navegação** (sem as limitações da passagem inocente), o **sobrevoos**, a **colocação de cabos e dutos submarinos**, além de outros usos compatíveis com os direitos do Estado costeiro (art. 58).

(CESPE/ADVOGADO/AGU/2009) Na zona econômica exclusiva (ZEE), os Estados estrangeiros não podem usufruir da liberdade de navegação nem nela instalar cabos e oleodutos submarinos (errado).



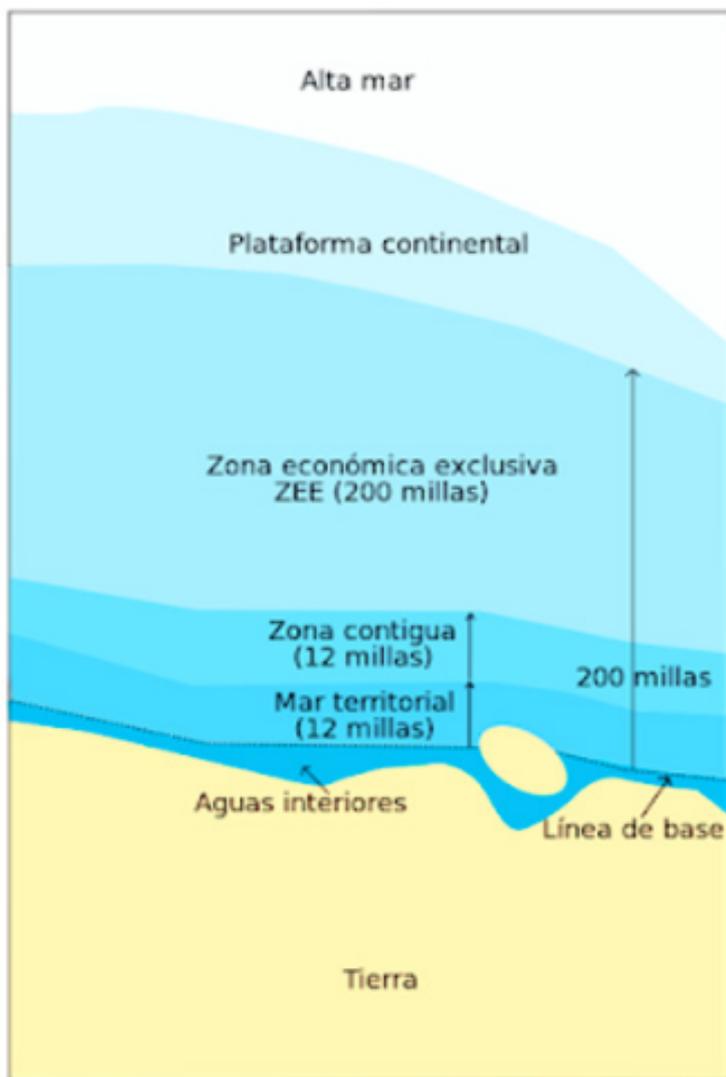
Velho... por desengano de consciência... claro.

Não falei que o assunto era mamão com açúcar. São conceitos.

Plataforma continental, se ligue também, ok?

(CESPE/JUIZ FEDERAL/TRF-1a/2011/ADAPTADA) Na plataforma continental, os Estados possuem direitos de soberania no tocante à exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais, mas a falta de utilização e exploração desses direitos em qualquer de suas formas autoriza outros Estados ao seu exercício, ainda que sem consentimento expreso (errado).





Por fim essa tabela resumida:

ESPAÇO	OBSERVAÇÃO
Águas interiores	Interior da linha de base. Soberania geral e exclusiva. Não há passagem inocente.
Mar territorial	12 milhas da linha de base. Passagem inocente. Em regra, não há jurisdição penal sobre navios estrangeiros em passagem inocente.
Zona contígua	12 milhas do limite do mar territorial. Medidas de fiscalização.
Zona economia exclusiva	200 milhas da linha de base. Exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais. Navios de outros Estados têm liberdades.
Plataforma continental	Leito e subsolo das águas submarinas. Direitos de soberania para efeito de exploração dos recursos naturais.
Alto-mar	Conceito por exclusão. Princípio da liberdade.
Fundos marinhos	Águas subaquáticas, o leito e o subsolo das águas internacionais. Patrimônio comum da humanidade.
Estreitos e canais	Corredores marítimos.

Quadro 2. Extensão das áreas do domínio público internacional

ÁREA	EXTENSÃO
Mar territorial	Até 12 milhas
Zona contígua	12 a 24 milhas
Zona econômica exclusiva	12 a 200 milhas
Plataforma continental	200 milhas a partir da linha de base
Rios internacionais e águas interiores internacionais	Nos termos dos acordos estabelecidos com o(s) Estado(s) que compartilhem o manancial
Espaço aéreo	Atmosfera terrestre

Quanto à navegação aérea - Leia os dispositivos da Convenção de Chicago mais cobrados em concursos públicos: arts. 1o a 3o, 17 e 18 e 26.

O tráfego aéreo funciona de acordo com o **REGIME DAS "CINCO LIBERDADES", DEFINIDAS PELA CONVENÇÃO DE CHICAGO:**

i. TÉCNICAS

- a. **Liberdade de SOBREVÔO, sem escalas, de um este estatal.** É possível proibi-lo em determinadas áreas de segurança.
- b. **Liberdade de ESCALA TÉCNICA,** sem fins comerciais ou em situações de emergência.

Essas duas primeiras liberdades são **abertas a todos os Estados**, dispensando nova autorização especial do Estado sobrevoado.

ii. COMERCIAIS →

- a. **DESEMBARCAR passageiros e mercadorias procedentes do Estado de origem da aeronave.**

- b. **EMBARCAR** passageiros e mercadorias com destino ao Estado de origem.
- c. **EMBARCAR OU DESEMBARCAR** passageiros e mercadorias procedentes ou com destino a **terceiros países**.

As liberdades **comerciais** dependem de acordos adicionais entre os Estados. As liberdades **técnicas** dispensam autorização.

Outra coisa, se liga na decisão do STF sobre a indenização tarifada (legislação internacional) vs aplicação do CDC:

É possível a limitação, por legislação internacional especial, do direito do passageiro à indenização por danos materiais decorrentes de extravio de bagagem.

STJ. 3ª Turma. REsp 673048-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 08/05/2018 (Info 626).

Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

STF. Plenário. RE 636331/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes e ARE 766618/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgados em 25/05/2017 (repercussão geral) (Info 866).

(CESPE/JUIZ FEDERAL/TRF-5a/2011/ADAPTADA) É juridicamente possível o domínio privado dos corpos celestes (errado).

TRF5. O direito de passagem inocente se aplica às aeronaves. **ERRADO.**

AGU. Todo crime praticado a bordo de aeronave comercial será de competência da Justiça Federal. **ERRADO.** *Tem os militares.*

TRF3. Somente o Estado costeiro pode explorar o petróleo encontrado além de 200 milhas da linha de base. **ERRADO.**

TRF5. Os rios internacionais podem ser considerados de domínio público internacional. **CERTO.**

TRF5. Os espaços territoriais de domínio público internacional não se sujeitam à soberania de nenhum país. **ERRADO.**

Quanto ao direito internacional ambiental:

Em geral, o tópico é estudado em direito ambiental.

Mas vamos lá.

Princípios do Direito Internacional Ambiental

São princípios do DIA:

- i. Um Estado não pode alterar as condições naturais de seu território e causar danos a áreas fora de sua jurisdição (**dano ambiental transfronteiriço**);
- ii. **Princípio da SOLIDARIEDADE** → Não existe fronteira para o dano ambiental, impondo aos Estados a cooperação nesse campo.
- iii. **Princípio da RESPONSABILIDADE COMUM, PORÉM DIFERENCIADA** → Todos os Estados deverão contribuir para a proteção e melhoria do meio ambiente no mundo, mas na **proporção de suas responsabilidades** na degradação ambiental e dos **meios** de que dispõem para combater os problemas ambientais;
- iv. **ANTROPOCENTRISMO** → A dignidade humana é o centro das preocupações das normas ambientais, que visam a promover a construção de um meio ambiente equilibrado em prol do bem-estar das presentes e futuras gerações.

É bom que você saiba a Convenção de Estocolmo e do Rio (são os marcos iniciais do direito internacional ambiental) e a Agenda 21.

Quadro 2. Principais documentos internacionais em matéria ambiental e algumas de suas normas	
DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO DE 1972	<ul style="list-style-type: none"> • Ponto de partida da construção do Direito Internacional do Meio Ambiente • O meio ambiente equilibrado é essencial para o gozo dos direitos humanos • A preservação do meio ambiente é dever comum de todos os Estados do mundo • Manejo correto dos recursos naturais não renováveis e renováveis • Ênfase no combate à poluição • Associação entre desenvolvimento e preservação ambiental • Os Estados terão a competência prioritária para administrar as políticas ambientais dentro dos respectivos territórios, sempre em vista de suas obrigações internacionais
DECLARAÇÃO DO RIO DE 1992	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização das normas da Declaração de Estocolmo • Ênfase no desenvolvimento sustentável • Consagração do antropocentrismo • Mudança nos atuais padrões de produção e consumo e promoção de políticas demográficas adequadas • Ampla participação da sociedade na formulação e execução das políticas ambientais • Acesso à informação em matéria ambiental • A legislação ambiental deverá refletir o contexto nacional em que se aplica • Papel destacado da cooperação internacional • Tratamento do tema dos desastres naturais

Sobre a Antártida:

A Antártida é uma **área internacional**, que **não pertence a nenhum Estado** específico. O principal instrumento jurídico voltado a regular sua situação é o **Tratado da Antártida, de 1959**. Também tratam de matérias relevantes para a preservação da Antártida a **Convenção para a Conservação das Focas Antárticas, de 1972**; a **Convenção para a Preservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, de 1980**; e o **Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente, de 1991**.

Para preservá-la, o Tratado da Antártida **PROÍBE**:

- Manobras militares e experiências com armas, inclusive nucleares, naquela área;
- O uso daquele território como depósito de lixo radioativo.

Por outro lado, **favorece a pesquisa científica na região e limita as reivindicações territoriais sobre a região**.

Protocolo de Quioto (mercado de carbono).

O **Protocolo de Quioto** determina que os Estados deverão, para promover o desenvolvimento sustentável, implementar e/ou aprimorar políticas e medidas em áreas como as seguintes:

- a) aumento da eficiência energética;
- b) promoção de formas sustentáveis de agricultura;
- c) proteção e aumento de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

- d) **redução gradual ou eliminação de imperfeições de mercado, de incentivos fiscais, de isenções tributárias e tarifárias e de subsídios para todos os setores emissores de gases de efeito estufa;**
- e) pesquisa, promoção, desenvolvimento e aumento do uso de formas novas e renováveis de energia, de tecnologias de sequestro de dióxido de carbono e tecnologias seguras;
- f) limitação e/ou redução de emissões de metano por meio de sua recuperação e utilização no tratamento de resíduos, bem como na produção, transporte e distribuição de energia.

O Protocolo estabelece também o compromisso dos Estados considerados **desenvolvidos previstos no seu Anexo I** de reduzir a emissão de poluentes em **ATÉ 5%, tendo como referência a quantidade produzida em 1990.**

Todos os Estados-Partes do Protocolo de Quioto deverão tomar providências para contribuir com a redução nas emissões de gases geradores do efeito estufa.

O Protocolo criou ainda o **Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)**. Por ele, os Estados-Partes não incluídos no Anexo I do Protocolo podem beneficiar-se de projetos que resultem em reduções de emissões, ao passo em que os Estados incluídos no Anexo I poderão utilizar as reduções de emissões resultantes de tais projetos para contribuir com o cumprimento de partes de seus compromissos de limitação de redução de emissões. Forma-se aqui o **mercado dos chamados “créditos de carbono”, pelo qual os países em desenvolvimento podem negociar com os países desenvolvidos seus excedentes de ar puro, que resultem de projetos de redução da poluição que executem.**

O Brasil **NÃO SE ENCONTRA INCLUÍDO NO ANEXO I DO PROTOCOLO DE QUIOTO.**

Registre-se que apenas as reduções de emissões **certificadas por entidades operacionais**, a serem designadas pela Conferência das Partes do Protocolo, podem ser aproveitadas dentro do MDL.

Responsabilidade internacional:

No âmbito do Direito Internacional do Meio Ambiente, a responsabilidade internacional é **OBJETIVA OU POR RISCO**. Com isso, não se perquire acerca da eventual culpa do agente pelo dano e, nesse ponto, basta que se configure um prejuízo para que surja a obrigação de reparação, independentemente da forma pela qual o autor do dano tenha ou não concorrido para o problema.

Também é irrelevante se a atividade é considerada ou não **“perigosa”, ou se é proibida ou permitida pelo Direito Internacional: a responsabilidade é objetiva sempre.**

Os tratados referentes à proteção ao meio ambiente se referem à responsabilidade internacional por danos ambientais e que se encontram em vigor são os seguintes: **Convenção**

de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, de 1953; Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969; Convenção Internacional sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, de 1972.

AGU. Atualmente, entende-se o dano ambiental transfronteiriço como sendo aquele que tem sua origem no território de um Estado e que projeta seus efeitos negativos no território de um Estado vizinho, sem alcançar, contudo, as áreas de domínio comum internacional. ERRADO (se atingir área de domínio público internacional, também é transfronteiriço!).

TRF5. A Convenção sobre Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, reconhece o direito soberano de cada Estado de explorar seus recursos naturais segundo suas políticas ambientais, razão pela qual não admite a transferência de tecnologias que utilizem recursos genéticos entre as partes contratantes. ERRADO (a transferência de tecnologia é admissível e um dos principais meios de permitir o cumprimento dos objetivos do tratado).

PGFN. É objetivo do Protocolo de Quioto a redução gradual ou eliminação de imperfeições de mercado, de incentivos fiscais, de isenções tributárias e tarifárias e de subsídios para todos os setores emissores de gases de efeito estufa. CERTO (o Protocolo de Quioto também trata de liberdade e eliminação de imperfeições de mercado).

Direito Internacional do Trabalho:

Tenha conhecimento sobre a Organização Internacional do Trabalho (histórico, noções gerais, estrutura e composição)

Quadro 3. OIT: informações gerais	
<ul style="list-style-type: none"> • Criada pelo Tratado de Versalhes, em 1919 • É um organismo internacional e é, portanto, sujeito de Direito Internacional Público • Ato constitutivo: Constituição da OIT, atualizada pela Declaração de Filadélfia, de 1944 • Autonomia consolidada a partir da Constituição da OIT 	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivo principal: estabelecimento de padrões mínimos para as relações trabalhistas e a promoção de melhores condições de trabalho em todo o mundo, com vistas a promover a dignidade humana, o bem-estar geral e a justiça social e, assim, contribuir para a paz no mundo • O funcionamento de seus órgãos caracteriza-se pelo tripartismo

Saiba as convenção e recomendações da OIT e sua aplicação no Brasil.

Atenção: em suma, os Estado que não ratificarem uma convenção da OIT não são obrigados a cumpri-la, mas deverão ter alguma forma de preocupação com o tema objeto do tratado não ratificado.

Quadro 4. Código internacional do trabalho

CONVENÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • São tratados, aos quais se aplicam todas as disposições relativas aos atos internacionais em geral • São vinculantes • Elaboradas dentro da Conferência Internacional do Trabalho (CIT) • Requerem a aprovação de dois terços dos membros da CIT • Devem ser submetidas à ratificação no prazo de até um ano ou, excepcionalmente, dezoito meses • O resultado do processo de ratificação deve ser informado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho • Tipos: autoexecutáveis, de princípios e programáticas 	<ul style="list-style-type: none"> • Propostas de normas ou de medidas na área laboral • O teor das recomendações não é vinculante, mas os Estados são juridicamente obrigados a submeter seus termos às autoridades competentes para legislar ou agir a respeito em até um ano ou, excepcionalmente, dezoito meses • Servem para estabelecer parâmetros relativos a temas controvertidos ou quando não for possível adotar uma convenção e para regulamentar princípios e normas

Convenções internacionais sobre temas de interesse prioritário da OIT (liberdade sindical, negociação coletiva, trabalhos forçados e discriminação em matéria de emprego e ocupação).

Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente no trabalho: Convenção 138 e Recomendação 146 sobre a Idade Mínima para Admissão no Emprego, Convenção 182 e Recomendação 190 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (da uma olhada rápida nelas).

Um tema massa é: normas mais favorável ao trabalhador. Qual norma deve reger o contrato de trabalho em havendo conflito no espaço?

Esse tema veio à tona na aplicação da lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e do *locus regit actum* (A Lei 7.064/82 e a extinção da Súmula 207).

Quanto à OMC e trabalho:

Merecem comentários **alguns temas** que permeiam a relação entre comércio internacional e direito internacional do trabalho. Vejamos:

a) Padrões Trabalhistas Mínimos: Quando se fala em “padrões trabalhistas mínimos”, a referência que se faz é aos **temas prioritários da OIT**, elencados na Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho. Argumenta-se que os Estados devem garantir que suas empresas observem os padrões trabalhistas mínimos, a fim de se **evitar uma concorrência desleal** no âmbito do comércio internacional.

b) Dumping Social: O *dumping* se caracteriza pela venda de mercadorias para exportação por um preço inferior ao preço praticado no mercado interno do país exportador, o que é considerado uma **prática desleal de comércio**. Quando esses preços baixos são praticado em virtude do desrespeito aos direitos sociais dos trabalhadores, dizemos que ocorre o chamado **dumping social**.

c) Selo ou Etiqueta Social: Consiste na proposta de **certificação de empresas** que respeitam os direitos humanos e padrões trabalhistas mínimos. Por meio do selo social, ficaria atestado que, no processo produtivo de um determinado produto, foram observadas as normas trabalhistas.

Se liga também na Livre circulação de trabalhadores que existe na União Europeia, mas que não

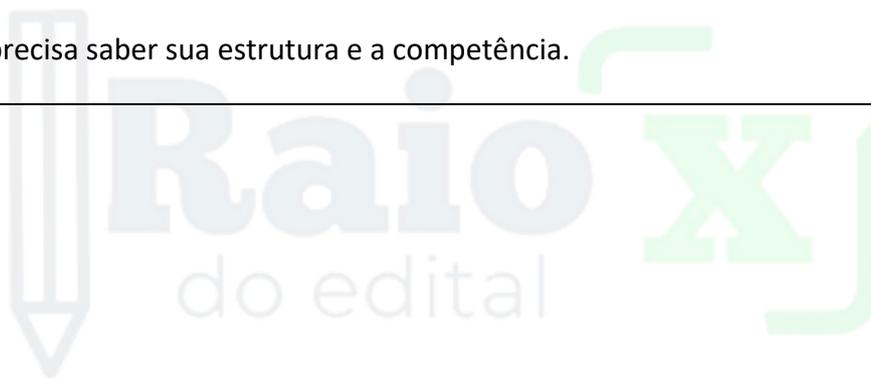
há no MERCOSUL.

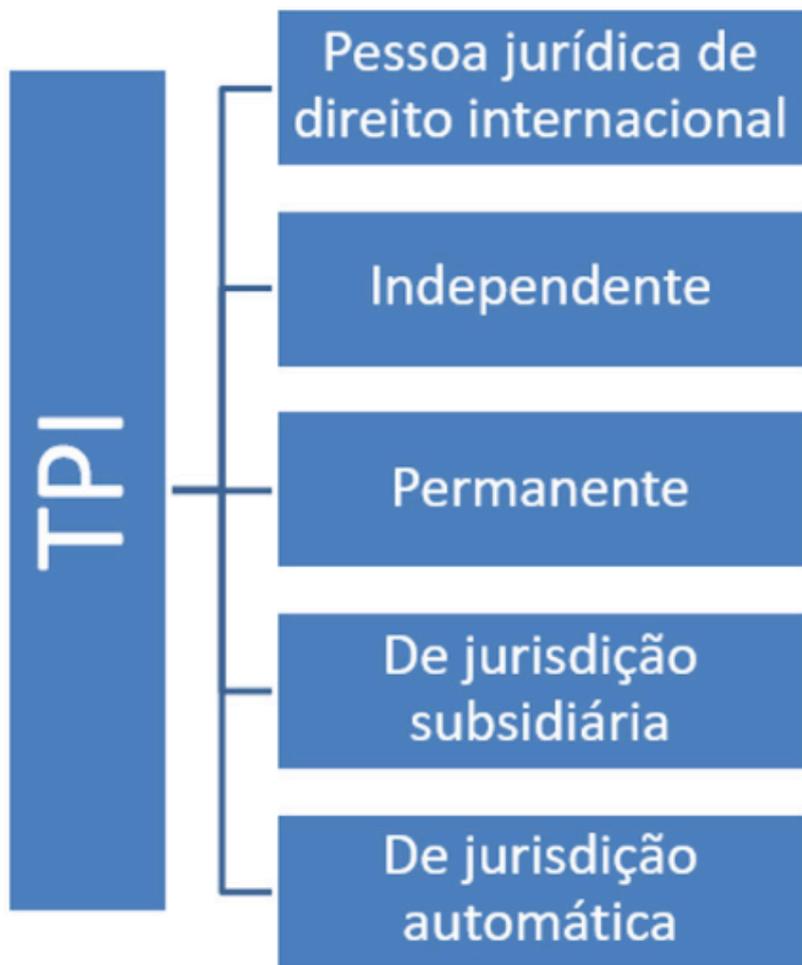
Quanto ao Direito Internacional Penal:

Geralmente, as questões são tendentes a cobrar o Tribunal Penal Internacional, será nossa aposta.

Direito Internacional Penal	Direito Penal Internacional
Visa a reprimir os atos que configuram CRIMES INTERNACIONAIS.	Visa a promover a COOPERAÇÃO INTERNACIONAL contra a criminalidade.
Objeto: crimes internacionais. (Obs.: o TPI é objeto do DI Penal)	Objeto: <u>articulação dos Estados</u> e organismos internacionais para o combate aos ilícitos transnacionais e aos crimes que envolvem ações em mais de um Estado.
Competência: <u>Estados</u> e, esgotados os recursos internos, <u>organismos internacionais.</u>	Competência: <u>autoridades estatais</u> pertinentes e <u>organismos internacionais.</u>

Quanto ao TPI – você precisa saber sua estrutura e a competência.





O TPI foi criado em **1998**, pelo **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**, do qual o **Brasil faz parte**. A Corte iniciou suas atividades em **2003**, sendo sediada em **Haia (Holanda)**. Tem **personalidade jurídica de Direito Internacional Público**.

Pergunta-se: que tipo de crime o TPI julga? De acordo com o art. 1º do Estatuto, cuida-se de *“uma instituição permanente, com jurisdição sobre pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional”*.

Obs.1: a atuação do TPI depende de **prévio esgotamento dos recursos internos** estatais ou quando estes se mostrarem **ineficazes ou atuarem em desconformidade com os compromissos** internacionais.

Obs.2: o TPI **não é um organismo especializado do Sistema das Nações Unidas**, embora mantenha com esta laços de cooperação, em especial o Conselho de Segurança da ONU, que pode inclusive denunciar ao Procurador do Tribunal a ocorrência de situações em que haja indícios de ter ocorrido a prática de crimes internacional de competência do Tribunal.

Obs.3: as línguas do TPI são: **ÁRABE, CHINÊS, RUSSO, ESPANHOL, FRANCÊS, INGLÊS**. (GRAVE: HOMEM BOMBA, SOVIÉTICOS, FRANCÊS E OS PRINCIPAIS).

Principais órgãos do TPI.

Os órgãos do TPI são **6 (SEIS)**:

- i. **Presidência;**
- ii. Juízo de **Instrução;**
- iii. Juízo de **Julgamento** em **Primeira Instância;**
- iv. Seção de **Recursos;**
- v. **Gabinete do Procurador;**
- vi. **Secretaria.**

O TPI é composto por **18 (DEZOITO) juízes**, que devem dominar **uma das línguas** e ter **reconhecida competência e experiência** nas matérias da alçada do Tribunal. Na seleção dos magistrados, deve estar garantida uma **equitativa representação geográfica** e dos principais sistemas jurídicos do mundo, **bem como de mulheres**. Além disso, deve ser assegurada a presença de juízes especializados em determinadas matérias, como violência contra a mulher ou crianças.

Os juízes são **eleitos pelos Estados-partes** para um **mandato de 9 (nove) anos**, **sem direito a recondução**, não sendo possível existir dois juízes de uma mesma nacionalidade.

RESUMO DOS JUÍZES:

18 (dezoito) juízes.

Mandato de **9 (nove) anos**.

Não há direito a recondução.

Não pode haver dois juízes da mesma nacionalidade.

Equitativa representação geográfica e de gênero.

Vejamos os órgãos de maneira detalhada:

a) Presidência	Chefiada pelo Presidente do Tribunal, é competente para ad o TPI em seus aspectos JUDICIAIS.
b) Juízo de instrução	É o órgão encarregado de: <ul style="list-style-type: none"> • <u>INSTRUIR PREVIAMENTE O PROCESSO.</u> • <u>AUTORIZAR A ABERTURA DE INQUÉRITOS</u>, se entend fato a ser investigado recai na competência do TPI. • <u>IMPUGNAR A ADMISSIBILIDADE</u> de um caso ou da ju do Tribunal, em decisão a ser confirmada pelo J Julgamento em Primeira Instância. • <u>RECEBER REPRESENTAÇÕES DE VÍTIMAS DE</u> <u>INTERNACIONAIS.</u>
c) Juízo de julgamento em primeira instância	Processa e julga um caso submetido ao TPI.
d) Juízo de recursos	Processa e julga apelações contra os julgados do juízo de jul de Primeira Instância, bem como recursos relativos à admiss de um caso e pedidos de revisão.

<p>e) Procuradoria</p>	<p>O Procurador também é eleito pelos Estados-partes do Estatuto. É competente para receber e colher informações sobre atos de competência do Tribunal, ABRIR INQUÉRITOS, COM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DE INSTRUÇÃO e para conduzi-los, bem como para promover a ação penal.</p> <p>ATENÇÃO: a) no TPI, o Procurador não pode abrir inquéritos sozinho. Ele deve receber autorização do juízo de instrução; b) o órgão responsável por receber representações das vítimas é o juízo de julgamento em primeira instância.</p>	
<p>f) Secretaria</p>	<p>Subordinada à Presidência, administra o TPI em assuntos administrativos.</p> <p>Além disso, cabe a ela criar e administrar uma Unidade de Apoio às Vítimas e Testemunhas.</p>	
<p>g) Assembleia dos Estados-partes</p>	<p>É órgão dentro do qual estão representados os Estados-membros do TPI. É o foro de tratamento de questões administrativas gerais do Tribunal, como ORÇAMENTO, e de deliberação sobre mudanças no ESTATUTO.</p>	
<p>Obs.1: o Tribunal terá, no território dos Estados-partes, os privilégios e imunidades que se mostrem necessários ao cumprimento de suas funções.</p> <p>Obs.2: Os juízes, o Procurador, os Procuradores-Adjuntos e o Secretário gozarão, no exercício das suas funções ou em relação a estas, dos mesmos privilégios e imunidades reconhecidos aos chefes de missões diplomáticas.</p> <p>Saiba também os princípios e competência rationae materiae: crimes de sua competência (guerra, contra a humanidade, agressão e genocídio)</p> <p>O TPI é competente para examinar 4 (QUATRO) tipos de ilícitos, desde que sejam de maior gravidade e que afetem a comunidade internacional em seu conjunto:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Crimes de guerra; ii. Crimes contra a humanidade; iii. Crimes de agressão; iv. Genocídio. <p>MUITA ATENÇÃO: OS CRIMES DO TPI SÃO IMPRESCRITÍVEIS!</p>		

<p>a) Crimes de GUERRA</p>	<p>São atos ilícitos contra as normas do Direito de Guerra e o Direito Humanitário, estabelecidas o próprio Estatuto de Roma (art. 8º). Confirmam-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Homicídio DOLOSO; ii. Tortura ou outras formas de tratamento cruel/desumano; iii. Experiências biológicas; iv. Destruição/apropriação de bens em larga escala quando não justificado por fins militares e executadas de forma ilegal e arbitrária; v. Tomada de reféns; vi. Privação intencional do direito de um prisioneiro de guerra a um julgamento justo e imparcial; vii. Ataques intencionais a populações ou bens civis, a pessoal sanitário ou a pessoal, material e instalações envolvidas em missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária; viii. Lançar, intencionalmente, um ataque que sabidamente causará prejuízos extensos e graves no meio ambiente e que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global; ix. Matar ou ferir combatentes fora de combate (ex. Pessoa que se rendeu); x. Dirigir intencionalmente ataques a patrimônio histórico e cultural; xi. Promover ataques a religiosos e a templos; xii. Recrutar MENORES DE 15 ANOS DE IDADE; xiii. Empregar “escudos humanos”; xiv. Atos de violência SEXUAL; xv. Declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis em tribunal os direitos e ações dos nacionais da parte inimiga; xvi. Obrigar os nacionais da parte inimiga a participar em operações bélicas dirigidas contra o seu próprio país; xvii. Usar armas que causem sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, como venenos, armas tóxicas etc. 	
-----------------------------------	---	--

<p>b) Crimes CONTRA A HUMANIDADE</p>	<p>São atos cometidos no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque.</p> <p>Tais atos incluem, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Homicídio; ii. Extermínio; iii. Escravidão; iv. Deportação ou transferência forçada de populações; v. Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; vi. Tortura; vii. Violação da liberdade SEXUAL; viii. Desaparecimento forçado; ix. Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero; x. “Limpeza étnica”; xi. Apartheid. 	
<p>c) Crimes de AGRESSÃO</p>	<p>Muita atenção: o crime de agressão não era inicialmente definido pelo Estatuto de Roma ou qualquer disposição proferida pelo TPI. Todavia, por força da Resolução RC 5, de 11/06/2010, foi finalmente definido o crime de agressão, por meio da inclusão do art. 8, <i>bis</i>, ao Estatuto de Roma.</p> <p>O crime de agressão consiste no planejamento, preparação ou execução, por parte de uma pessoa competente para efetivamente dirigir a ação política de um Estado, de um ato de agressão que, por suas características, gravidade ou escala, constituam uma manifesta violação da Carta das Nações Unidas. Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Invasões ou ataques armados aos territórios de outro Estado; ii. Ocupações militares, temporárias ou não; iii. Bombardeios; iv. Bloqueio de portos ou de regiões costeiras; v. Ataques militares às forças armadas e frotas mercantes e áreas de Estados estrangeiros; vi. Emprego de forças armadas de um Estado, que se encontrem no território de outro Estado, com a anuência deste, fora dos termos do acordo que permitiu a presença dessas forças no território deste último; 	

	<p>vii. Ação de um Estado, que coloca seu território à disposição das forças de Estado estrangeiro para que ataquem um terceiro Estado;</p> <p>viii. Envio, por um Estado, ou em seu nome, de grupos armados, para que cometam atos belicosos contra outros Estados.</p> <p>Pergunta-se: a definição do crime de agressão deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta da ONU? NÃO!!! Essa disposição foi eliminada do Estatuto de Roma.</p>	
<p>d) GENOCÍDIO</p>	<p>É a prática de atos contra membros de um grupo étnico, nacional, racial ou religioso com a intenção de destruí-lo, no todo ou em parte. Tais atos incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Homicídio; ii. Ofensas graves à integridade física ou mental; iii. Sujeição intencional do grupo a condições de vida que possam provocar sua eliminação, total ou parcial; iv. Medidas destinadas a impedir nascimentos; v. Transferência forçada e de pessoas do grupo para outro grupo social. 	
<p>Outros temas importantes são as penas que podem ser aplicadas</p> <p>E como é a correlação do TPI x Brasil.</p> <p>Atenção: a CRFB/88 não exclui a possibilidade de criação de outros tribunais internacionais, nem a submissão do Estado brasileiro a novas cortes penais internacionais que já existam ou que venham a ser criadas.</p> <p>A possibilidade de que brasileiros respondam a processo no TPI e cumpram, em outro Estado, pena eventualmente determinada por esse Tribunal não configuraria, em princípio, extradição inadmitida pela lei brasileira, mas simples ENTREGA OU SURRENDER, nos termos dos arts. 89 e 102 do Estatuto de Roma.</p>		

O agente não pode responder à ação penal no Brasil se já foi processado criminalmente, pelos mesmos fatos, em um Estado estrangeiro. O art. 5º do Código Penal afirma que a lei brasileira se aplica ao crime cometido no território nacional, mas ressalva aquilo que for previsto em “convenções, tratados e regras de direito internacional”.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) proíbem de forma expressa a dupla persecução penal pelos mesmos fatos. Desse modo, o art. 8º do CP deve ser lido em conformidade com os preceitos convencionais e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vedando-se a dupla persecução penal por idênticos fatos.

Vale, por fim, fazer um importante alerta: a proibição de dupla persecução penal em âmbito internacional deve ser ponderada com a soberania dos Estados e com as obrigações processuais positivas impostas pela CIDH. Isso significa que, se ficar demonstrado que o Estado que “processou” o autor do fato violou os deveres de investigação e de persecução efetiva, o julgamento realizado no país estrangeiro pode ser considerado ilegítimo. Portanto, se houver a devida comprovação de que o julgamento em outro país sobre os mesmos fatos não se realizou de modo justo e legítimo, desrespeitando obrigações processuais positivas, a vedação de dupla persecução pode ser eventualmente ponderada para complementação em persecução interna. STF. 2ª Turma. HC 171118/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 12/11/2019 (Info 959).

A definição dos crimes de lesa-humanidade, também chamados de crimes contra a humanidade, pode ser encontrada no Estatuto de Roma, promulgado no Brasil por força do Decreto nº 4.388/2002.

No Brasil, no entanto, ainda não há lei que tipifique os crimes contra a humanidade. Diante da ausência de lei interna tipificando os crimes contra a humanidade, não é possível utilizar tipo penal descrito em tratado internacional para tipificar condutas internamente, sob pena de se violar o princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF/88). Dessa maneira, não se mostra possível internalizar a tipificação do crime contra a humanidade trazida pelo Estatuto de Roma, mesmo se cuidando de Tratado internalizado por meio do Decreto n. 4.388, porquanto não há lei em sentido formal tipificando referida conduta. STJ. 3ª Seção. REsp 1798903-RJ, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 25/09/2019 (Info 659).

É bom ter um cuidado com as principais convenções:

Vejamos o que há de mais importante.

<p>a) Convenção das Nações Unidas contra a CORRUPÇÃO de 2003 (MÉRIDA)</p>	<p>A chamada Convenção de Mérida (Decreto 5.687/06) visa promover a formulação e a execução de medidas para evitar e combater, de maneira eficaz, a corrupção; a impulsionar, facilitar e apoiar a cooperação internacional e assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, inclusive no campo da recuperação de ativos; a fomentar a integridade do administrador público.</p> <p>Atenção: não é necessário que os atos de corrupção causem dano ou prejuízo patrimonial efetivo ao Estado (art. 3).</p> <p>As medidas a serem adotadas pelos Estados deverão abranger também o setor privado.</p> <p>Destacam-se as seguintes medidas: a) prazos prescricionais dilatados; b) apreensão e confisco de bens; c) indenizações; d) extradição; e) assistência judicial; f) investigações conjuntas; g) recuperação de ativos etc.</p>	
<p>b) Convenção das Nações Unidas CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL – 2000 (Convenção de PALERMO)</p>	<p>Assinada em 2000, em Nova Iorque, objetiva promover a cooperação internacional contra a criminalidade organizada transnacional, que inclui:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Atos praticados em mais de um território estatal; ii. Atos cometidos no território de um ente, mas com parte substancial da sua preparação e direção em outro país; iii. Ações praticadas num só Estado, mas que envolvam a participação de um grupo organizado que cometa delitos em mais de um país; iv. Atos ilícito que produzam efeitos substanciais nos territórios de Estados distintos (art. 2). <p>Dentre os conceitos mais importantes na Convenção está o de “GRUPO CRIMINOSO ORGANIZADO”, que se refere ao grupo ESTRUTURADO de TRÊS OU MAIS PESSOAS, existente HÁ ALGUM TEMPO e atuando com o propósito de cometer UMA OU MAIS infrações ENUNCIADAS NA CONVENÇÃO, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou material.</p> <p>Esse grupo deve ser estruturado, ou seja, formado de maneira não fortuita, ainda que não haja funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição ou que não exista uma estrutura elaborada.</p> <p>Outro conceito é o de “INFRAÇÃO GRAVE”, que é aquela cujo máximo NÃO SEJA INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS (OU EJA: MAIOR OU IGUAL A 4 ANOS).</p>	

	<p>A Convenção se aplica aos crimes listados em seus artigos, que incluem: a) formação de grupos criminosos; b) lavagem do produto do crime; c) corrupção; d) obstrução à justiça.</p> <p>Dentre as medidas a serem tomadas contra a criminalidade internacional, encontram-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. O confisco e a apreensão do produto do crime; ii. A restituição do produto do crime ao Estado das vítimas; iii. A extradição; iv. A transferência de processos e de presos; v. Assistência jurídica recíproca; vi. Investigações conjuntas; vii. Medidas de proteções às vítimas e às testemunhas; viii. Medidas preventivas. 	
<p>c) Convenção contra o TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS de 1988 (VIENA)</p>	<p>Foi firmada em Viena, em 1988, com o intuito de promover a cooperação internacional no combate ao narcotráfico. O principal papel continua pertencendo aos Estados, que deverão tomar as medidas cabíveis para coibir todos os atos relacionados com o tráfico.</p> <p>Cabe aos Estados determinar que os delitos ligados ao tráfico ilícito sejam considerados especialmente graves, quando envolverem, p. ex., a ação de organização criminosa, atos de violência, agentes públicos etc.</p> <p>Dentre as medidas para combater o problema, estão:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. O confisco; ii. A extradição; iii. A assistência jurídica recíproca. <p>São previstas também medidas específicas para erradicar o cultivo de plantas psicotrópicas, para eliminar a demanda ilícita de entorpecentes e para assegurar que os meios de transportes não sejam utilizados para fins criminosos (ex.: tráfico na navegação marítima). Isso tudo está nos arts. 5-19.</p>	

<p>d) Protocolo contra a Fabricação e o TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO, Peças, Componentes e Munições (Nova Iorque, 2000).</p>	<p>O protocolo é complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional.</p> <p>Os Estados comprometem-se a combater não só a fabricação e o tráfico, como também a falsificação, obliteração, supressão ou alterações lícitas de marcas em armas.</p> <p>Mas atente: o Protocolo não se aplica a transações entre entes estatais nos casos em que a incidência de suas normas prejudique o direito de um Estado de adotar medidas no interesse da segurança nacional, em conformidade com a Carta da ONU.</p> <p>Dentre as medidas para combater o problema, estão:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Mecanismos de controle das armas de fogo; ii. Sistemas de licenciamento, autorização e controle da exportação; iii. Confisco, apreensão e destruição das armas; 	
<p>e) Convenção sobre o Combate da CORRUPÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTRANGEIROS em Transações Comerciais Internacionais (Paris, 1997)</p>	<p>A Convenção foi concebida no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), organismo de caráter eminentemente econômico.</p> <p>Ela determina que os Estados devem dar caráter de delito ao fato de <i>“qualquer pessoa intencionalmente oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza a um funcionário público estrangeiro, causando a ação ou omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter outra vantagem ilícita na condução de negócios internacionais”</i>.</p> <p>O combate à corrupção pode incluir medidas como:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Prisão; ii. Sanções de caráter financeiro (ex.: confisco de bens); iii. Prazos prescricionais dilatados; iv. Mecanismos de auditoria. 	
<p>f) Convenções e tratados relativos ao processo penal</p>	<p>São exemplos o Pacto de São José e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Destacam-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior; ii. Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo; iii. Protocolo de Assistência Mútua em Assuntos Penais do Mercosul; iv. Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do MERCOSUL. 	

Ademais, um olhar atento para transferência de presos para fins de execução de pena e transferência de pessoa condenada, bem como de condenados na lei de migração.

Se liga no pacto de San José da Costa Rica e na audiência de custódia, ok? (Decisões do STF)

São previsões importantes do Pacto:

- i. A prisão não pode ser arbitrária, devendo ser fundamentada;
- ii. *Ne bis in idem*;
- iii. Direito da pessoa detida à condução, sem demora, à presença de uma autoridade judiciária e julgamento em prazo razoável;
- iv. Direito de recurso;
- v. Direito do preso provisório de ficar separado dos presos definitivos;
- vi. Assistência gratuita de tradutor ou intérprete;
- vii. Comunicação prévia e detalhada da acusação formulada;
- viii. Direito de defesa;
- ix. Direito irrenunciável de ser assistido por um defensor, de **livre escolha do réu ou indicado pelo Estado**;
- x. Direito de comunicação livre e particular com o defensor;
- xi. Direito de inquirir as testemunhas presentes no tribunal e de obter o comparecimento de testemunhas, peritos ou outras pessoas que possam esclarecer os fatos examinados dentro do processo judicial;
- xii. Direito de não depor contra si mesmo nem de declarar-se culpado;
- xiii. Direito ao **duplo grau de jurisdição → ÚNICA GARANTIA SEM RESPALDO NA CRFB/88, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF.**

Questões já cobradas nas carreiras federais:

A prescrição, nos crimes do Estatuto de Roma, se opera nos mesmos prazos da legislação interna. ERRADO. *São imprescritíveis os crimes do TPI*;

O TPI julga crimes políticos. ERRADO

(CESPE/JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/TRF5/2009/ADAPTADA) O TPI é regido pelo princípio da complementaridade (CERTO).

Quanto ao Direito Internacional Econômico, um cuidado:

O **marco inicial** do Direito Internacional Econômico pode ser fixado nos **ACORDOS DE BRETTON WOODS, FIRMADOS EM 1944**, que lançaram algumas das bases da ordem econômica internacional na atualidade. Na época, o mundo atravessava a II Guerra Mundial

Em **BRETTON WOODS**, foram tratados três dos mais relevantes temas ainda em pauta nas negociações relativas à economia internacional:

- a) **A REGULAMENTAÇÃO DO COMERCIO INTERNACIONAL;**
- b) **O DESENVOLVIMENTO FINANCEIRO;**
- c) **A ESTABILIDADE FINANCEIRA MUNDIAL.**

Na ocasião, foram criadas duas das mais importantes organizações internacionais em matéria econômica da atualidade:

- i. **O FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI);**
- ii. **O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), também conhecido como “Banco mundial”.**

Iniciaram-se as negociações que levaram à conclusão, em 1947, do GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade* – Acordo Geral de Tarifas e Comércio), que visa a regular o comércio internacional em bases livres e competitivas e que foi o precursor da Organização Mundial do Comércio (OMC), que passou a funcionar a partir de 1995.

Obs.: não confundir o BIRD (Banco Mundial), organismo voltado para o desenvolvimento de todo o mundo, com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), organização internacional que fomenta o desenvolvimento das Américas.

Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI)	Atual Ordem Econômica Internacional
--	--

<p>Equidade;</p> <p>Soberania e direito de dispor livremente sobre seu sistema econômico;</p> <p>Igualdade entre os Estados;</p> <p>Interesse comum;</p> <p>Interdependência;</p> <p>Solidariedade;</p> <p>Cooperação internacional para o desenvolvimento e para a correção das desigualdades;</p> <p>Luta contra o subdesenvolvimento;</p> <p>Transferência da tecnologia;</p> <p>Acesso a fontes de financiamento e de auxílio internacional.</p>	<p>Livre mercado e livre comércio;</p> <p>Redução da interferência estatal na economia;</p> <p>Maior interdependência;</p> <p>Competitividade;</p> <p><u>DESREGULAMENTAÇÃO;</u></p> <p>Ênfase nas vantagens comparativas;</p> <p>Progresso na TIC;</p> <p>Intensidade dos fluxos internacionais de bens e serviços;</p> <p><u>INSTABILIDADE DA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL;</u></p> <p>Crescente participação de entes privados;</p> <p>Manutenção de certa importância do papel do Estado e dos organismos internacionais.</p>			
--	--	--	--	--

Acreditamos que pode cair sobre o FMI e sobre o BIRD.

<p>a) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)</p>	<p>Constituição: em 1961, pela Convenção de Cooperação e Desenvolvimento Econômico de 1960.</p> <p>Sede: Paris</p> <p>Membros: 30 Estados-membros (maioria dos países mais desenvolvidos do mundo), embora mantenha relações com países que não a integram, como o Brasil.</p> <p>Atenção: o Brasil NÃO FAZ PARTE DA OCDE</p> <p>Objetivo: contribuir para o crescimento sustentável da economia mundial, para o aumento do nível de emprego e para a melhoria da qualidade do vida nos Estados-membros, bem como para manter a estabilidade financeira.</p> <p>É também importante fonte de informações sobre a evolução da realidade internacional na área macroeconômica.</p> <p>Estrutura: a OCDE é formada por um Conselho (com representantes de todos os Estados-membros), comitês, grupos de trabalho e o Secretariado, com funções administrativas.</p>		
---	--	--	--

<p>b) Fundo Monetário Internacional (FMI)</p>	<p>Constituição: criado em 1944, na Conferência de Bretton Woods, por meio da Convenção sobre o Fundo Monetário Internacional (Decreto 21.177/46).</p> <p>Sede: Washington (EUA)</p> <p>Membros: NÃO VIGORA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE JURÍDICA. Aqui, têm maior poder de voto os Estados que possuem MAIS COTAS ou seja, que mais contribuem com a organização.</p> <p>Objetivo: promover o funcionamento harmonioso do sistema monetário e financeiro internacional, com vistas a evitar episódios de depressão na economia mundial. Estabilidade. Deve promover a cooperação monetária internacional e a estabilidade cambial, disponibilizando, quando possível e necessário, assistência financeira temporária aos Estados. Deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados para a implementação de reformas econômicas e fortalecimento dos respectivos sistemas.</p> <p>O FMI monitora e avalia anualmente a situação econômica mundial, regional e dos Estados, prestando assessoria e cooperação em matéria de políticas econômicas.</p> <p>Atenção: existe a possibilidade de os Estados terem de consultar o FMI e contar com a sua anuência antes de decidir como empregar determinados recursos. Veja, portanto, o papel de orientação do FMI.</p> <p>Estrutura: o FMI é composto pelo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comitê ou Conselho de Governantes (que é o órgão superior, composto de representantes de cada Estado-membro, normalmente os Ministros das Finanças ou presidentes do Banco Central). Reúne-se 1 vez/ano. • Diretoria Executiva: possui caráter administrativo, composto por representantes de 24 dos membros e dirigidos por um DIRETOR-GERAL, QUE É O MAIS ALTO FUNCIONÁRIO DO FMI. 		
<p>c) Banco Mundial (BIRD) – Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento</p>	<p>Constituição: foi criado na Conferência de Bretton Woods de 1944, sendo o seu ato constitutivo a Convenção sobre o Banco Mundial, de 1945.</p> <p>Não confundir com o BID, banco interamericano.</p> <p>Mais exatamente, o que existe é o “Grupo do Banco Mundial”, composto por 5 (cinco) entidades autônomas: o BIRD (que concede empréstimos), a Associação de Desenvolvimento Internacional – IDA (que oferece financiamentos sem juros as países mais pobres; a Corporação Financeira Internacional – IFC (que disponibiliza financiamentos ao setor privado); a Agência de Garantia do Investimento Multilateral – MIGA (que fornece</p>		

garantias a investidores contra riscos não-comerciais); e o Centro Internacional para Solução de Controvérsias Relativas a Investimentos – ICSID (foro apto a dirimir conflitos envolvendo Estados e entes não-estatais, no tocante a investimentos).

Membros: seu capital é formado com base nas subscrições dos Estados-membros. Da mesma forma que o FMI, **NÃO HÁ IGUALDADE JURÍDICA**, de modo que o número de votos nas deliberações é proporcional ao volume do capital alocado. O DIRD também auferre recursos com amortizações de empréstimos realizados.

Objetivo: promoção do desenvolvimento mundial por meio da **concessão de financiamentos e de projetos de cooperação**. As suas ações podem exigir uma série de contrapartidas por parte dos Estados beneficiados, que podem incluir ajustes em suas políticas públicas ou economias. Podem também ser contrapartidas de caráter financeiro.

ATENTE: EMBORA NÃO SEJA O SEU ÚNICO OBJETIVO, O BIRD VISA A OBTER LUCROS, NÃO PODENDO CONVIVER COM DESEQUILÍBRIOS FINANCEIROS.

Estrutura: é formada por um **Conselho de Governadores**, do qual participam representantes de todos os seus Estados-membros, e por uma **Diretoria Executiva**, formada por representantes de **24 (vinte e quatro)** dos membros do BIRD e dirigida por um Presidente, mais alto funcionário do Banco. O presidente do BIRD é sempre indicado pelos EUA, seu mais alto acionista.

Outros 4 (quatro) Estados estão permanentemente representados na Diretoria Executiva: Alemanha, França, Japão e Reino Unido.

<p>d) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)</p>	<p>Constituição: fundado em 1959, por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.</p> <p>Sede: Washington (EUA)</p> <p>Membros: <u>fazem parte do BID não apenas países das Américas, mas também Estados europeus e asiáticos</u>, os quais, no entanto, <u>não podem se beneficiar das políticas</u> da instituição que sejam voltadas ao desenvolvimento.</p> <p>NÃO VIGORA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE JURÍDICA. Aqui, têm maior poder de voto os Estados que possuem MAIS COTAS ou seja, que mais contribuem com a organização</p> <p>Objetivo: contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Américas, atuando de modo semelhante ao Banco Mundial.</p> <p>Disponibiliza aos setores público e privado do Estados americanos recursos financeiros, por meio de empréstimos, doações e garantias, e oferece assessoria e assistência técnica na formulação de políticas públicas e de projetos de cooperação.</p> <p>Também pode conceder crédito a entidades subnacionais, como Estados da federação, autarquias e organizações da sociedade civil, sempre com o aval do Estado soberano.</p> <p>Atenção: podem se beneficiar das iniciativas do BID ENTES PÚBLICOS E PRIVADO DOS ETADOS AMERICANOS.</p> <p>Estrutura: Assembléia de Governadores (competente para definir as grandes linhas de atuação); Diretoria Executiva (faz a supervisão das operações da entidade, além de estabelecer políticas operacionais, aprovar projetos, fixas taxas, autorizar captações etc.).</p> <p>Seu capital é formado por cotas disponibilizadas pelos Estados.</p> <p>Mas atente: as cotas definem APENAS O PODER DE VOTO, não influenciando na tomada de empréstimos!</p>		
---	---	--	--

<p>e) ONU e UNCTAD</p>	<p>A ONU é uma organização internacional de caráter universal, de modo que: qualquer Estado do mundo pode participar; seu escopo inclui todos os temas globais relacionais com a promoção da paz e relações amistosas entre os povos.</p> <p>Todavia, a atuação da ONU no campo econômico é relativamente LIMITADA.</p> <p>Em todo caso, a ONU pode exercer algum papel na definição dos rumos da economia mundial, como evidenciado pela concepção da Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI).</p> <p>Lembre-se também que a ONU promoveu, em 2002, a Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, cujo documento final enfatizou que cada Estado é responsável direto por seu próprio progresso.</p> <p>Por fim, a ONU dispõe ainda de órgãos como o ECOSOC (Conselho Econômico e Social), competente para o tratamento de questões econômicas e sócias, e a CEPAL (Comissão Econômica para a America Latina e o Caribe).</p> <hr/> <p>A UNCTAD é a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, fundada em 1964, consistente em organismo das Nações Unidas que visa promover o desenvolvimento e a integração da economia mundial dos PAÍSES MENOS DESENVOLVIDOS. Funciona como foro de debates, negociações e deliberações e como centro de estudos, análises e coleta de informações.</p> <p>Cuida-se de entidade autônoma, com personalidade jurídica própria, sendo um organismo internacional. Todavia, a entidade é vinculada à Assembléia Geral da ONU, com quem mantém laços de cooperação. As principais atividades são as Conferências, realizadas a cada quatro anos.</p> <p>Obs.: a ênfase em países em desenvolvimento não implica que apenas estes integrem a UNCTAD, que é organismo das Nações Unidas, sendo, portanto ABERTO A TODOS OS ESTADOS DO MUNDO.</p>	
-------------------------------	--	--

É importante saber as principais características da OMC:

A regulamentação do comércio internacional pode ser elaborada entre dois Estados que mantenham relações entre si ou entre grupos de países ou mesmo por arranjos abertos à participação de todos os entes estatais do mundo. Em síntese, a atividade mercantil internacional pode ser **bilateral ou multilateral**.

A principal entidade do sistema multilateral é a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Vejamos:

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

a) Histórico: o GATT

O GATT, assinado em 1947, foi um dos desdobramentos do fracasso das negociações para a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC), um dos tripés de Breton Woods.

O GATT se refere tanto ao **tratado** voltado a regular o comércio internacional quanto ao **organismo**. Seu objetivo inicial era estimular o comércio internacional por meio da promoção da liberdade no campo comercial, com **redução das barreiras alfandegárias e não-alfandegárias**.

Síntese: o GATT é a consagração da progressiva liberdade de circulação de mercadorias.

Mas atente: o GATT enfatizava **apenas o comércio de bens**. O comércio de **serviços e outros assuntos** só teve seu lugar consolidado a partir da **Ata de Marrakesh, de 1994, e do início das atividades da OMC, em 1995**.

Na chamada **Rodada Uruguai**, realizada entre 1986 e 1994, foi firmada a Ata Final, pela qual **o GATT original foi substituído pelo chamado "GATT 1994"**, tendo sido criada a **Organização Mundial do Comércio (OMC)**.

Assim, a entidade GATT foi substituída pela OMC, que começou a funcionar em 1995.

Se ligue: a OMC é **parte do Sistema das Nações Unidas**, embora seja entidade autônoma.

b) Funções

A OMC é o principal organismo internacional encarregado da **promoção do livre comércio**

	<p>no mundo (comércio internacional livre de barreiras).</p> <p>A adesão à OMC é permitida, condicionada à circunstância de o ente estatal interessado possuir plena autonomia na condução de suas relações comerciais internacionais e à concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da própria OMC.</p> <p>Seu objetivo principal é a regulação do mercado global, com a promoção do livre comércio. Assim, a organização é competente para combater o protecionismo e as barreiras alfandegárias e não alfandegárias.</p> <p>Existem também tarefas específicas da OMC:</p> <ul style="list-style-type: none">• Servir de foro para as negociações comerciais internacionais;• Velar pelo cumprimento dos tratados comerciais celebrados;• Monitorar as correntes/políticas de comércio internacional;• Oferecer cooperação e ASSISTÊNCIA TÉCNICA. <p>O seu campo de ação envolve não só o comércio de bens, mas também o de serviços, bem como outras áreas específicas correlatas.</p> <p>Seu principal INSTRUMENTO JURÍDICO é o GATT 94, que abrange o GATT original e inclui as alterações das rodadas das negociações posteriores.</p> <p>Obs.: a liberalização do comércio permite algumas possibilidades de restrições aos fluxos comerciais, para a proteção de bens maiores, como a vida e os recursos naturais. Há também medidas especiais voltadas a países em desenvolvimento.</p> <p>O GATT 1994 permite a formação de blocos regionais, que inclui exigências como a vedação do estabelecimento de restrições maiores do que as existentes anteriormente.</p>	
--	---	--

	As decisões da OMC são geralmente tomadas por consenso dos membros.	
c) Princípios	<p>PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO → Todo benefício conferido por um Estado a outro ente deve ser <u>imediatamente e incondicionalmente</u> estendido a terceiros Estados, levando a que todos façam jus aos benefícios da chamada “cláusula de nação mais favorecida”.</p> <p>Ex.: o benefício a um produtor específico de um país deve ser estendido a um produtor do mesmo bem de outro país.</p> <p>PRINCÍPIO DA IGUALDADE → Deve ser conferido o mesmo tratamento aos diversos atores econômicos internacionais.</p> <p>PRINCÍPIO DO TRATAMENTO NACIONAL → Ficam proibidas medidas que confirmam tratamento diferenciado entre os produtos nacionais e os importados, dificultando sua comercialização.</p> <p>PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE → As políticas e ações dos Estados relativas ao comércio internacional devem ser objeto de ampla publicidade. Corolário: princípio da previsibilidade.</p> <p>PRINCÍPIO DA NÃO-RECIPROCIDADE → Os países desenvolvidos não devem esperar que os países em desenvolvimento assumam obrigações incompatíveis com as peculiaridades da sua economia e suas necessidades de desenvolvimento.</p> <p>PRINCÍPIO DO SINGLE UNDERTAKING → Não é possível aderir apenas a parte dos acordos internacionais de comércio. Ou tudo ou nada.</p> <p>PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO MITIUS → A interpretação dos tratados deve ser LITERAL E RESTRITIVA, em oposição ao emprego de uma noção sistemática e ampliativa na hermenêutica dos atos internacionais em matéria comercial.</p>	
d) Estrutura:	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência ministerial; <p>CONFERÊNCIA MINISTERIAL → O principal órgão da OMC é a CONFERÊNCIA MINISTERIAL, que é formada por</p>	

- Conselho Geral;
- Secretariado.

representantes de todos os Estados-membros da Organização, normalmente ministros do Comércio ou das Relações Exteriores. O órgão reúne-se pelo menos **uma vez a cada dois anos**.

CONSELHO GERAL → É o principal **ÓRGÃO EXECUTIVO** da OMC. É também composto por **representantes de todos os Estados-membros**, normalmente embaixadores acreditados em Genebra. Reúne-se sempre que necessário e tem poderes para tratar de todos os assuntos de interesse da organização.

O Conselho Geral inclui:

- **Órgão de Revisão de Política Comercial:** competente para examinar a conformidade da ação dos Estados com os acordos internacionais de comércio e para velar pela eficácia dos tratados em matéria comercial.
- **Órgão de Solução de Controvérsias:** voltado a resolver conflitos acerca das normas comerciais internacionais.

Ao Conselho Geral estão ainda submetidos os **órgãos setoriais**, como:

- **Conselho do Comércio de Mercadorias; Conselho do Comércio de Serviços; Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual.**

SECRETARIADO → Chefiado pelo **Diretor-Geral**, é o órgão **ADMINISTRATIVO** da OMC. O Secretariado inclui também **funções técnicas de acompanhamento** e de **exame de questões comerciais**, embora **NÃO TENHA FUNÇÃO DECISÓRIA** (as decisões da OMC são tomadas pelos Estados-membros).

Por fim, há uma série de **CONSELHOS, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO** especializados. Ex.:

- Comitê de Comércio e Meio Ambiente;

	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê de Comércio e Desenvolvimento (TRF5); • Comitê de Acordos Regionais de Comércio etc. 	
<p>e) Solução de controvérsias</p>	<p>São três as características do mecanismo de solução de controvérsias da OMC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ABRANGÊNCIA → As estruturas são competentes para examinar eventuais violações a <u>todos os acordos</u> celebrados no âmbito da OMC. Não há nenhum outro instrumento de solução de litígios no âmbito da competência da OMC. • AUTOMATICIDADE → O mecanismo opera segundo <u>etapas consecutivas</u>, que se desenvolvem em prazos rigorosamente estabelecidos, sem possibilidade de retardamento indevido. • EXIGIBILIDADE/EXEQUIBILIDADE → A OMC tem a capacidade de obrigar os Estados a cumprir as decisões dos órgãos competentes. <p>Não sendo possível dirimir o conflito, poderá ser acionado mecanismo específico, ao final do qual o Estado prejudicado poderá adotar, com <u>autorização da OMC</u>, medidas compensatórias contra o Estado causador do dano. Ex.: suspensão de certos direitos no campo comercial. Essas medidas compensatórias terão caráter temporário e são limitadas ao prejuízo.</p> <p>O principal mecanismo de solução de litígios referente à aplicação das normas comerciais internacionais é o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), vinculado ao Conselho Geral da OMC, órgão executivo. O OSC tem quatro funções principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autorizar a criação de painéis (foros competentes para apreciar os litígios); • Adotar os relatórios elaborados pelos painéis e Órgão de Apelação; 	

- **Fiscalizar a implementação das recomendações** sugeridas pelos painéis e Órgão de Apelação;
- **Autorizar a suspensão de vantagens** comerciais para os Estados que violarem as regras da OMC.

O sistema funciona por etapas:

- PRIMEIRA ETAPA: MECANISMO DE CONSULTAS** → Visa determinar precisamente a questão a ser esclarecida. Pode envolver apenas os Estados em litígio, que manterão tratativas que podem levar à solução da questão.
- SEGUNDA ETAPA: PAINEL** → Caso a primeira etapa não solucione a questão, pode ser estabelecido um **grupo especial**, denominado painel, formado por **especialistas independentes**, qualificados em matéria comercial e dentro do qual serão examinadas as reclamações formuladas.

O trabalho do painel poderá gerar um **relatório** com **recomendações** cabíveis, dirigido ao OSC, que poderá adotar ou não. A **não implementação do relatório depende de veto de todos os membros da OMC** (consenso invertido).

- TERCEIRA ETAPA: ÓRGÃO PERMANENTE DE APELAÇÃO** → O sistema de controvérsias inclui um Órgão Permanente de Apelação, competente para apreciar o inconformismo do Estado derrotado. É composto por **7 (sete) especialistas, embora apenas três atuem em cada caso**. O exame da apelação deve ser **LIMITADO ÀS QUESTÕES DE DIREITO**. Ao final, o relatório do OPA será submetido ao OSC, que poderá adotar ou não. A não adoção depende do **veto de todos** os membros.

	<p>Muita atenção: o mecanismo de solução de controvérsias da OMC possui natureza política e extrajudicial. Ela não se confunde com as cortes judiciais.</p>	
<p>Questões:</p> <p>IRBr. A OMC exige, para a adesão do Estado-membro, que seja membro da ONU. ERRADO</p> <p>SRF. Na resolução de controvérsias no âmbito da OMC, caso o país perdedor não adote as medidas impostas, ao vencedor serão autorizadas sanções comerciais. CERTO.</p> <p>TRF5. O Comitê de Comércio e Desenvolvimento integra a OMC. CERTO.</p> <p>IRBr. A cláusula que dispõe sobre a nação mais favorecida, avanço introduzido na transição do GATT para a OMC, constitui um dos princípios diretores do sistema multilateral do comércio. ERRADO. <i>Ela já existia no GATT de 1947.</i></p> <p>TRF5. O Conselho Geral é Órgão da OMC incumbido da resolução de disputas e mecanismos de revisão de política comercial. Dotado de função análoga à judiciária esse conselho vale-se, via de regra, de mecanismos de composição extrajudicial, como a arbitragem. CERTO.</p>		
<p>DIREITO INTERNACIONAL TRIBUTÁRIO:</p> <p>Se quiser ir entendendo (veja essa lista de aulas):</p> <p>https://www.youtube.com/watch?v=eTUNajGzeFM</p> <p>O que você precisa saber: interpretar bem o art. 98 do CTN.</p> <p>A evolução histórica do STJ em que dividia entre tratados-contratos e tratados-leis (Resp 426.945).</p> <p>O que se tem como sólida até o momento, penso que o art 98 do CTN permite a supremacia dos tratados em matéria tributária por conta do princípio da especialidade. Para o STJ, “Tratados Internacionais Tributários prevalecem sobre as normas de Direito Interno, em razão de sua especificade” (Resp 1.616.897 de 19/05/2020).</p> <p>Associe também os tratados sobre o comércio internacional – GATT e GATS – súmula 575 do STF, súmula 20 do STJ e súmula 71 do STJ)</p>		

Para a teoria dualista, o direito interno e o direito internacional são duas ordens jurídicas distintas. Na ótica dualista, a depender do centro produtor de normas (se internacional ou interno) prevalecerá uma ou outra denominação.

Para a teoria monista defende que o direito interno e o direito internacional são parte de uma ordem jurídica única. Os adeptos dessa corrente não veem sentido em distinguir o Direito Tributário Internacional do Direito Internacional Tributário. É seguindo essa lógica (monista) que o Prof. Antônio de Moura Borges define o Direito Tributário Internacional como sendo “o conjunto de normas materiais, de direito interno e de direito internacional, destinada a delimitar a competência tributária internacional dos Estados”.

O tema da DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL é o que os examinadores podem querer.

Há dois grandes princípios que se aplicam à tributação internacional da renda:

a) Princípio (ou critério) da fonte: Por esse critério, será tributada a renda auferida em uma determinada jurisdição, independentemente de qualquer critério pessoal relativo ao sujeito passivo (nacionalidade ou domicílio). O elemento de conexão é objetivo: é em função do local onde a renda é obtida que haverá a incidência tributária. Está relacionado ao critério da fonte o princípio da territorialidade.

b) Princípio (ou critério) da residência: Com base nesse critério, será tributada a renda das pessoas residentes no Estado, seja ela obtida no território do Estado ou no exterior. O elemento de conexão é subjetivo: é em função do local onde a pessoa reside que haverá a incidência tributária. Está relacionado ao critério da residência o princípio da universalidade.

Veja essa explicação de Ricardo Vale:

1) Embora os dois critérios apresentados sejam os principais, poderíamos falar em um terceiro critério: o **critério da nacionalidade**. Com base nele, é tributada a renda dos nacionais de um determinado Estado, não importando onde a renda foi auferida, tampouco onde é a residência / domicílio do sujeito passivo.

2) O **princípio da universalidade** está ligado aos critérios da **residência e da nacionalidade**. Já o **princípio da territorialidade**, está ligado ao critério da **fonte**.

3) Dificilmente os países adotam o princípio da universalidade ou o princípio da territorialidade na sua **forma pura**. O que acontece é que, a depender dos interesses nacionais, o Estado aplica um dos princípios com preponderância.

4) Os **Estados exportadores de capital**, que são aqueles que têm investimentos no exterior (por meio de filiais, sucursais e até mesmo controladas), utilizam predominantemente o **princípio da universalidade**, apoiados no critério da residência ou da nacionalidade.

Basta pensar que um Estado exportador de capital, ao tributar pela universalidade, conseguirá aumentar a sua arrecadação. Afinal, ele vai recolher o imposto sobre a renda relativo aos ganhos que as suas empresas obtiverem no exterior através de suas filiais, sucursais ou controladas.

5) Os **Estados importadores de capital**, por sua vez, utilizam com prevalência o **princípio da territorialidade**, apoiados no critério da fonte. Assim, eles conseguem aumentar sua arrecadação, tributando toda a renda auferida sob sua jurisdição. É só pensar que os Estados importadores de capital têm, em seu território, muitas filiais de empresas estrangeiras. Sobre o rendimento dessas filiais, irá incidir o imposto de renda.

Agora que já conhecemos os princípios que se aplicam à tributação internacional da renda, vamos a um exemplo em que acontece a dupla tributação.

Suponha que o Estado X utilize o princípio da universalidade (critério da residência) para tributar a renda das pessoas jurídicas. Toda a renda das pessoas jurídicas domiciliadas em seu território, não importa o local onde obtida, será tributada pelo imposto de renda. Já o Estado Y utiliza o princípio da territorialidade. Toda a renda obtida em seu território, qualquer que seja o domicílio ou residência das pessoas jurídicas, será tributada pelo imposto de renda.

Agora, imagine que uma empresa do Estado X estabeleça uma filial no Estado Y. Essa filial irá auferir rendimentos no Estado Y, os quais serão objeto de dupla tributação. O Estado X, afinal, tributa toda a renda das pessoas jurídicas domiciliadas em seu território (o que irá incluir as suas filiais no exterior) e o Estado Y tributa toda a renda obtida sob a sua jurisdição.

Para que se possa identificar uma situação de “dupla tributação internacional”, há que se

verificar a presença dos seguintes requisitos:

- a) 2 (dois) Estados soberanos (aspecto espacial).
- b) Mesmo fato gerador (aspecto material).
- c) Tributos idênticos ou semelhantes.
- d) Identidade de sujeito passivo (aspecto pessoal).
- e) Mesmo período de incidência tributária (aspecto temporal).

Esses requisitos são cumulativos, isto é, só cabe falar em dupla tributação se todos esses requisitos estiverem presentes, ao mesmo tempo, em uma determinada situação. Nesse sentido, segundo o Prof. Antônio de Moura Borges, a dupla tributação consiste no “fenômeno que ocorre quando dois Estados submetem uma pessoa ao pagamento de tributos em razão do mesmo fato gerador”. O autor afirma, ainda, que “a dupla tributação internacional decorre das relações atinentes a mais de um Estado, em conjugação com critérios díspares utilizados por cada Estado para delimitar a competência tributária internacional, ou com o mesmo critério, desde que definido em cada Estado de forma diferente.”

A dupla tributação internacional traz consequências perniciosas para a atividade econômica, influenciando negativamente no fluxo de pessoas, capitais, tecnologia, investimentos, bens e serviços. Segundo o Prof. Antônio de Mora Borges, a dupla tributação internacional “viola a justiça fiscal, ao propiciar tributação global de uma pessoa em desatenção ao princípio da capacidade contributiva”.

Assim, do ponto de vista econômico, pode-se afirmar que a dupla tributação internacional causa fortes prejuízos às relações econômicas internacionais. Ora, se a tributação imposta por um único Estado já tende a ser elevada, imagine a “pressão tributária” sofrida por uma empresa que se submeta, simultaneamente, à carga tributária de dois (ou mais) Estados.

A dupla tributação internacional também repercute negativamente nos domínios financeiro, cultural e sócio-político. No campo cultural, a dupla tributação pode desestimular a realização de eventos por artistas e atletas estrangeiros, bem como o estabelecimento de cientistas e estudantes estrangeiros.

Ademais, é bom saber o conceito de elisão tributária internacional (pelo professor Alberto Xavier):

- a) Elisão tributária subjetiva: quando for baseada em um elemento de conexão subjetivo, como a nacionalidade e o domicílio. Um exemplo desse tipo de elisão tributária seria a transferência de residência do contribuinte de um país para outro onde a tributação seja inferior ou não exista.
- b) Elisão tributária objetiva: quando for baseada em um elemento de conexão objetivo, como o critério da fonte. Segundo o Prof. Alberto Xavier, a elisão tributária objetiva se desdobra em

3 (três) tipos:

- a que tem por objetivo dividir o rendimento e distribuí-lo por vários territórios fiscais distintos;
- a que tem por objetivo acumular o rendimento, fixando-o no território mais favorável para a eventualidade de o rendimento ser distribuído;
- a que tem por objetivo transferir o rendimento de um território para outro que lhe conceda tratamento mais favorável.

A doutrina considera que a elisão tributária poderá ser aceitável ou não aceitável. Será não-aceitável quando houver abuso de direito por parte do sujeito passivo.

QUESTÕES:

A dupla não tributação internacional ocorre, via de regra, por meio da imunidade tributária internacional (CERTO)

No Brasil, de acordo com o art. 25 da Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no que concerne ao imposto de renda das pessoas jurídicas, o critério adotado é o da fonte (ERRADO – critério do domicílio – princípio da universalidade)

23 DIREITO DE INTEGRAÇÃO. 24 DIREITO DO MERCOSUL. 25 DIREITO COMUNITÁRIO. 26 CONFLITOS INTERNACIONAIS. 27 SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS: CONCEITO, NATUREZA E ORIGEM. 28 SEGURANÇA COLETIVA E MANUTENÇÃO DA PAZ. 29 DIREITO DE GUERRA E NEUTRALIDADE. 30 SERVIÇO DIPLOMÁTICO E CONSULAR

34 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS: HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. 35 A TEORIA DAS "GERAÇÕES" DE DIREITOS. 36 DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS E DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. 37 UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E O RELATIVISMO CULTURAL. 38 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 39 OS PACTOS INTERNACIONAIS DA ONU DE 1966. 40 HIERARQUIA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO BRASILEIRO. 41 SISTEMAS DE MONITORAMENTO MULTILATERAL DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: RELATÓRIOS PERIÓDICOS, COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS, PETIÇÕES INDIVIDUAIS E INVESTIGAÇÕES MOTU PROPRIO. 42 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. 43 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. 44 A DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM. 45 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ORIGEM, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS. 46 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS. 47 EXEQUIBILIDADE DOMÉSTICA DAS DECISÕES DA CORTE. 48 DIREITO À DEMOCRACIA E

OBRIGAÇÃO DE SUA PROMOÇÃO. 49 DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. 50 POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS EM FACE DO DIREITO INTERNACIONAL. 51 ANISTIA. 52 ANISTIAS AUTO-CONCEDIDAS NO DIREITO INTERNACIONAL.

Comentário: lei seca + doutrina

Veja, os temas são enormes. Enormes, mesmo.

Mas precisamos acreditar que o cairá é aquilo que tem caído sabe. Senão é tilt na máquina, e se não somos máquinas, imagina o que acontece conosco?!

Direitos de integração (estágios da integração regional e noções gerais: integração econômica e formação de blocos econômicos) vs Direito Comunitário (conceito e princípios)

Os princípios do Direito Comunitário: Princípio da integração; Aplicabilidade direta (imediate) e efeito direto; Primazia; Aplicação uniforme e harmonização; Subsidiariedade.

Sobre MERCOSUL (veja esse breve resumo – APOSTA):

1. Histórico: ALALC, ALADI e as negociações Argentina-Brasil

O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) é o principal mecanismo de integração regional do qual o Brasil faz parte. Vejamos o seu histórico:

- i. **MARCO INICIAL (ALALC, 1960)** → Foi a criação, **EM 1960**, da **ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO (ALALC)**. Que tinha o objetivo de criar uma **zona de livre comércio** na região no prazo de 12 (doze) anos. No entanto, a ALALC não atingiu suas metas.
- ii. **ALADI, 1980** → Em 1980, a ALALC foi sucedida pela **ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI)**, sediada em **Montevideú**. A ALADI **ainda existe** e seu propósito principal é **promover o livre comércio na América Latina**, mas **sem estabelecer um prazo** para a criação de uma zona de livre comércio. Ela visa apenas estabelecer, inicialmente, preferências no comércio entre países latino-americanos.
- iii. **TRATATIVAS ENTRE BRASIL E ARGENTINA** → A partir de **meados dos anos 80**, Argentina e Brasil começaram a negociar medidas que visavam a promover o comércio bilateral. Dentre esse processo, firmaram-se instrumentos como:
 - a. **Ata de Iguazu, em 1985;**
 - b. **Programa de Integração e Cooperação Econômica Brasil-Argentina (PICAB), em 1986;**
 - c. **Tratado Bilateral de Integração e Cooperação Econômica, de 1988.**
- iv. **TRATADO DE ASSUNÇÃO (1991)** → Cria o Mercosul, com a chegada do Paraguai e do Uruguai, juntando-se aos esforços do Brasil e Argentina.

2. Constituição e objetivo

O Mercado Comum do Sul foi criado pelo **TRATADO DE ASSUNÇÃO, DE 1991**, e contava, originariamente, com a participação de **apenas quatro Estados: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai**. Mas veja o que ocorreu:

- i. **ARGENTINA;**
- ii. **BRASIL;**
- iii. **URUGUAI;**
- iv. **PARAGUAI** → Sua participação foi **SUSPensa** após o **golpe de Estado sofrido pelo ex-presidente Fernando Lugo**, que sofreu um impeachment sumário pelo Congresso;
- v. **VENEZUELA** → A entrada da Venezuela no Mercosul como membro pleno aconteceu oficialmente a 31 de julho de 2012. O Paraguai ainda não a aceitou, por estar suspenso.

“A entrada da Venezuela no bloco ocorreu em julho 2012, depois que o Paraguai foi suspenso do Mercosul em consequência de processo relâmpago de impeachment contra o ex-presidente Fernando Lugo. O Mercosul decidiu suspender temporariamente o Paraguai **até as novas eleições presidenciais do país, em 2013**, e afirmou que a Venezuela será incorporada ao bloco como ‘membro de pleno direito’. O Paraguai era o único país que faltava aprovar a entrada venezuelana” (Folha).

Além desses Estados, o Mercosul conta com **mais 5 (cinco) Estados ASSOCIADOS**, quais sejam:

- i. **BOLÍVIA;**
- ii. **CHILE;**
- iii. **COLÔMBIA;**
- iv. **EQUADOR;**
- v. **PERU.**

Tais Estados, que firmaram acordos de livre comércio com o bloco, beneficiam-se de vantagens nas relações econômico-comerciais com os membros do Mercosul, com vistas à eventual criação de uma zona de livre comércio.

Muita atenção: **não é correto falar que Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru são membros do Mercosul**, tendo em vista que **NÃO POSSUEM DIREITO A VOTO**.

O Mercosul é **ABERTO A ADESÕES DOS DEMAIS MEMBROS DA ALADI**, desde que:

- celebrem acordos de livre comércio com o bloco;
- **adotem a democracia como regime político (por isso que o Paraguai foi suspenso);**

Pergunta-se: qual o objetivo do Mercosul?

Antes de responder a esse questionamento, é necessário fazer uma breve análise dos **estágios de integração regional**. Confiram-se:

ÁREA/ZONA DE LIVRE COMÉRCIO	Liberalização da circulação de bens dentro do bloco regional . Ex.: redução progressiva ou retirada total de barreiras alfandegárias e não-alfandegárias. Não são “zonas francas”.
UNIÃO ADUANEIRA	Regras comuns para as importações oriundas de Estados de fora do bloco , com o estabelecimento de uma TARIFA EXTERNA COMUM (TEC) . É ONDE O MERCOSUL ESTÁ.
MERCADO COMUM	Livre circulação dos fatores de produção . Há as 5 (cinco) liberdades de Resek: i. Bens ; ii. Serviços ; iii. Capitais ; iv. Mão-de-obra ; v. Liberdade de concorrência . É o que o Mercosul quer ser.
UNIÃO ECONÔMICA E MONETÁRIA	Políticas macroeconômicas e moeda comuns . Uma só moeda e um banco central único. É o estágio da União Europeia.
UNIÃO POLÍTICA	Coordenação de ações no campo político . Em teoria, seria uma Confederação.

Pergunta-se novamente: qual o objetivo do Mercosul? Agora sim...

É o de **contribuir par ao desenvolvimento da região** por meio da criação de um **ESPAÇO ECONÔMICO COMUM**, que permita a ampliação dos mercados nacionais, a elevação do grau de competitividade das economias dos Estados-membros, o fortalecimento das posições dos países do bloco nos foros internacionais, a obtenção de vantagens comerciais com outros parceiros, a modernização econômica e, em suma, a melhor inserção nacional de seus integrantes. Para tanto, pretende criar um **MERCADO COMUM** entre seus membros, incluindo, portanto:

- uma **zona de livre comércio**;
- uma **união aduaneira (TEC)**;
- e a **livre circulação dos fatores de produção (mercado comum)**.

Objetiva estabelecer um **MERCADO COMUM** entre seus membros, nos termos do Tratado de Assunção, o que abrange:

- A **livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países** → Por meio de, por exemplo, da eliminação dos direitos alfandegários e das restrições não tarifárias à circulação de mercadorias;
- O estabelecimento de uma **tarifa externa comum**;
- A adoção de uma **política comercial comum** em relação a terceiros Estados ou a agrupamento de Estados;
- A **coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados-partes**, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os membros do bloco;

- v. O compromisso dos Estados Partes de **harmonizar suas legislações** nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

Mas se ligue: **ATÉ O PRESENTE MOMENTO, O MERCOSUL É APENAS UMA UNIÃO ADUANEIRA**, considerada, porém, incompleta, em vista da “grande quantidade de produtos nas listas de exceções à Tarifa Externa Comum do bloco”.

E mais: o Estado que **não seja democrático** ou cujo regime democrático seja interrompido **não poderá ser membro do Mercosul** ou poderá perder, no todo ou em parte, os direitos inerentes a um participante no bloco.

Embora esteja evidentemente voltado para o campo econômico, o Mercosul é atualmente um **amplo processo integracionista**.

Obs.1: a validade das determinações dos órgãos do bloco nos Estados e dos tratados concluídos **depende de sua incorporação aos respectivos ordenamentos internos**.

Obs.2: ainda **não existe** dentro do Mercosul um dos aspectos mais destacados do universo comunitário europeu: a **supranacionalidade**.

Obs.3: são **FONTES** do Mercosul:

- O **Tratado de Assunção**, seus protocolos e instrumentos adicionais ou complementares;
- **Outros acordos** celebrados em seu âmbito;
- As **RESOLUÇÕES DO GRUPO MERCADO COMUM** e as **DIRETRIZES DA COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL** (Protocolo de Ouro Preto, art. 41). Tais normas têm caráter obrigatório. Entretanto, **não têm efeito imediato, devendo ser incorporadas**.

3. Natureza jurídica

O Mercosul é uma **pessoa jurídica de Direito Internacional Público**.

A sua personalidade jurídica foi **atribuída pelo PROTOCOLO DE OURO PRETO (art. 34)**. A partir daí, o bloco adquiriu a capacidade de praticar os atos necessários à **realização de seus objetivos**.

Pergunta-se: qual o **órgão competente para exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul?** É o **Conselho do Mercado Comum (CMC)**.

4. Princípios

São princípios do Mercosul, elencados no Tratado de Assunção:

- i. **GRADUALIDADE;**
- ii. **FLEXIBILIDADE;**
- iii. **EQUILÍBRIO.**

Obs.: em 2005, a Decisão n. 24/05, do Conselho Mercado Comum (CMC) aprovou o Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do

Mercosul (FOCEM). Fundamentalmente, o FOCEM visa a **financiar programas para promover a convergência estrutural entre os membros do Mercosul**, a desenvolver a competitividade no bloco, a promover a maior coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas, e a apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o processo de integração como um todo.

5. Principais tratados

- i. **TRATADO DE ASSUNÇÃO (1991)** → Também conhecido como “Tratado Mercosul”, criou o Mercosul. Estabelece suas linhas gerais, inclusive uma **Tarifa Externa Comum (União Aduaneira)**;
- ii. **PROTOCOLO DE BRASÍLIA PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DO MERCOSUL** → Datado de 1993, foi **DERROGADO PELO PROTOCOLO DE OLIVOS**, que passou a regular a Solução de Controvérsias em 2204.
- iii. **PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE ASSUNÇÃO SOBRE A ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL (PROTOCOLO DE OURO PRETO)** → Datado de 1996, conferiu personalidade jurídica ao órgão.
- iv. **PROTOCOLO DE USHUAIA SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO NO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE** → Datado de 1994, estabeleceu o regime democrático como pressuposto para o ingresso e a permanência.
- v. **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURISDICIONAL EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA (PROTOCOLO DE LAS LEÑAS)**;
- vi. **PROTOCOLO DE BUENOS AIRES SOBRE JURISDIÇÃO INTERNACIONAL**
- vii. **PROTOCOLO DE MEDIDAS CAUTELARES**
- viii. **PROTOCOLO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA DO MERCOSUL**
- ix. **ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL**
- x. **ACORDO SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL DO MERCOSUL**
- xi. **ACORDO DE ADMISSÃO DE TÍTULOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS**

6. Estrutura e funcionamento

6.1 Conselho do Mercado Comum (CMC)

O Conselho do Mercado Comum é o **órgão superior do MERCOSUL**. Foi criado pelo **Tratado de Assunção** (art. 3) e é competente para a **“condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum” (Protocolo de Ouro Preto, art. 3º)**.

As suas funções estão listadas no Protocolo de Ouro Preto e incluem:

- i. Velar pelo **cumprimento dos tratados** do Mercosul;

- ii. Formular e executar **políticas e ações necessárias** à conformação do mercado comum;
- iii. **Negociar e celebrar tratados em nome do bloco** (função delegável ao Grupo Mercado Comum);
- iv. **Criar, modificar e extinguir órgãos do Mercosul;**
- v. **Exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul;**
- vi. **Designar o Diretor da Secretaria Administrativa** do Mercosul;
- vii. Adotar **decisões em matéria financeira e orçamentária.**

É **FORMADO PELOS MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA ECONOMIA** dos Estados-membros do bloco. Deverá reunir-se **pelo menos uma vez por semestre**, com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

Sua presidência é exercida alternadamente **por cada um dos Estados-membros do bloco**, pelo **prazo de 6 (seis) meses (Presidência pro tempore)**.

Suas manifestações são as chamadas "Decisões", que serão obrigatórias para os Estados do Mercosul e serão **tomadas por CONSENSO**, exigindo-se a **PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ESTADOS-MEMBROS**.

6.2 Grupo do Mercado comum (GMC)

É o principal **ÓRGÃO EXECUTIVO DO MERCOSUL**. Está subordinado ao CMC e **também foi criado pelo Tratado de Assunção (art. 9)**. Suas funções, contudo, foram reguladas pelo Protocolo de Ouro Preto.

Dentre suas principais competências, destacam-se:

- i. Velar pela **aplicação dos tratados do Mercosul;**
- ii. **Propor projetos de Decisões ao CMC** e tomar medidas para o seu cumprimento;
- iii. **Fixar programas de trabalho;**
- iv. **Preparar as reuniões do CMC;**
- v. **Eleger o Diretor** da Secretaria Administrativa do Mercosul e supervisioná-lo;
- vi. Aprovar o **orçamento** e a **prestação de contas anual;**
- vii. Criar, modificar ou extinguir órgãos especializados;
- VIII. **NEGOCIAR E CELEBRAR TRATADOS, DESDE QUE POR DELEGAÇÃO DO CMC.**

Participam do GMC delegações compostas por **quatro membros titulares e quatro membros alternos por Estado**, dentre os quais deve haver representantes dos ministérios das Relações Exteriores, da Economia (ou equivalentes) e dos **bancos centrais nacionais**.

6.3 Comissão de Comércio do Mercosul

É competente para cuidar da **aplicação dos instrumentos de política comercial,**

criando comitês técnicos. É composta de modo semelhante ao GMC, cada Estado indicando **4 membros titulares e 4 suplentes**, sob a coordenação dos Ministérios.

NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA EXAMINAR RECLAMAÇÕES DE PARTICULARES E DE ESTADOS-PARTE. A CCM manifesta-se através de **diretrizes obrigatórias** ou de **meras recomendações**.

Juntamente com o Conselho e com o Grupo, a Comissão é um **órgão com CAPACIDADE DECISÓRIA**.

6.4 A Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM)

É órgão de apoio operacional do bloco. É competente para cuidar do **ARQUIVO** do Mercosul e da **PUBLICAÇÃO e DIFUSÃO** das decisões. É sediada em **Montevidéu (Uruguai)**.

6.5 Parlamento do Mercosul (Parlasul)

O Protocolo de Ouro Preto inclui a **Comissão Parlamentar Conjunta** como órgão do Mercosul. Todavia, ela foi substituída pelo **Parlamento, criado pelo Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, de 2005**.

Tem sede em Montevidéu e consiste em **órgão de representação dos interesses dos cidadãos dos Estados-Partes**, voltado a contribuir para a qualidade e equilíbrio institucional do bloco, fortalecendo a cooperação e **harmonizando as legislações nacionais nas áreas pertinentes**.

6.6 Foro Consultivo Econômico-Social e outros órgãos

É o órgão de **representação dos setores econômicos e sociais**, encontrando-se voltado a **ampliar a participação da sociedade civil nas decisões que se referem ao Mercosul**. Tem função consultiva, podendo apresentar recomendações ao GMC.

7. Comércio intrabloco: linhas gerais

O Tratado de Assunção enfatiza que **só poderão ser livremente intercambiados no Mercosul** os produtos que **obedecerem às regras relativas ao Regime de Origem**, constante de seu Anexo II. Por outro lado, poderão produtos que gozarão de proteção temporária, constantes das chamadas "Listas de Exceções".

Em matéria de **tributos e outros gravames**, os produtos originários do território de um Estado-parte gozarão, nos territórios dos outros Estados-partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional (Tratado de Assunção, art. 7).

Não há moeda nem banco central comum.

8. As negociações e acordos comerciais envolvendo o Mercosul

Um dos objetivos do Mercosul é fortalecer as economias dos países sul-americanos e torná-las mais competitivas no mercado mundial, com isso, o bloco **tem avançado no sentido**

de negociar com **TERCEIROS ESTADOS** e com outros mecanismos de integração regional.

O primeiro acordo do Mercosul com parceiros externos ao bloco foi o **ACORDO DE ROSE GARDEN**, firmado com os EUA em 1991, voltado a formar a um Conselho sobre Comércio e Investimentos.

O mais notório é o **Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros**.

Há também acordos com a África do Sul, Cingapura etc.

9. Principais normas em matéria social. A ideia de livre circulação de trabalhadores no Mercosul

Embora seu foco seja econômico, a consolidação do Mercosul depende de medidas de caráter social.

Uma das principais áreas sociais em que o Mercosul vem empreendendo esforços é o universo das **relações laborais**, sobretudo através da **harmonização de legislações trabalhistas**, cujo marco mais recente é a **Declaração Sociolaboral do Mercosul, de 1998**, também chamada de **Carta Social do Mercosul**.

Por fim, a previsão de livre circulação de trabalhadores no Mercosul não está expressamente prevista no Tratado de Assunção. Entretanto, infere-se a partir da meta do Mercosul de se tornar um mercado comum, expressa no art. 1º do Tratado de Assunção.

Ainda não há livre circulação de trabalhadores. Todavia, em 2002, foi firmado o **Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul**, para facilitar a circulação de pessoas dentro do bloco. Os cidadãos poderão requerer a concessão de residência temporária de até dois anos em outro país do bloco.

10. Direitos Humanos no Mercosul

Entrou em vigor em 2010 **O PROTOCOLO DE ASSUNÇÃO SOBRE COMPROMISSO COM A PROMOÇÃO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL**, de 2005.

O gozo efetivo de tais direitos é condição indispensável para a consolidação do processo de integração regional.

O Protocolo estabelece que os membros do Mercosul **cooperarão entre si para a promoção e proteção efetiva dos direitos humanos** e liberdades fundamentais. Para tanto, estabelece **mecanismo de consultas envolvendo os Estados do Mercosul e um Estado-membro do bloco onde estejam ocorrendo graves e sistemáticas violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais**.

Entretanto, quando as consultas não gerarem efeitos, os membros do Mercosul das localidades onde não estejam ocorrendo as violações tomarão **medidas mais drásticas**, que poderão incluir a suspensão do direito de participar do bloco ou dos direitos e obrigações emergentes do fato de o Estado integrar esse mecanismo integracionista.

As medidas serão adotadas por **CONSENSO**.

11. Solução de controvérsias

Era objeto do **PROTOCOLO DE BRASÍLIA** até o ano de 2004, quando este foi revogado pelo **PROTOCOLO DE OLIVOS**.

Mas se ligue: o Protocolo de Brasília **continua aplicável aos conflitos em andamento**.

Fundamentalmente, a estrutura de solução de controvérsias compreende **três instâncias**:

- i. **NEGOCIAÇÕES DIPLOMÁTICAS** → A primeira etapa é a das **negociações diretas**, que **durarão até 15 (quinze) dias**. Na falta de acordo, é facultado aos Estados recorrerem ao **Grupo Mercado Comum (GMC)**, que buscará a solução, ouvindo especialistas. Nesse caso, o procedimento durará no máximo **trinta dias** e ao final o GMC emitirá **recomendações a respeito**.
- ii. **ARBITRAGEM** → É a segunda etapa, constituída de **tribunais arbitrais ad hoc**, empregados no caso de fracasso nas negociações ou no procedimento junto ao GMC. É constituído por **3 (TRÊS) ÁRBITROS**, dois dos quais **indicados pelas partes**, dentre nomes elencados na lista de árbitros disponível na Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM) e o terceiro, escolhido de comum acordo entre as partes. Ao final, **no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser proferida a decisão, por meio de laudo arbitral**.
- iii. **TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO** → É o órgão competente para julgar, em grau de recurso, as decisões dos tribunais arbitrais *ad hoc*, ou para examinar as questões não decididas em negociações diplomáticas, quando as partes desejarem submeter desde logo o caso ao Tribunal de Revisão.

É sediado em **Assunção**, embora nada impeça que o órgão se reúna, excepcionalmente, em outro local.

É composto **por 5 (cinco) árbitros**, quatro dos quais indicados por cada um dos **Estados-membros do Mercosul por um período de 2 anos**, renovável por no máximo dois períodos consecutivos, e o **quinto escolhido por unanimidade entre estes**, por um período de três anos, não renovável, salvo acordo em contrário dos Estados membros.

TODOS OS ÁRBITROS DEVEM SER NACIONAIS DO BLOCO, JURISTAS DE RECONHECIDA RELEVÂNCIA.

A controvérsia que envolver **dois Estados** será apreciada por **apenas três árbitros**, dois dos quais nacionais dos Estados envolvidos e um terceiro de nacionalidade diversa, por sorteio. Todavia, **todos os árbitros atuarão**, quando o conflito envolver **três ou mais Estados**.

No caso de recursos de laudos arbitrais, o prazo para recorrer ao tribunal é de **até quinze dias**. O recurso será **limitado às questões de direito**. As deliberações e votações serão **confidenciais** e as decisões tomadas por maioria.

O julgamento do tribunal é **definitivo, mas cabe "recurso de ESCLARECIMENTO" COM EFEITO ESPENSIVO**, no prazo de **15 dias**.

A decisão do Tribunal é **OBRIGATÓRIA** e, salvo indicação em sentido contrário, deve

ser **cumprida em ATÉ TRINTA DIAS**. O descumprimento do laudo permite que o Estado beneficiado aplique, no **prazo de até um ano, medidas compensatórias temporárias**, inclusive a suspensão de concessões ou de outras obrigações.

Em qualquer fase do procedimento quem o provocou poderá apresentar **desistência da reclamação**.

Os **PARTICULARES**, por sua vez, formalizarão reclamação junto à **Seção Nacional do GMC do Estado onde tenham residência habitual**, ou onde estejam sediados seus negócios.

Por fim, o Protocolo de Olivos comporta a norma do art. 54, que determina que **A ADESÃO AO TRATADO DE ASSUNÇÃO GERA ADESÃO AUTOMÁTICA AO PROTOCOLO DE OLIVOS**. Assim, a denúncia ao Protocolo gera a denúncia ao Tratado de Assunção.

DIREITO DA GUERRA E NEUTRALIDADE (veja esse breve resumo):

1. A guerra

A guerra é, em síntese, o **conflito armado** que envolve Estados soberanos e cujo objetivo principal é solucionar uma controvérsia pela imposição da vontade de uma das partes na disputa.

Tecnicamente, a noção de guerra **abrange também os conflitos armados por meios dos quais os povos, no exercício do direito à autodeterminação, lutam contra a dominação colonial**, a ocupação estrangeira e os regimes racistas, nos termos das Convenções de Genebra de 1977. Guerra civil também é guerra.

Durante muito tempo, elas eram consideradas meios lícitos. Hoje, ocorre a sua proscrição quase que completa, criando-se um arcabouço de normas internacionais aplicáveis aos conflitos armados.

Dentro do rol de normas voltadas a regular os conflitos armados, há princípios e regras que visam a regular o direito ao uso da força e a forma de desenvolvimento dos combates, objetivando limitá-los ao estritamente necessário aos objetivos bélicos, dentro de parâmetros mínimos de racionalidade e preservação.

Obs.: direito de guerra x direito humanitário. O direito humanitário é o ramo do direito internacional que tem por objeto central a proteção da pessoa dentro dos conflitos armados e a regulação da assistência às vítimas das hostilidades.

2. Noções gerais. Jus ad bellum e jus in bello

JUS AD BELLUM	JUS IN BELLO
----------------------	---------------------

<p>Direito de PROMOVER A GUERRA, quando esta parece justa.</p> <p>Na atualidade, resume-se a duas possibilidades:</p> <p>a) O direito de o Estado se defender de agressões externas (legítima defesa);</p> <p>b) O direito de a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seu Conselho de Segurança, tomar medidas para evitar a guerra ou restaurar a paz.</p>	<p>Consiste no conjunto de normas que se aplicam aos contendores dos conflitos armados. É o chamado DIREITO DE GUERRA ou DIREITO DE HAIA, que inclui:</p> <p>a) Normas que limitam os efeitos deletérios das armas dentro das regiões conflagradas;</p> <p>b) Normas que regulam o emprego de certas armas de alto potencial destrutivo, como as armas biológicas e químicas;</p> <p>c) Direito humanitário (OU DIREITO DE GENEBRA), que visa a proteger a pessoa dentro dos conflitos armados e a regular a assistência às vítimas das hostilidades.</p>	
---	---	--

3. A proscrição da guerra. Mecanismos de segurança coletiva e de manutenção da paz

A guerra tornou-se ilícita à luz do Direito das Gentes no século XX. Confirma-se a evolução normativa:

- i. Em **1919**, foi celebrado o **PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES**, que **não proibia a guerra**, mas que determinava que o recurso à força já não poderia ser a primeira opção dos Estados soberanos para a solução de conflitos;
- ii. Em **1928**, foi firmado o **TRATADO DE RENÚNCIA À GUERRA**, mais conhecido como o **PACTO DE PARIS** ou **"PACTO BRAND-KELLOG"** (Decreto 24.557/1934), por meio do qual os Estados signatários declaram que "condenam o recurso à guerra para a solução das controvérsias internacionais", renunciando-a;
- iii. Em **1945**, a ilicitude da guerra veio a se consolidar com a **CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS**. Ela define que "todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas". Ficou definido que o recurso à força só seria permitido em duas hipóteses: **a) legítima defesa individual ou coletiva; b) manutenção da paz.**

Mas atente: o direito à legítima defesa **só subsiste até que o Conselho de Segurança tome as medidas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais**. Assim, a resposta a uma agressão depende de prévia submissão do conflito ao Conselho de Segurança da ONU.

Cabe ressaltar que a ONU **não manterá forças armadas próprias**, recorrendo, em cada caso específico, às forças militares dos Estados.

Outrossim, não se admite a legítima defesa preventiva.

Obs.: **ainda vigoram as antigas normas do Direito de Haia e todas as regras posteriores**

referentes à guerra.

- iv. Por fim, o TPI veio a proibir e tipificar expressamente o crime de agressão.

4. Normas aplicáveis aos conflitos armados

As regras aplicáveis aos conflitos armados começaram a surgir quando a guerra ainda era vista como um meio lícito de solução de controvérsias.

Num primeiro momento, as regras eram costumeiras. Entretanto, passaram a ser codificadas a partir do século XIX, com a **Declaração de Paris de 1856**, que proibia a prática do corso na guerra marítima. Também nessa época surge a **Convenção para a Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos dos Exércitos em Campanha, de 1864**.

Os principais tratados específicos sobre os conflitos armados foram celebrados na **Conferência Internacional de Paz ocorrida na Haia (Holanda), em 1907**. Daí, aliás, o emprego do termo “Direito de Haia” para referir-se ao Direito de Guerra.

As normas dos tratados concluídos em Haia disciplinam **aspectos técnicos referentes aos conflitos armados, como o início, o desenvolvimento e o fim das hostilidades, os direitos e deveres dos beligerantes, o direito de prevenção, a vedação do emprego de formas de combate cruéis e desproporcionais, a proibição de certas armas, a proteção de bens culturais etc.**

As normas do Direito de Haia são agrupadas ao redor de três princípios:

- a) **RATIONAE PERSONAE** → Poupa não-combatentes de ações militares;
- b) **RATIONAE LOCI** → Determina que só podem ser atacados objetivos militares;
- c) **RATIONAE CONDITIONIS** → Ficam proibidas armas e métodos de combate que causem sofrimento desnecessário.

Vigora, no Direito de Haia, o **PRINCÍPIO DA NECESSIDADE**, pelo qual a guerra só deve ser deflagrada após o esgotamento de todas as medidas possíveis para evitar o confronto. Vigora ainda o **PRINCÍPIO DA HUMANIDADE**, que determina que os meios empregados sejam apenas aqueles necessários para a obtenção da vitória militar.

No Brasil, vigoram os seguintes tratados do Direito de Haia, todos celebrados em 1907:

- i. Convenção Relativa ao Rompimento das Hostilidades;
- ii. Convenção Concernente ao Bombardeamento por Forças Navais, em Tempo de Guerra;
- iii. Convenção Relativa ao Regime dos Navios Mercantes Inimigos do Começo das Hostilidades;
- iv. Convenção Relativa ao Regime dos Navios Mercantes Inimigos no Começo das Hostilidades;
- v. Convenção Relativa à Transformação dos Navios Mercantes em Navios de Guerra;
- vi. Convenção Relativa à Colocação de Minas Submarinas Automáticas de Contato;
- vii. Convenção Concernente aos Direitos e Deveres das Potências Neutras etc.

4.1 Tratados referentes ao emprego de armas de alto potencial destrutivo

Na atualidade, vigoram ainda outros tratados referentes a temas ligados aos conflitos armados, como as **armas nucleares, químicas e biológicas e as minas terrestres.**

O uso de **energia nuclear** é objeto, por exemplo, do **Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP), de 1968** e do **Tratado para a Prescrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe** (Tratado de Tlatelolco).

Essencialmente, o TNP **NÃO PROÍBE QUE OS ESTADOS TENHAM ARMAS NUCLEARES. ELE APENAS VEDA A TRANSFERÊNCIA DE ARMAS E/OU TECNOLOGIA PARA OUTROS ENTES ESTATAIS**, evitando que novos entes passem a contar com arsenais nucleares.

No tocante a outros temas, destacam-se os seguintes tratados:

- i. a **Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição;**
- ii. **Contenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental;**
- iii. **Etc.**

4.2 O TPI e a guerra

Por fim, aplicam-se também aos conflitos armados as normas do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), adotado em 1998 e que iniciou suas atividades em 2003.

O Estatuto de Roma estabelece várias normas aplicáveis aos conflitos armados, tipificando como crimes internacionais atos como o crime de agressão e os crimes de guerra, bem como os de genocídio e contra a humanidade, quando praticados em conflitos armados.

Mas se ligue: **o Brasil ainda não assinou nem aderiu à Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, adotada em 1968.**

5. Neutralidade

A neutralidade é a situação do Estado que, diante de um conflito armado, opta por **não se envolver nas hostilidades e não apoiar nenhum dos contendores.**

O Estado neutro tem direitos e deveres. Vejamos os principais:

Direitos	Deveres
Inviolabilidade do território.	Abstenção de envolvimento em qualquer ato hostil.
Direito ao comércio com todos os beligerantes.	Dever de imparcialidade , tratando igualmente todas as partes envolvidas na guerra.

A neutralidade é objeto de duas convenções, celebradas em 1907 e promulgadas pelo Decreto 10.719/14:

- Convenção Concernente aos Direitos e Deveres das Potências Neutras, nos casos de Guerra Marítima;
- Convenção Concernente aos Direitos e Deveres das potencias e das Pessoas Neutras, no Caso de Guerra Terrestre.

QUESTÕES DE CONCURSO

- **AGU.** O deslocamento de tropas e anúncio de futura invasão do Estado já constituem violação à Carta da ONU. **Certo.**
- **IRBr.** O Pacto de Paris propugna pela abolição das guerras coloniais e de conquista. **ERRADO.** O Pacto de Paris não cuidou das guerras coloniais.

Quanto à solução pacífica de controvérsias:

Você precisará saber as formas de solução de conflitos internacionais.

MEIOS DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS	
Diplomáticos	Baseados no diálogo. Não há vinculação à solução eventualmente proposta por terceiro, quando há esse tipo de intervenção.
Políticos	Dão-se no seio das organizações internacionais.
Jurídicos	Baseados no direito.
Coercitivos	Motivados pelo uso da força coercitiva, mas não chegam a se confundir com uma ameaça à paz.

MEIOS DIPLOMÁTICOS	
Negociação	Entendimentos diretos. Não há terceiro.
Bons ofícios	Terceiro apenas aproxima as partes.
Mediação	Terceiro apresenta proposta às partes.
Conciliação	Terceiro, que é uma comissão, apresenta proposta às partes.
Consultas	Entendimentos diretos, mas programados.
Inquérito	Busca esclarecer fatos conflituosos.

Meios jurídicos:

ARBITRAGEM INTERNACIONAL	CORTES INTERNACIONAIS
<i>Ad hoc.</i>	Permanentes.
Liberdade para as partes escolherem os árbitros, o direito aplicável e o procedimento.	Juízes, direito aplicável e procedimento preestabelecidos.

Meios coercitivos:

MEIOS COERCITIVOS

Retorsão	Ato pouco amistoso como resposta a ato da mesma natureza.
Represália/contramedida	Ato ilícito como resposta a ato da mesma natureza.
Embargo	Sequestro de navios e cargas, em tempo de paz.
Boicote	Interrupção das relações comerciais.
Bloqueio pacífico	Impede que um Estado mantenha relações comerciais com outros.
Rompimento das relações diplomáticas	Fim do direito de legação.

O que costuma cair bem - o meio Judicial- , por meio da atuação da CIJ, mas não indicamos estudar apenas esse, ok?

Estude tudo sobre a CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Segue um breve resumo abaixo:

1. Controvérsias internacionais

A convivência internacional caracteriza-se por aspectos como os seguintes:

- **Inexistência de um poder central** mundial;
- **Igualdade jurídica** entre os entes estatais;
- A **soberania nacional** e o **princípio da não-intervenção**, que limitam as ingerências de poderes externos nos territórios dos entes estatais;
- O fato de a sociedade internacional ser **marcada pelo fenômeno da coordenação**, e não da subordinação.

Os meios de solução de controvérsias internacionais são voltados para a solução de conflitos no âmbito internacional.

Inicialmente, tais meios **caracterizam-se pelo VOLUNTARISMO**, que marca o Direito Internacional e, nesse sentido, só podem, em regra, ser acionados com o **consentimento dos sujeitos envolvidos**.

Tais meios **DEVEM SER PACÍFICOS**, à luz do princípio de que não é permitido o uso da força nas relações internacionais, e do fato de que a composição pacífica dos conflitos é um dos objetivos dos Estados-membros das Nações Unidas. Com isso, **a guerra não é entendida como meio lícito** de resolução de litígios internacionais, salvo nas hipóteses permitidas pelo Direito das Gentes, que se restringem a duas:

- Legítima defesa;
- Interesse da comunidade internacional em manter ou restaurar a paz.

Vejamos o quadro-resumo das **características dos mecanismos de solução pacífica de controvérsias internacionais**:

- Devem levar em consideração as particularidades da sociedade internacional;

- ii. Voluntarismo;
- iii. Admite-se o emprego de **MECANISMOS QUE NÃO RECORRAM AO DIREITO**;
- iv. Devem, sempre que possível, ser **PREVENTIVOS**;
- v. Devem ser **PACÍFICOS**;
- vi. A lista de meios de solução **NÃO É TAXATIVA**;
- vii. **NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE OS MECANISMOS DISPONÍVEIS.**

2. Meios de solução de controvérsias: art. 33 da Carta da ONU

O rol mais notório de mecanismos de solução está no art. 33 da Carta da ONU. A lista em apreço **não é taxativa**. A OEA, por exemplo, inclui nesses mecanismos os “**bons ofícios**” e os “**especialmente combinados, em qualquer momento, pelas partes**”.

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33. 1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por **negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.**

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Confiram-se os meios do art. 33 da Carta da ONU:

- i. **Negociação;**
- ii. **Inquérito;**
- iii. **Mediação;**
- iv. **Conciliação;**
- v. **Arbitragem;**
- vi. **Solução judicial;**
- vii. **Recurso a entidades ou acordos regionais.**

É possível dividi-los em quatro grandes grupos:

Quanto à compulsoriedade de suas decisões	Quanto à fundamentação da decisão
a) Obrigatórios → Decisão vinculante. São apenas a arbitragem e os meios judiciais . b) Facultativos → Decisão não é vinculante. Ex.: negociações diplomáticas, bons ofícios, mediação, conciliação, consultas e inquérito.	a) Diplomáticos e políticos → necessariamente envolvem a aplicação de norma jurídica. São facultativos. b) Jurídicos (semi-judiciais e judiciais) obrigatórios e envolvem a aplicação de Direito ao caso concreto.

3. Meios diplomáticos e políticos

São meios **não-jurisdicionais**, de modo que a solução buscada nem sempre se fundamenta no Direito.

Os meios **DIPLOMÁTICOS** são caracterizados pela **manutenção do diálogo entre as partes divergentes**, com o objetivo de chegar uma convergência de ideias.

Já os meios **POLÍTICOS** são praticamente idênticos aos diplomáticos, diferenciando-se destes apenas porque as tratativas entre as partes se desenrolam no seio das **organizações internacionais e de seus órgãos**, a exemplo da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU. Vejamos.

<p>3.1 NEGOCIAÇÃO</p>	<p>É o processo pelo qual os Estados estabelecem entendimentos diretos e de contatos, na forma oral ou escrita, que podem incluir a exposição e o posicionamentos e concessões mútuas.</p> <p>Podem ser bilaterais ou multilaterais.</p> <p>Podem ocorrer dentro ou fora de organizações internacionais. Normas envolvem funcionários especializados em matéria internacional, os diplomatas.</p> <p>Em regra, não se revestem de maior formalidade. Na OMC, contudo, regras estabelecendo prazos para as partes.</p> <p>A solução pode conduzir à TRANSAÇÃO, RENÚNCIA, RECONHECIMENTO/ADMISSÃO.</p>
<p>3.2 INQUÉRITO</p>	<p>O inquérito é também conhecido como “investigação” ou FACT FINDING trata propriamente de um meio de solução, mas sim um mecanismo voltado a esclarecer fatos conflituosos, preparando o terreno para o estabelecimento de um meio de solução pacífica. Tem, portanto, caráter investigativo e preliminar e outro meio de resolução de conflitos.</p> <p>Podem ser conduzidos por um só investigador ou uma comissão, não exigida imparcialidade.</p>
<p>3.3 CONSULTAS</p>	<p>Não são propriamente um meio de solução de controvérsias. Na realidade consistem num mecanismo pelo qual os Estados e organizações internacionais mantêm contatos preliminares entre si, preparando o terreno para uma negociação.</p>
<p>3.4 BONS OFÍCIOS</p>	<p>Os bons ofícios consistem na oferta espontânea de um terceiro, normalmente denominado “moderador”, para colaborar na solução de controvérsias (prática, um MEDIADOR – desinteressado).</p> <p>Esse terceiro pode ser Estado, organismo internacional ou uma entidade neutra limita a aproximar pacificamente os litigantes e a oferecer lugar neutro para negociação, sem poder ter qualquer interesse na questão.</p>
<p>3.5 MEDIAÇÃO</p>	<p>É um mecanismo que conta com o envolvimento de um terceiro contrário do que ocorre com os bons ofícios, não apenas aproxima as partes, mas PROPÕE UMA SOLUÇÃO PACÍFICA PARA O CONFLITO.</p> <p>Muita atenção aqui: no DIP, o mediador propõe uma solução!</p> <p>O mediador pode ser pessoa natural, Estado ou organismo internacional.</p> <p>A mediação pode ser facultativa ou obrigatória (esta última ocorre quando prevista em tratado). Pode ser também individual ou coletiva, dependendo do número de mediadores.</p>

	<p>Por fim, o mediador pode ser recusado pelas partes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bons ofícios → O terceiro apenas aproxima as partes; • Mediação → O mediador propõe uma solução. 	
<p>3.6 CONCILIAÇÃO</p>	<p>É parecida com a mediação. Diferencia-se, pois não há um mediador aqui, mas sim um órgão de mediação, comumente chamado “comissão de conciliação”, com número ímpar de membros, formado, em geral, por representantes das partes em conflito e por pessoas neutras.</p>	
<p>4. Meios semi-judiciais (ARBITRAGEM)</p> <p>Os meios semi-judiciais são aqueles cujo resultado é uma decisão fundamentada no Direito e juridicamente vinculante para a partes, mas que não é proferida por um órgão jurisdicional permanente.</p> <p>O único meio semi-judicial é a ARBITRAGEM. Ela é obrigatória, pode ser fundamentada no Direito, mas não é decidida por órgão jurisdicional.</p> <p>A arbitragem é uma prática antiga, que já era encontrada, por exemplo, no Egito Antigo, no Império Romano e nas ações do Papado, na Idade Média. Vem adquirindo crescente prestígio na atualidade.</p> <p>A arbitragem funciona por meio de um órgão, conhecido como CORTE OU TRIBUNAL ARBITRAL, composto por árbitros de um ou mais Estados, escolhidos pelos litigantes e com notória especialidade na matéria envolvida.</p> <p>Normalmente, um tribunal arbitral é composto por três membros, dois da nacionalidade de cada uma das partes envolvidas e um terceiro, escolhido de comum acordo pelos litigantes, de nacionalidade diversa.</p> <p>A decisão de submeter determinado caso à arbitragem normalmente cabe às próprias partes, através da cláusula compromissória (previsão prévia em tratado) ou compromisso arbitral (ajuste posterior ao conflito). Não há, portanto, obrigatoriedade de submissão à arbitragem. Todavia, uma vez realizada, a decisão dos árbitros é obrigatória para as partes.</p> <p>Os árbitros têm poderes determinados, estabelecidos pelas partes. O parâmetro de atuação é jurídica, não lhes cabendo cumprir o papel de mediadores ou de conciliadores ou recomendações de caráter político.</p> <p>O documento que formaliza a decisão é o laudo arbitral ou sentença arbitral, sendo normalmente irrecorrível.</p> <p>Obs.: nada impede que os árbitros sejam vinculados a uma instituição especializada em arbitragem, muito embora a arbitragem tenha caráter ad hoc.</p> <p>O Brasil faz parte dos seguintes tratados sobre arbitragem:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Protocolo relativo a Cláusulas de Arbitragem; b) Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Convenção de Nova Iorque de 1958); 		

- c) Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional (Panamá, 1975);
- d) **Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul** (Buenos Aires, 2003).

5. Meios judiciais

Os mecanismos judiciais de solução de controvérsias funciona por meio de órgãos jurisdicionais em regra **pré-existentes e permanentes**.

São relativamente poucas as cortes internacionais, as quais contam, ademais, com poderes muito limitados. Todavia, com a maior complexidade da vida internacional, começaram a aparecer tribunais internacionais, dentre os quais destacam-se

- a **CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ)** e o;
- **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)**.

Em todo caso, no atual estágio do desenvolvimento da sociedade internacional, a maioria das cortes internacionais só pode atuar com o consentimento expresso dos Estados, evidenciado quando estes criam tais órgãos, por meio de tratados, e/ou quando o ente estatal **concorda em se submeter a processo nesses foros**.

Atenção: é comum que os Estados, mesmo que sejam partes nos tratados que regulam o funcionamento das cortes internacionais, normalmente **não possam ser julgados por tais foros se não houver uma manifestação de vontade adicional**.

5.1 Corte Internacional de Justiça

5.1.1 Dados gerais

Criado em **1945**, tendo **sucedido a Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI)**, que funcionou entre 1922 e 1946. É sediada em **Haia** (Holanda) e é regida pelo Estatuto da CIJ.

É o **principal órgão jurisdicional da ONU**.

É formada por **15 (QUINZE) países**, eleitos pela **Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança da ONU**, em votação na qual não pode haver veto, para um **MANDATO DE 9 (NOVE) ANOS**, com direito à reeleição.

Vejamos algumas observações importantes:

- a) a CIJ **não é o único tribunal que pode existir dentro da ONU, não excluindo, portanto, a criação de outras cortes;**
- b) os magistrados são escolhidos **NÃO** de acordo com um critério de repartição geográfica, mas sim de **representatividade dos demais sistemas jurídicos mundiais;**
- c) em todo caso, **não pode haver mais de um juiz com a mesma nacionalidade**. Apesar disso, se um juiz tiver a mesma nacionalidade de uma parte, poderá atuar na questão, como também poderá se declarar impedido;

- d) os Estados envolvidos em processos na CIJ têm **direito a indicar um magistrado *ad hoc* de sua nacionalidade para atuar no feito** quando não houver um juiz que seja seu nacional. Esse magistrado deve ser idealmente nomeado **dentre candidatos a juiz permanente da CIJ** e será investido em suas funções independentemente de votação da **Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU.**

5.1.2 Competência

- **RATIONAE PERSONAE**

Ao contrário dos órgãos jurisdicionais internos, a CIJ **tem competência CONTENCIOSA E CONSULTIVA.**

Muita atenção: somente **ESTADOS** PODEM SER **JULGADOS** PERANTE A CIJ! Pessoas naturais, empresas e ONGs não podem ser partes, nem mesmo os organismos internacionais podem.

Em princípio, apenas aqueles entes estatais que sejam signatários do Estatuto da CIJ podem ser partes perante a Corte.

Pergunta-se: Estados não signatários podem ser julgados? SIM. Estados que não sejam signatários ou mesmo partes da ONU também podem ser examinados em processos pela CIJ, **dentro de parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Segurança.**

Obs.: no que concerne à competência **CONSULTIVA**, a CIJ emite pareceres que podem ser solicitados pelos seguintes órgãos:

- **Assembleia Geral;**
- **Conselho de Segurança da ONU;**
- **Órgãos das Nações Unidas** e entidades especializadas **AUTORIZADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL.** Ex.: Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC), Conselho de Tutela, Comitê Interino da Assembleia Geral, OIT, Organização para a Agricultura e Alimentação da ONU (FAO), UNESCO, OMS, BIRD etc.

Deste modo, a **Carta da ONU e o Estatuto da CIJ não permitem que Estados solicitem pareceres à CIJ!** Apesar disso, Estados podem ser admitidos a comparecer perante a Corte e apresentar exposições orais ou escritas.

Carta da ONU. Artigo 96. 1. A Assembléia Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça, sobre qualquer questão de ordem jurídica.

2. **Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembléia Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.**

- **RATIONAE MATERIAE**

A CIJ abrange **todas as questões** que as partes submetam, bem como todos os assuntos especialmente previstos na Carta das Nações Unidas ou em tratados e convenções em

vigor. É geral. São exemplos: **a interpretação de um tratado; qualquer ponto de Direito Internacional; violações de compromissos internacionais; reparações devidas pela ruptura de compromissos etc.**

Obs.: como não existe ainda um tribunal internacional de direitos humanos, **nada impede que a CIJ examine questões envolvendo a aplicação de tratados de direitos humanos.** Mas se ligue: ela apenas julgará ESTADOS.

Pergunta-se: a CIJ tem competência automática? NÃO! Ainda que seja parte do Estatuto da CIJ, o ente só pode ser obrigado a se submeter a processo na Corte com o seu **consentimento**. Essa anuência pode ser manifestada das seguintes formas: **a)** previsão em tratado; **b)** decisão voluntária através de “compromisso”; **c)** aceitação, pelo Estado, da competência da CIJ para decidir acerca de processo contra si proposto por outro Estado; **d)** **cláusula facultativa de jurisdição obrigatória.**

O art. 36 do Estatuto da CIJ estabelece como meio de aceitar a competência a chamada **CLÁUSULA FACULTATIVA DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIA**, a partir da qual o Estado fica sujeito a ser réu em qualquer processo na Corte, independentemente de novo consentimento posterior e independentemente de reciprocidade.

Essa cláusula pode ser feita **pura e simplesmente** ou então **sob condição de reciprocidade da parte**, ou ainda **por prazo determinado**.

Atenção: o Brasil ainda não aceita a cláusula facultativa de jurisdição obrigatória.

5.1.3 Processo

O processo é regulado pelos artigos 39 a 64 e é público, salvo quando as partes requeiram que o feito seja apreciado em segredo de justiça. Pode incluir ainda **medidas cautelares**.

Ao final, a deliberação é feita por **maioria de votos**.

A sentença é **DEFINITIVA, INAPELÁVEL e OBRIGATÓRIA**.

Apesar de não caber recurso, são cabíveis as seguintes medidas contra a sentença:

- a. **Pedidos de esclarecimentos;**
- b. **Revisão da sentença**, no prazo de **até 10 (dez) anos depois**, exigindo-se **fato novo**.

Em princípio os pareceres **não serão vinculantes, embora possam vir a sê-lo**, caso as partes que o solicitem assim o convencionarem.

CIJ	TPI
15 juízes com mandato de 9 anos , c/ reeleição .	18 juízes , mandato de 9 anos , s/ reeleição .
Na CIJ há reeleição!	No TPI (18) não há reeleição!
Somente julga ESTADOS (mas eles não podem solicitar pareceres, e sim apenas as estruturas da ONU).	Somente julga PESSOAS FÍSICAS .

5.2 Outros tribunais

Há outros tribunais conhecidos, como o TPI, que julga crimes de guerra, de genocídio, de agressão e contra a humanidade.

- Há também a **Corte Europeia de Direitos Humanos**, criada em 1959, com sede em Estrasburgo (França), que é um **órgão do Conselho da Europa, e não da União Europeia**.
- A Corte Interamericana de Direitos Humanos é outro tribunal importante.
- Na União Europeia, há o Tribunal de Justiça, e no Mercosul o Tribunal Permanente de Revisão.
- Há também o Tribunal Internacional do Direito do Mar, criado pela Convenção de Montego Bay, com sede em Hamburgo (Alemanha).

6. Meios coercitivos

Os meios coercitivos de solução de controvérsias visam a solucionar conflitos internacionais quando fracassaram meios diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Os principais são os seguintes:

<p>6.1 RETORSÃO</p>	<p>REAÇÃO PROPORCIONAL de um Estado equivalente ao ato ou à ameaça de outro ente estatal. É ADMITIDA pelo Direito Internacional, ainda que pouco amistoso. Ex.: Brasil passar a exigir visto de cidadãos do Estado que começou a demandar vistos de brasileiros.</p>
<p>6.2 REPRESÁLIAS</p>	<p>São AÇÕES ILÍCITAS de um Estado contra outro ente estatal que violou seus direitos. São PROIBIDAS.</p>
<p>6.3 EMBARGO</p>	<p>É o SEQUESTRO DE NAVIOS E CARGAS de outro Estado que se encontram em portos ou águas territoriais do Estado executor do embargo, em tempo de paz. É PROIBIDO.</p>
<p>6.4 BLOQUEIO</p>	<p>É ato pelo qual um Estado EMPREGA SUAS FORÇAS ARMADAS para impedir que um ente estatal mantenha relações comerciais com terceiros. É PROIBIDO.</p>
<p>6.5 BOICOTE</p>	<p>É a INTERRUPÇÃO DAS RELAÇÕES com outro Estado, especialmente no campo econômico-comercial. Funciona como um instrumento político.</p> <p>Não confunda o bloqueio com o boicote!</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Bloqueio: ação militar para impedir relações com terceiros; ○ Boicote: interrupção das relações.
<p>6.6 ROMPIMENTO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS</p>	<p>É o fim do direito de legação, que leva à retirada recíproca dos diplomatas dos dois Estados. Normalmente, é resposta a conflitos de caráter político.</p>

Os artigos 41 e 42 da Carta da ONU citam, como possibilidades adicionais de solução coercitiva de conflitos internacionais:

6.7 INTERRUPTAO PARCIAL OU TOTAL DAS RELACOES ECONÔMICAS E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES	Competência do Conselho de Segurança da ONU.
6.8 EMPREGO DE FORÇAS MILITARES	Competência do Conselho de Segurança da ONU.

QUESTÕES DE CONCURSO

- **TRF5.** A mediação é meio diplomático de solução de conflitos, e a arbitragem é meio jurídico. **CERTO.**
- **TRF5.** Tanto a Assembleia Geral quanto o Conselho de Segurança da ONU são instâncias políticas de solução de conflitos internacionais. **CERTO.**
- **BACEN.** A cláusula facultativa de jurisdição obrigatória independe de reciprocidade. **CERTO.**
- **TRF1.** Nos procedimentos consultivos da CIJ, Estados podem ser admitidos a comparecer perante a Corte e apresentar exposições orais ou escritas. **CERTO.**
- **TRF2.** O fato de um Estado oferecer ajuda a outros dois para resolver certa controvérsia, sem interferir nas negociações, constitui hipótese de bons ofícios, e não mediação. **CERTO.**
- Caso nenhum juiz da CIJ seja nacional dos dois Estados em questão, esses Estados poderão indicar juízes *ad hoc* previamente aprovados pelo Conselho de Segurança. **ERRADO.** *Os juízes ad hoc não precisam ser aprovados pelo Conselho de Segurança, nem pela Assembleia Geral.*
- (CESPE/AGU/PROCURADOR/2010) O embargo econômico imposto pelo Conselho de Segurança classifica-se como uma contramedida (ERRADO)
- (ESAF/PGFN/PROCURADOR/2003/ADAPTADA) Pode-se mencionar como exemplos de tribunais internacionais: a Corte Internacional de Justiça (sede na Haia), a Corte Interamericana de Direitos Humanos (San José da Costa Rica), o Tribunal Internacional do Direito do Mar (Hamburgo), o Tribunal Penal Internacional (Haia) e a Corte Constitucional Italiana (Roma) (ERRADO) - *A Corte Constitucional Italiana, evidentemente, não é tribunal internacional.*

Sobre Direitos Humanos: **(APOSTA)**

Saiba bem as características e evolução. A chamada teoria das “gerações”(há uma crítica – classificação tradicional). Dimensões de direitos (teoria “adequada”).

Características:

Universalidade

Inerência

Transnacionalidade

Historicidade e proibição do retrocesso

Indisponibilidade, inalienabilidade e irrenunciabilidade

Imprescritibilidade

Indivisibilidade, interdependência e complementariedade

Primazia da norma mais favorável

Caráter não exaustivo das listas de fatores de discriminação

Hierarquia no Direito brasileiro. Força vinculante dos direitos humanos. Eficácia vertical, horizontal e diagonal dos direitos humanos.

Cuidado também com o Universalismo vs Relativismo.

Evolução histórica dos Direitos Humanos

A formação do rol de normas de direitos humanos confunde-se com a história da humanidade e é produto de diversas origens, que podem ser localizadas em diferentes civilizações e que se apoiam nos mais variados fundamentos. Confira-se:

i. ANTIGUIDADE →

- a. O **Código de Hamurábi** (1690 a. C) consagrava a todos os indivíduos direitos como a **vida** a **propriedade** e a **honra**.
- b. O Povo Judeu, nos **Dez Mandamentos**, definia normas relativas à proteção à **vida** (“não matarás”), ao direito de **propriedade** (“não roubarás”), à proteção da família (“não cometerás adultério”) e da **honra** (“não darás falso testemunho”).
- c. Na **Grécia Antiga**, fazia-se alusão a um Direito natural anterior ao indivíduo e superior a suas leis e valores como a **liberdade**, a **igualdade** e a participação política.
- d. Em **Roma**, a **Lei das Doze Tábuas** também conferiu direitos como a **igualdade** e a **propriedade** aos cidadãos romanos.

Mas atente: nesse momento histórico, era traço comum a praticamente todos os povos o fato de que **os estrangeiros não faziam jus aos mesmos direitos**.

A mudança veio com a **DOCTRINA CRISTÃ**, que não só veio a reiterar e acrescentar novos valores, como também avançar enfaticamente na consagração da universalidade que é inerente aos direitos humanos.

ii. **IDADE MÉDIA →**

- a. A **Magna Carta**, outorgada pelo Rei João Sem Terra, da Inglaterra, em **1215**, é um marco importante, ao limitar os poderes do monarca inglês frente aos membros da nobreza que, em contrapartida, adquiriam certos direitos, como a liberdade de locomoção, o livre acesso à justiça e certa proteção na área tributária.
- b. O **Bill of Rights**, de **1689**, avançaria na garantia de direitos e na limitação do poder estatal, fator estreitamente relacionado com a proteção dos direitos humanos.

iii. **IDADE MODERNA E IDADE CONTEMPORÂNEA →**

- a. O **ideário iluminista** marcou a **Independência Americana**, em **1776**, e alguns dos principais documentos relacionados com esse fato, a exemplo da **Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, de 1775**, e a **Constituição dos EUA, de 1787**.
- b. A **Revolução Francesa** também foi guiada pelo ideário iluminista e viu a consagrar diversos direitos da pessoa em documentos como a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789**, e as Constituições de 1791 e 1793, que reconheceram expressamente a liberdade e a igualdade inerentes ao ser humano.
- c. A partir da **segunda metade do século XIX**, a preocupação com os direitos humanos passa a abranger as questões sociais, emergindo ideários como o **Marxismo**.
- d. Também no século XIX, a difusão de **valores humanistas** leva ao fortalecimento da preocupação com a regulamentação da guerra, com vistas a diminuir seu impacto negativo sobre a vida humana. É quando surge o **direito humanitário**.
- e. O início do século XX foi marcado por uma maior preocupação social. Após a I Guerra, surgem as primeiras organizações internacionais que atribuíram relevância à proteção dos direitos humanos: a **Liga das Nações** e a **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**.
- f. Após a II Guerra Mundial, os direitos humanos adquirem o caráter de prioridade da sociedade internacional, mormente a partir da **criação da ONU (1945)** e da **proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Ela consiste em uma **mera resolução da ONU** e que, nesse sentido, **não é tecnicamente um tratado e não teria, a princípio, força vinculante**. Esse período pós-II Guerra é caracterizado pela **abrangente positividade**.
- g. Atualmente, em decorrência da complexidade da vida social, o escopo dos direitos humanos aumentou sensivelmente, abrangendo inclusive outras áreas, como o meio ambiente e o comércio.

Cuidado com essa parte histórica, às vezes, surpreende:

AGU. A Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia constitui a primeira declaração de direitos fundamentais em sentido moderno, sendo anterior à Declaração dos Direitos do Homem de do Cidadão Francesa. **CERTO.**

DPU. Os direitos humanos são indivisíveis, como expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual englobou os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. **ERRADO.**

DPU. O Estado-parte na Convenção Americana de Direitos Humanos tem o dever de punir os responsáveis por crimes de lesa humanidade, não podendo aventar a prescrição criminal para deixar de fazê-lo, mesmo que os fatos tenham ocorrido há mais de 20 (vinte) anos. **CERTO.**

Sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

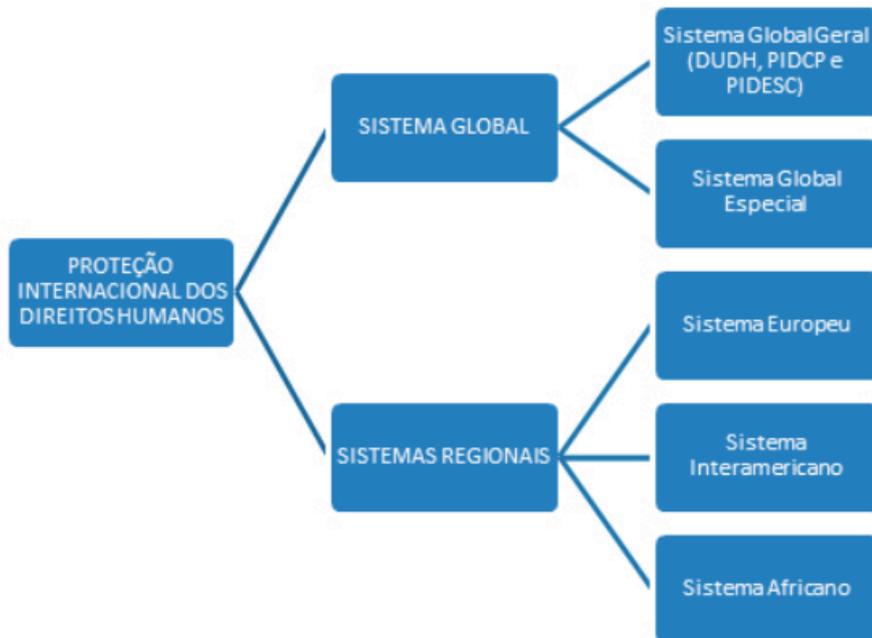
Os examinadores frequentemente exigem o conhecimento da literalidade da DUDH.

Os dispositivos mais cobrados em provas são: arts. V, IX, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXIX.

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e seus Protocolos

Os dispositivos mais cobrados em provas são: arts. 1o, 4o, 6o, 8o, 9o, 11, 13, 20, 23, 24, 28, 31 e 40.

Sobre o sistema de proteção dos direitos humanos:



SISTEMA GLOBAL

SISTEMAS REGIONAIS

<p>É conhecido como o sistema “internacional” ou “universal” e visa abranger o mundo inteiro. É administrado fundamentalmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seu principal órgão é o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.</p>	<p>Visam a promover os direitos humanos em determinadas regiões do mundo, atentando para as respectivas especificidades e beneficiando-se da maior facilidade de promover o consenso entre Estados. Os mais conhecidos são o Europeu, o Africano e o Interamericano, do qual o Brasil faz parte.</p>		
<p>Seus documentos mais importantes são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; • Pacto sobre Direitos Cíveis e Políticos e; • Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 	<p>O sistema interamericano é organizado pela OEA – Organização dos Estados Americanos. Seus principais órgãos são a Comissão e a Corte de direitos humanos.</p>		

Mecanismos Internacionais de Monitoramento e Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Global

A aplicação das normas de direitos humanos do sistema global é **competência de determinados órgãos da ONU**, que contam com poderes para monitorar o cumprimento desses preceitos dentro dos Estados que se comprometerem com seu teor ao celebrarem os tratados pertinentes.

Tais órgãos foram criados ou pela **Carta das Nações Unidas** ou por **um dos órgãos da organização**, ou, ainda, por tratados específicos. Há órgãos de competência ampla (OHCHR) e outros, conhecidos como órgãos de tratados, que se ocupam de temas específicos, como o Comitê contra a Tortura.

<p>1. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (OHCHR)</p>	<p>2. CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS (UNHRC/CDH)</p>	<p>3. COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS E PROTOCOLO FACULTATIVO AO PACTO DOS DIREITOS CÍVIS E POLÍTICOS</p>
<p>Criado em 1993, é o principal órgão da ONU encarregado de promover e proteger os direitos humanos. É parte da estrutura da SECRETARIA-GERAL DA</p>	<p>Criado em 2006, pela Resolução n. 60/251 da Assembleia Geral da ONU, também tem sede em GENEBRA. O CDH é VINCULADO À ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, com sede em</p>	<p>Foi concebido para monitorar o Pacto dos Direitos Cíveis e Políticos. É, portanto, um órgão de tratado. Reúne-se no mínimo 3 VEZES POR ANO, sendo formado por 18</p>

<p>ONU, com sede em GENEBRA.</p> <p>É chefiado pelo Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos, o mais alto funcionário da Organização.</p>	<p>Genebra. Ele SUBSTITUIU A EXTINTA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.</p> <p>É composto por representantes de 47 ESTADOS, eleitos pelos membros da Assembleia Geral para um MANDATO DE 3 ANOS, COM DIREITO A UMA ÚNICA REELEIÇÃO.</p>	<p>ESPECIALISTAS de reconhecida competência na área de direitos humanos, eleitos com MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS.</p> <p>É vedada a participação de mais de um nacional de um mesmo Estado no órgão ao mesmo tempo.</p>	
<p>Função principal: proteger e promover os direitos humanos no mundo. NÃO EXAMINA CASOS.</p>	<p>Reúne-se ordinariamente 3 vezes por ano. Também se reúne extraordinariamente, a pedido de um membro do Conselho e com a aprovação de 1/3 dos membros.</p>	<p>O Comitê pode expedir “recomendações finais”, expressando seu parecer acerca da aplicação do Pacto e apresentando as recomendações eventualmente cabíveis. Pode também emitir as “observações gerais”.</p>	
<p>COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS: apoio aos demais órgãos da ONU; coordenação das atividades; apoio aos Estados; prevenção de violações; promover a cooperação internacional.</p>	<p>FUNÇÃO GERAL: promover o respeito universal aos direitos humanos por meio do acompanhamento do cumprimento dos compromissos internacionais celebrados pelos entes estatais na matéria (pode, inclusive formular recomendações à Assembleia Geral).</p>	<p>Pode também examinar, CONFIDENCIALMENTE, denúncias de violações dos direitos consagrados no Pacto, observados os seguintes requisitos:</p>	
<p>DIMENSÕES DO TRABALHO:</p> <p>a) Contribuição para a elaboração de novas normas de direitos humanos;</p> <p>b) Monitoramento de sua observância pelos Estados;</p> <p>c) Sua aplicação.</p>	<p>Além disso, à semelhança do Alto Comissariado, ocupa-se de examinar violações dos direitos humanos e de emitir recomendações, coordenar as ações e incorporar a perspectiva dos direitos humanos em todos os órgãos da Organização, ainda que em menor nível político que o Alto Comissariado.</p>	<p>a) o Estado acusado deve ser parte do Protocolo, ou, se não for parte, ter reconhecido a competência do Comitê.</p> <p>b) A comunicação deve ser escrita;</p> <p>c) Os recursos internos devem ter sido esgotados;</p> <p>d) Não haver litispendência internacional;</p> <p>e) Esgotamento dos recursos internos.</p>	
<p>No exercício de sua função, priorizará os casos mais urgentes de violação, especialmente os que envolvam o direito à vida e grupos vulneráveis.</p> <p>Obs.: o Alto Comissariado NÃO EXAMINA CASOS.</p>	<p>PRINCÍPIOS DO CONSELHO:</p> <p>A) UNIVERSALIDADE;</p> <p>B) IMPARCIALIDADE;</p> <p>C) NÃO-SELETIVIDADE;</p>	<p>Feita a reclamação, o reclamado tem até seis meses para prestar informações cabíveis, mormente acerca das medidas que tenham tomado.</p>	

	<p>D) PROTEÇÃO DE TODAS AS DIMENSÕES DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DO DIÁLOGO INTERNACIONAL.</p> <p>Obs.1: o Conselho funcionará com base no diálogo e na ampla participação. Ele herdou da Comissão de Direitos humanos os “procedimentos especiais”, que são objeto de um mandato conferido a um especialista, chamado “relator especial” (special rapporteur).</p> <p>Obs.2: tais procedimentos podem incluir visitas aos Estados, desde que haja prévia anuência do Estado, através de “convites permanentes” (standing invitations).</p> <p>Obs.3: o Conselho (CDH) NÃO ACEITA PETIÇÕES INDIVIDUAIS.</p>	<p>Por fim, o Comitê pode oferecer seus bons ofícios para a solução de um problema, inclusive por meio de uma “Comissão de Conciliação”.</p> <p>Obs.1: o Comitê aceita PETIÇÕES INDIVIDUAIS ou DENÚNCIAS DE ESTADOS.</p>	
--	---	---	--

Atenção aos órgãos de tratados! Eles são criados e têm funções regulamentadas ou por meio das próprias convenções ou por intermédio de atos internacionais adicionais, como os “protocolos facultativos”. Confira:

- a) Todos os órgãos de tratados são normalmente compostos por **pessoas físicas especialistas, não podendo haver mais de dois membros do mesmo Estado;**
- b) Seus integrantes devem ser **personalidades independentes, que não representam o Estado de origem,** mas que sejam imparciais e avaliem a observância das convenções;
- c) O principal instrumento de acompanhamento são os **RELATÓRIOS** que os Estados **devem apresentar a esses órgãos. A partir deles, podem ser emitidas recomendações;**
- d) Alguns órgãos são competentes para **examinar denúncias formuladas por um Estado em relação a outro.** Entretanto, o exercício de tal poder normalmente depende da aceitação prévia de ambos os entes estatais. Tal possibilidade depende, em primeiro

lugar, do prévio esgotamento dos recursos internos, a não ser que esses recursos tenham aplicação injustificadamente prolongada ou ineficaz.

São vários os órgãos de tratados. Vejamos:

- i. **COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS** → Vinculado ao ECOSOC, destina-se ao acompanhamento do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. É bem parecido com o Comitê dos Direitos Humanos, com o seguinte detalhe: **AQUI NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS FEITAS POR ESTADOS EM RELAÇÃO A OUTROS ESTADOS, NEM RECLAMAÇÕES INDIVIDUAIS.**

Em síntese: cabe reclamação no Pacto de Direitos Civis, mas não no de Direitos Econômicos.

- ii. **COMITÊ PARA ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL (CERD/CEDR)** → Vinculado à Convenção contra a Discriminação Racial. É formado por especialistas independentes, articulados por meio de **denúncias preventivas, formuladas por Estados ou até mesmo indivíduos ou grupos de indivíduos.** Como sempre, é exigido o prévio esgotamento dos recursos internos e o reconhecimento da competência pelos envolvidos.

Obs.1: o Brasil, por meio do Decreto 4.738/03, declarou o **reconhecimento, de pleno direito e por prazo indeterminado, da competência do CEDR para receber e analisar denúncias individuais de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção contra a Discriminação Racial.** Todavia, não indicou um órgão nacional concreto para receber essas denúncias.

O comitê se reúne **ao menos 2 (duas) vezes por ano, com discussões temáticas.**

- iii. **COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)** → Formado por **23 especialistas, examina relatórios que os Estados devem apresentar a cada quatro anos** ou sempre que solicitados.

Além de **emitir recomendações**, examina, confidencialmente, **comunicações de indivíduos ou de grupos de indivíduos sobre violações aos direitos consagrados pela Convenção.** As comunicações devem ser **escritas e não podem ser anônimas, nem se referir a atos cometidos por Estados que não façam parte do protocolo.** Além disso, são inadmissíveis as comunicações sobre assuntos já examinados pelo CEDAW ou em análise por outro foro internacional.

Feita a comunicação, o Estado terá até seis meses para apresentar suas ponderações e, ao final, o CEDAW apresentará suas observações.

- iv. **COMITÊ PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA (CRC)** → Monitora o cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança. Seu mandato, todavia, é mais amplo, **abrangendo também a aplicação de normas do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil.**

É composto por **10 (dez) especialistas no tema** e reúne-se pelo menos três vezes por ano.

Mas se ligue: o Comitê **não tem competência para examinar comunicações particulares.**

v. **COMITÊ CONTRA A TORTURA (CAT) E O SUBCOMITÊ DE PREVENÇÃO DA TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANAS OU DEGRADANTES →**

a) O Comitê é composto por **10 (dez)** especialistas no tema, reúne-se pelo menos duas vezes por ano. O órgão é competente para examinar os relatórios que os Estados devem encaminhar a cada quatro anos.

Pode examinar denúncias e oferecer seus bons ofícios para a solução do tema. É exigida aceitação da sua competência e o esgotamento dos recursos internos.

Também pode examinar **comunicações de particulares, desde que o Estado reclamado também reconheça a competência.**

Mas se ligue: **não serão recebidas denúncias anônimas, que constituam abuso de direito ou sejam incompatíveis com a Convenção.** Também é exigida a **ausência de litispendência internacional e o esgotamento dos recursos internos.**

O CAT pode **investigar, confidencialmente,** situações de tortura. Os Estados deverão **permitir visitas a qualquer lugar sob sua jurisdição.**

b) O Subcomitê de Prevenção é vinculado ao Comitê contra a Tortura e tem **DEZ MEMBROS**, que devem atuar independentemente do Estado do qual sejam nacionais. Sua composição leva em consideração **a repartição geográfica e o equilíbrio de gênero. Seus princípios são:**

- CONFIDENCIALIDADE;
- IMPARCIALIDADE;
- NÃO-SELETIVIDADE;
- UNIVERSALIDADE;
- OBJETIVIDADE.

vi. **COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CRPD) E PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA →** Composto por **12 PERITOS** independentes, eleitos com **mandato de 4 anos, com direito a uma reeleição.** Exige representação equilibrada de **gênero e peritos com deficiência.** Examina relatórios, faz recomendações e **examina denúncias de pessoas ou grupos.**

Condições para ser aceita a denúncia:

- Não pode ser anônima;
- Não pode constituir abuso de direito;
- Matéria ainda não analisada pelo Comitê ou outro órgão;
- Esgotamento dos recursos internos;
- Fatos posteriores à vigência do Protocolo.

3.3 Órgãos jurisdicionais

Até o momento, **ainda não existe um tribunal internacional aberto à participação de qualquer Estado do mundo que, de maneira expressa, esteja voltado especificamente a promover a aplicação das normas internacionais de direitos humanos** no sistema global.

Entretanto, já há uma corte que pode atuar nessa área, que é o **TPI**.

A **Corte Internacional de Justiça** também pode atuar no exame de conflitos de direitos humanos no sistema global. Todavia, **ela aceita como partes em processos apenas Estados soberanos**. Além disso, a CIJ não é um órgão jurisdicional do Sistema da ONU para acompanhar apenas direitos humanos, funcionando como principal órgão jurisdicional do Sistema da ONU para **qualquer controvérsia**.

Questões:

- **DPU.** O Pacto dos Direitos Sociais não prevê o direito de petição da vítima. CERTO.
- **DPE/SP.** Segundo a Convenção contra a Tortura, a finalidade do ato é irrelevante, bem como o local. CERTO.
- **DPU.** A Declaração Universal de DH não apresenta instrumentos ou órgãos próprios destinados a tornar compulsória sua aplicação. CERTO.
- **O Comitê de DH foi criado pela Carta da ONU. ERRADO** (Pacto de Direitos Civis e Políticos).

Se ligue:

	Aceita denúncias de ESTADOS?	Aceita petições INDIVIDUAIS?
1) Alto comissariado	NÃO	NÃO
2) Comitê (Pacto d. ec. e soc.)	NÃO	NÃO
3) Conselho de DH	SIM	NÃO
4) Comitê para os Direitos das Crianças	SIM	NÃO
5) <u>Comitê de Direitos Humanos (Pacto d. Civis)</u>	SIM	SIM
6) <u>Comitê Eliminação Discriminação Racial</u>	SIM	SIM
7) <u>Comitê contra Tortura</u>	SIM	SIM
8) <u>Comitê Deficiência</u>	SIM	SIM
9) <u>Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher</u>	SIM	SIM

Quem se deu bem: MULHER, DEFICIÊNCIA, TORTURA, RACIAL e DIREITOS CIVIS

Quanto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

Você precisa saber muito bem quando a Comissão e a Corte podem ser acionadas! Os requisitos, legitimidade... cuidado. Vou te apresentar um resumo:

Os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos reforçam a estrutura internacional. A doutrina indica como principais arranjos o **Sistema Africano**, o **Europeu** e o **Interamericano**.

O Sistema Interamericano é **ADMINISTRADO PELA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)**. Seu principal tratado é **A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS** (Pacto de São José da Costa Rica de 1969).

4.1 Carta da OEA e Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem

- i. A **CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)** é o tratado que criou essa entidade. Foi firmada em 1948. Embora ela **não consagre expressamente a promoção dos direitos humanos como um dos objetivos principais daquele organismo internacional**, estabelece que *“Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo”* (art. 3).
- ii. Já a **DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM** foi aprovada pela Resolução XXX, em Bogotá, em **abril de 1948**. Embora seja uma **RESOLUÇÃO NÃO VINCULANTE**, é o **MARCO INICIAL NA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO**.

4.2 Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José de 1969)

Observações importantes:

- i. Consagra o direito à **VIDA** **“DESDE O MOMENTO DA CONCEPÇÃO”**, **proibindo o aborto**, como regra geral;
- ii. **NÃO PROÍBE A PENA DE MORTE**, mas **VEDA O SEU RESTABELECIMENTO** nos Estados onde tenha sido abolida. A pena de morte **não poderá ser imposta por CRIMES POLÍTICOS ou por ilícitos de MENORES DE 18 ANOS**;
- iii. Veda o **tráfico de mulheres**, proibindo que presos sejam postos à disposição de particulares, companhias ou pessoas jurídicas de caráter privado (art. 6);
- iv. Permite a prisão por dívida de pensão alimentícia, mas apenas nesse caso;
- v. **GARANTIAS JUDICIAIS**: julgamento célere, imparcialidade, igualdade das partes, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa; **duplo grau de jurisdição**; legalidade, irretroatividade penal (salvo benéfica), direito à indenização por erro judiciário;

- vi. **DIREITOS CIVIS:** direito de **propriedade**, liberdade de expressão, proibição da censura prévia, exceto para proteger a infância e a adolescência, liberdade de expressão; **proibição da expulsão coletiva de estrangeiros;**
- vii. **DIREITOS POLÍTICOS:** direito de **votar e ser votado;**
- viii. **PROTEÇÃO DA FAMÍLIA;**
- ix. Direito à **NACIONALIDADE;**
- x. **Pergunta-se: alguns direitos poderão ser suspensos em circunstâncias excepcionais? SIM!** Em caso de **GUERRA** ou de **PERIGO PÚBLICO** ou de **OUTRA EMERGÊNCIA**, estando em jogo a independência e segurança do Estado, isso é possível. Mas se ligue: alguns direitos não podem ser suspensos:
 - a. Direito ao **reconhecimento da personalidade jurídica e ao nome;**
 - b. **Direito à vida e à integridade física;**
 - c. Proibição da **escravidão** e da **servidão;**
 - d. Princípios da **legalidade e retroatividade;**
 - e. **Liberdade de consciência e de religião, proteção da família, direitos da criança, nacionalidade e direitos políticos;**
- xi. O Pacto prevê a chamada **CLÁUSULA FEDERAL (art. 28)**, que determina que as normas da Convenção **OBRIGAM O ESTADO INTEIRO, INCLUSIVE AS UNIDADES FEDERAS QUE O COMPÕEM**. Essa cláusula, em realidade, orienta qualquer norma internacional.
- xii. Por fim, de acordo com o Pacto, **não se tolera o esquecimento penal de violações aos direitos fundamentais da pessoa humana nem legitima leis nacionais que amparam e protegem criminosos que ultrajaram, de modo sistemático, valores essenciais protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos.**
- xiii. O **PACTO SE OCUPA POUCO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**, determinando apenas que os Estados adotem providências no sentido de alcançar progressivamente a plena efetividade desses direitos. A matéria é objeto do **Protocolo Adicional à Convenção Interamericana.**

4.4 MECANISMOS DE PROTEÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO

O Pacto de São José possui dois principais órgãos (art. 33): a Comissão e a Corte Interamericanas. Além disso, no âmbito da OEA, **a própria Assembleia Geral e a Secretaria – Geral podem intervir em caso de violações graves.**

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
É órgão da OEA.	É órgão da OEA.
É sediado em Washington , capital dos EUA.	É sediada em São José, Costa Rica.
Não é órgão jurisdicional.	É ÓRGÃO JURISDICIONAL.

<p>Composta por 7 (SETE) MEMBROS, pessoas de alta autoridade moral e de conhecimento na área, com MANDATO DE 4 ANOS c/ 1 reeleição.</p>	<p>Composta por 7 (SETE) JUÍZES, nacionais dos Estados-membros da OEA eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral. São eleitos por voto SECRETO da MAIORIA ABSOLUTA dos Estados-partes, para MANDATO DE 6 (SEIS) ANOS c/ 1 reeleição.</p>		
<p>Não Pode haver mais de um nacional do mesmo ente estatal.</p>	<p>Não pode haver mais de um juiz nacional do mesmo ente estatal.</p> <p>Mas atente: OS JUÍZES PODEM CONHECER FEITOS RELATIVOS A SEUS ESTADOS DE ORIGEM (SÃO INDEPENDENTES), caso em que o outro Estado poderá designar um JUIZ AD HOC para integrar a Corte e participar do exame desse caso específico.</p> <p>E mais: se nenhum dos juízes for de nacionalidade do Estado envolvido, cada Estado poderá também escolher um juiz ad hoc.</p>		
<p>COMPETÊNCIAS: formular recomendações; preparar estudos; solicitar informações aos Estados; atender às consultas dos Estados; prestar assessoramento; apresentar relatório anual à Assembleia Geral da OEA.</p> <p>Os Estados deverão submeter anualmente à comissão cópias os relatórios que fornecerem a outros órgãos da OEA.</p>	<p>COMPETÊNCIA: processar e julgar qualquer caso relativo à interpretação e à aplicação das disposições do Pacto de São José; apreciar consultas; emitir pareceres; realizar controle de convencionalidade.</p> <p>Sua competência é CONTENCIOSA E CONSULTIVA (arts. 61-64).</p>		
<p>A comissão pode receber PETIÇÕES INDIVIDUAIS relativas a violações do ESTADO.</p>			
<p>Legitimidade para seu acionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estados; • Órgãos da OEA; • Qualquer pessoa; • ou grupo; • ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da OEA. 	<p>Somente os ESTADOS-PARTES e a COMISSÃO podem submeter casos à Corte.</p> <p>Além disso, SOMENTE ESTADOS PODEM SER RÉUS.</p> <p>Assim, o indivíduo não tem legitimidade ativa nem passiva na Corte.</p>		
<p>ATENÇÃO: A CLÁUSULA QUE PREVÊ O DIREITO DE PETIÇÃO INDIVIDUAL É OBRIGATÓRIA, AO PASSO QUE A CLÁUSULA DE COMUNICAÇÕES INTERESTATAIS É FACULTATIVA.</p>	<p>ATENÇÃO: a Corte somente pode atuar APÓS A APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA COMISSÃO!</p>		

<p>REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esgotamento dos recursos internos, salvo ineficácia ou inércia; • Petição apresentada dentro do prazo de 6 (seis) meses após a notificação da decisão interna definitiva; • Matéria não pendente em outro órgão internacional. <p>ATENÇÃO: NÃO É NECESSÁRIO O ENDOSSO DO ESTADO OU A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VÍTIMA.</p> <p>O exame do caso gera um relatório (solução amistosa), a partir do qual são elaboradas recomendações, ou encaminhamento do caso à Corte (a própria comissão pode remeter à corte).</p> <p>Se nenhuma das alternativas do relatório vier a ocorrer em TRÊS MESES, a Comissão novamente fará as recomendações e fixará novo prazo. Após esse prazo, a comissão decidirá, pelo voto da MAIORIA ABSOLUTA, se o Estado tomou ou não as medidas.</p> <p>Atenção: a Comissão poderá remeter o caso à Corte INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AÇÃO DOS ESTADOS OU DOS EVENTUAIS INTERESSADOS.</p> <p>Obs.: o Brasil formulou RESERVAS ao Pacto de São José, no que concerne ao direito automático de a comissão fazer visitas e inspeções <i>in loco</i>.</p>	<p>REQUISITOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aceitação da competência; • Prévia avaliação pela Comissão; • Quorum para deliberação: 5 juízes. <p>Obs.: o Brasil reconheceu a competência obrigatória da corte por prazo indeterminado e fatos ocorridos após 1998. Esse reconhecimento foi feito SOB RESERVA DE RECIPROCIDADE.</p> <p>A sentença é obrigatória e INAPELÁVEL. Todavia, no caso de divergência, cabe pedido de esclarecimento, DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS.</p> <p>ALÉM DISSO, É DISPENSADA A HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA NA CORTE PARA FINS DE APLICAÇÃO NO BRASIL.</p> <p>Obs.: no “Caso Júlia Gomes Lund e outros”, a Corte decidiu que “As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem consistir em obstáculo às investigações dos fatos e responsáveis [...]”. Consequentemente, foi criada a Comissão Nacional da Verdade.</p> <p>Por outro lado, o STF entendeu que a Lei de Anistia é constitucional.</p>		
<p>QUESTÕES:</p>			
<ul style="list-style-type: none"> • DPU. Compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos a Assembleia Geral da OEA, a Corte e a Comissão Interamericana. ERRADO. • DPU. Qualquer pessoa pode apresentar petição à comissão, desde que o pleito obtenha endosso do seu Estado. ERRADO. • IRBr. As decisões da Corte são apeláveis. ERRADO. 			

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1 CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, ESPÉCIES DE NORMAS E FONTES. 2 NACIONALIDADE: AQUISIÇÃO, MUDANÇA E PERDA. 3 NATURALIZAÇÃO. 4 DIREITOS ESPECIAIS DOS PORTUGUESES. 5 CONEXÃO: ELEMENTOS DE CONEXÃO NO DIREITO BRASILEIRO. 6 REENVIO: ARGUMENTOS RELATIVOS AO REENVIO E A SOLUÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO. 7 CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO. 8 VISTO DE ENTRADA: ESPÉCIES E REQUISITOS. 9 SAÍDA COMPULSÓRIA DO ESTRANGEIRO: DEPORTAÇÃO, EXPULSÃO E EXTRADIÇÃO. 10 EXTRADIÇÃO E ENTREGA. 11 PRISÃO PREVENTIVA: COMPETÊNCIA E PRESSUPOSTOS. 12 VISTO PERMANENTE E CONCESSÃO DE PERMANÊNCIA

Comentários: lei seca + doutrina

TEMA DE MÉDIA INCIDÊNCIA – NACIONALIDADE/ ELEMENTOS DE CONEXÃO

Você pode pegar um bom resumo, ou então o livro do Portela aqui.

Diferencie do Direito Internacional Público:

OBJETO DO DIPRI	
Direito alemão e direito italiano	Conflito de normas no espaço.
Direito anglo-saxão	Conflito de normas no espaço e conflito de jurisdições.
Direito francês	Conflito de normas no espaço, conflito de jurisdições, nacionalidade, condição jurídica do estrangeiro e, às vezes, direitos adquiridos.
Direito brasileiro	Conflitos de normas no espaço, conflitos de jurisdição e cooperação jurídica internacional.

Quadro 1. Características do Direito Internacional Privado

<p>Ramo do Direito (e não do Direito Internacional)</p> <p>Ramo voltado à regulamentação dos conflitos de leis no espaço</p> <p>Norma indicadora do preceito jurídico nacional aplicável a uma relação privada com conexão internacional: norma de sobredireito</p> <p>Peculiaridade dentro do universo jurídico: exceção ao princípio da territorialidade e possibilidade de aplicação do Direito estrangeiro</p>	<p>Obrigatoriedade de aplicação do Direito estrangeiro quando assim indicado</p> <p>Norma nacional a ser aplicada deve ser aquela com a qual a relação jurídica com conexão internacional esteja mais estreitamente ligada</p> <p>Elementos de conexão: definidos pelo próprio ordenamento estatal</p> <p>Fontes: internas e internacionais</p>
--	---

Quadro 4. Diferenças entre o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado	
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
Regulação da sociedade internacional	Regulação dos conflitos de leis no espaço
Disciplina direta das relações internacionais ou das relações internas de interesse internacional	Indicação da norma nacional aplicável a uma relação privada com conexão internacional entre ordenamentos eventualmente aplicáveis
Normas de aplicação direta	Normas meramente indicativas do Direito aplicável
Regras estabelecidas em normas internacionais	Regras estabelecidas em normas internacionais ou internas
Regras de Direito Internacional Público	Regras de Direito Internacional Público ou de Direito interno

Sobre a Aplicação da lei no espaço: saiba a evolução histórica, espécies de normas e fontes.

Além disso, atenção com a Conexão: elementos de Conexão no direito brasileiro (você tem que saber todos BEM – **APOSTA NOSSA!**) – **DECORAR MESMO.**

São eles:

- **Lex patriae** (lei da nacionalidade);
- **Lex domicilii** (lei do domicílio);
- **Lex fori** (lei do local onde está sendo processada a demanda);
- **Lex rei sitae** (lei do local onde está situada a coisa);
- **Lex loci executionis/lex loci solutionis** (lei do local onde deve ser cumprida a obrigação);
- **Lex loci delicti commissi** (lei do local onde foi praticado o ato ilícito);
- **Lex damni** (lei do local onde ocorreu o dano);
- **Lex voluntatis** (a lei livremente escolhida pelas partes).
- **Locus regit actum, lex loci contractus, lex loci actus, lex loci celebrationis** (lei do local onde foi praticado o ato ou celebrado o contrato);

Ademais, faça um esquema quanto aos institutos da “Qualificação, Ordem Pública, Reenvio” (Portela):

Quadro 4. Outros institutos relevantes do Direito Internacional Privado	
INSTITUTO	INFORMAÇÕES RELEVANTES
Qualificação	<ul style="list-style-type: none"> • Delimitação do objeto de conexão • É uma ação anterior à escolha da norma aplicável • Teoria: qualificação pela <i>lex fori</i>, pela <i>lex causae</i> e por referência a conceitos autónomos e universais • Regra geral: qualificação pela <i>lex fori</i> • Tipos de qualificação: qualificação de primeiro grau e de segundo grau
Ordem pública	<ul style="list-style-type: none"> • Aspectos fundamentais de um ordenamento jurídico e da própria estrutura do Estado e da sociedade • O choque com a ordem pública impede a aplicação da norma estrangeira
Reenvio	<ul style="list-style-type: none"> • Ocorre quando o Direito Internacional Privado de um Estado remete às normas de Direito Internacional Privado de outro Estado e estas ou remetem a questão às normas indicativas de um terceiro Estado ou às do primeiro Estado • Em geral, o Brasil não permite o reenvio
Direito adquirido	<ul style="list-style-type: none"> • O direito adquirido em um Estado pode ser reconhecido em outro se não se chocar com a ordem pública deste último

Quanto à Nacionalidade: saber bem os princípios gerais

Quadro 1. Princípios de Direito Internacional Público relativos à nacionalidade	
Regulamentação interna e caráter soberano de sua atribuição: cada Estado define as regras de atribuição de sua própria nacionalidade	Efetividade da nacionalidade
A nacionalidade é direito humano: todo indivíduo tem direito à nacionalidade desde o nascimento e fica proibida a apatridia	A nacionalidade da mulher não se relaciona com a do marido
Direito a apenas uma nacionalidade: vedação da polipatridia	Os filhos de agentes de Estados estrangeiros terão a nacionalidade dos pais onde quer que nasçam
Direito a mudar de nacionalidade	Direito do nacional de entrar e permanecer no território do Estado cuja nacionalidade detém

O que fazer quando há conflito de nacionalidade: polipatridia e apatridia?

Cuidado com aquisição (originária e derivada), mudança e perda (decisões do STF)

Você precisará ler a lei de migração (Lei 13.445/2017) e fazer MUUUUITAS questões, ok?

Se liga nas espécies de visto!!!! Saber a finalidade pelo menos.

Diferencie bem expulsão, deportação e extradição (APOSTA FORTE AGU/PGF).

Pode expulsar ou extraditar estrangeiro que tem filho brasileiro?

Extradição – SAIBA TUDO - Questão da extradição e o papel do STF/PR:

Quadro 5: A extradição e os papéis do STF e do Presidente da República

STF	Presidente da República
Se o STF autorizar a extradição	O Presidente da República pode ou não conceder a extradição
Se o STF não autorizar a extradição	O Presidente da República não pode conceder a extradição

Entrega ao TPI (se brasileiro nato pode) – também chamado de SURREENDER.

Diferencie bem asilo de refúgio, ok?

ASILO	REFÚGIO
Concessão do asilo: ato discricionário e soberano do Estado (embora haja controvérsia doutrinária a respeito)	Concessão do refúgio: dever do Estado
Nem sempre regulado por tratados	Regulado por tratados
Não existe foro internacional competente para o tema/ Ato não sujeito a nenhum órgão internacional	O tema é tratado no âmbito internacional pelo ACNUR
Fundamento: perseguições de caráter político (por conta de crimes políticos)	Fundamento: perseguições de caráter racial, religioso, social etc.
Relevância dos motivos políticos	Menor relevância dos motivos políticos
Perseguição individualizada	Perseguição a grupos maiores

13 COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL: FUNDAMENTOS, CLASSIFICAÇÃO E MECANISMOS GERAIS NO PROCESSO BRASILEIRO. 14 VIAS DE COOPERAÇÃO: VIA DIPLOMÁTICA E COOPERAÇÃO ENTRE AUTORIDADES CENTRAIS.

15 AUTORIDADES CENTRAIS NO BRASIL. 16 AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA E CARTA ROGATÓRIA. 17 SISTEMA DE EXEQUATUR POR DELIBAÇÃO. 18 QUESTÕES DA DELIBAÇÃO. 19 DELIBAÇÃO SUMÁRIA. 20 DELIBAÇÃO DIFUSA. 21 AUXÍLIO DIRETO: OBJETO E PRINCIPAIS TRATADOS.

22 JUÍZO COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

23 ATRIBUIÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

24 COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA CIVIL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E PRINCIPAIS TRATADOS.

25 COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, PRINCIPAIS TRATADOS E PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE E DA DUPLA INCRIMINAÇÃO. 26 CRIMES LIMITADORES DA COOPERAÇÃO. 27 RECUPERAÇÃO DE ATIVOS. 28 PARTILHA DE

ATIVOS. 29 SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. 30 EXCEÇÕES AO RETORNO DA CRIANÇA. 31 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 32 ATRIBUIÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Comentário: doutrina + lei seca

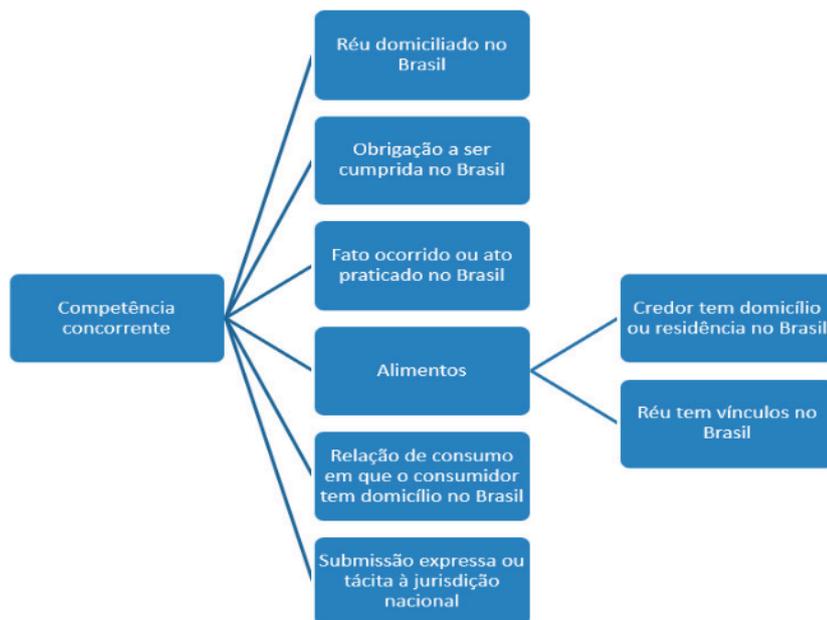
Para aprender um pouco sobre a atuação da AGU na corte interamericana:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42251/a-advocacia-geral-da-uniao-e-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos>

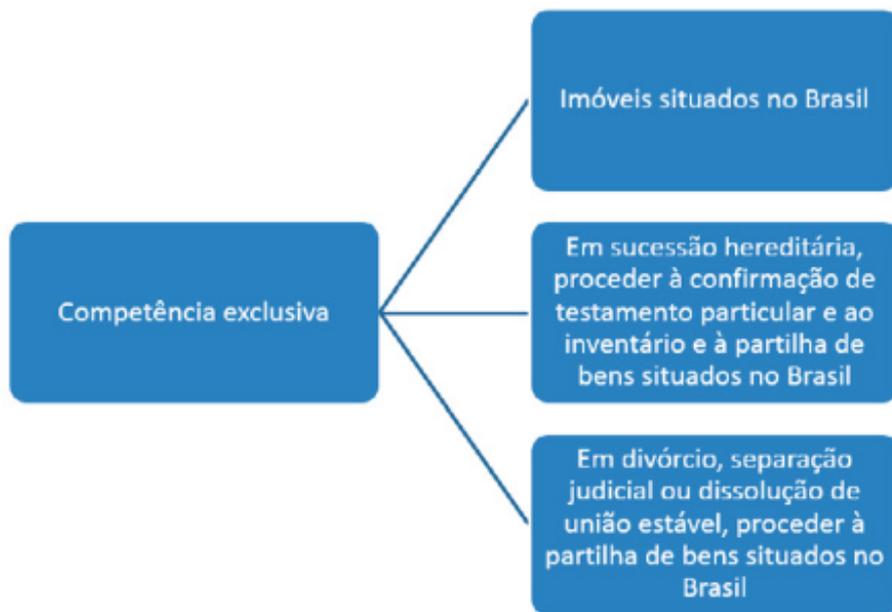
<https://www.jota.info/justica/agu-atuacao-internacional-11122020>

De início, é CPC puro né...

Quanto à aplicação do direito estrangeiro e direito processual civil internacional, você precisa saber os arts.21,22 e 23 do CPC.



4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não obstante o disposto no art. 89, I, do CPC de 1973 (atual art. 23, I e III, do CPC de 2015) e no art. 12, § 1o, da LINDB, autoriza a homologação de sentença estrangeira que, decretando o divórcio, convalida acordo celebrado pelos ex-cônjuges quanto à partilha de bens imóveis situados no Brasil, que não viole as regras de direito interno brasileiro. (STJ, SEC 11.795-EX, Rel. Min. Raul Araújo, Corte Especial, Data de Julgamento: 07/08/2019, Data de Publicação: 16/08/2019).



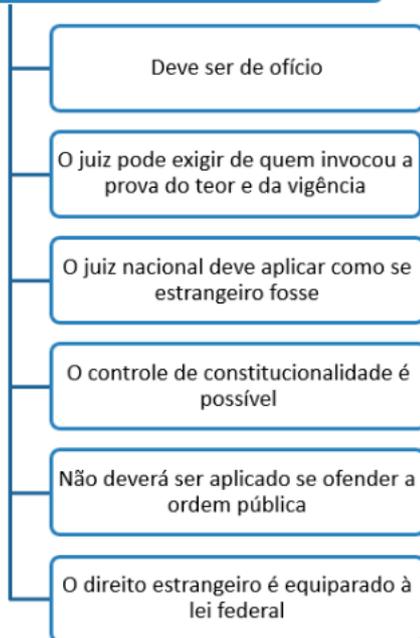
Validade da cláusula de eleição de foro internacional (art.25):

Em suma, a cláusula:

- só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico;
- obriga os herdeiros e os sucessores das partes;
- pode ter a sua ineficácia, por abusividade, declarada de ofício pelo juiz, antes da citação; e
- pode ter a sua abusividade alegada na contestação, sob pena de preclusão.

Quando você aplica o direito estrangeiro (art.376 do CPC):

Aplicação do direito estrangeiro



Cuidado também sobre a litispendência internacional e sobre a necessidade de caução (art. 83 do CPC).

STJ já entendeu que não é necessária a prestação de caução para o ajuizamento de ação por sociedade empresarial estrangeira devidamente representada no Brasil.

Sobre: Cooperação jurídica internacional – FOCO AQUI.

Sobre mecanismos de cooperação internacional:

<https://www.youtube.com/watch?v=6uAWLFOwmG0>

Sobre cooperação internacional do CPC:

<https://www.youtube.com/watch?v=XVS1NDYodSo>

Segue uma cartilha TOP da AGU sobre o combate à subtração internacional de crianças e sobre cooperação internacional também (EXCEÇÕES AO RETORNO DA CRIANÇA):

<https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/subtracao-internacional/arquivos/cartilha-agu.pdf>

Artigos 26 a 41 e 960 a 965 do CPC.

Se ligue para as autoridades centrais e sequestro internacional de crianças (tem um documento massa acima).

Quadro 3. Autoridades centrais no Brasil – campo cível

AUTORIDADE	FUNÇÃO
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça/MJ	Autoridade central brasileira para todos os casos, menos os citados abaixo
Procuradoria-Geral da República	Atuar como Autoridade Central em Relação à Convenção sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro, de 1956
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	<ul style="list-style-type: none"> • Atuar como Autoridade Central em Relação às seguintes convenções: • Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, de 1980 • Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção internacional, de 1993 • Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores

Ver quais são as atribuições da AGU na cooperação.

Recuperação de ativos na AGU:

<https://www.youtube.com/watch?v=oPCMQUuWd1Q>

<https://www.legiscompliance.com.br/artigos-e-noticias/1589-agu-destaca-avancos-do-brasil-na-recuperacao-de-dinheiro-desviado-de-corrupcao>

Aqui tem um manual antigo, veja o fluxograma por exemplo:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/CartasRogatorias/Documentos/ManualExpdCRPenal.pdf>

Para mais informações sobre Cooperação Jurídica Internacional:

<https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional>

(CESPE/STJ/ANALISTA/2018) O pedido passivo de cooperação jurídica internacional é aquele realizado por órgão estrangeiro (CERTO).

Carta Rogatória (ativa e passiva) – saiba tudo! Bem como atenção ao Auxílio Direto.

Quadro 5. Cartas rogatórias ativas X cartas rogatórias passivas

CARTAS ROGATÓRIAS ATIVAS	CARTAS ROGATÓRIAS PASSIVAS
<ul style="list-style-type: none"> • Deverão obedecer, quanto à admissibilidade e modo de cumprimento, ao disposto em tratado. • Na falta de tratado, deverão ser remetidas à autoridade judiciária estrangeira por via diplomática ou por meio das autoridades centrais. • Deverão ser traduzidas para a língua do país em que o ato será praticado. • Devem obedecer aos requisitos do artigo 260, <i>caput</i> e §§ 19 e 25 do CPC 2015 do CPC. 	<ul style="list-style-type: none"> • Requerem o <i>exequatur</i> do STJ. • Devem observar a lei do Estado rogado quanto ao objeto das diligências. • O exame da rogatória configura mero juízo de deliberação: não há exame do mérito. • Devem estar traduzidas para a língua portuguesa. • Dispensam procuração de patrono da parte autora. • Não devem violar a soberania nacional e a ordem pública.
<ul style="list-style-type: none"> • Podem ser expedidas por meio eletrônico, com assinatura eletrônica do juiz, mas não podem ser transmitidas por telegrama, radiograma ou telefone. • Devem indicar o juízo de origem. • Só podem emanar de órgãos do Judiciário. • Não é possível a emissão de carta rogatória com o objetivo de obter informações a respeito de bens localizados no exterior. • O objeto da rogatória deve ser lícito. • Suspendem o processo nas hipóteses dos artigos 377, <i>caput</i>, e 313, V, "b", do CPC 2015. • O cumprimento da rogatória ativa no Estado rogado obedecerá à norma processual deste. 	<ul style="list-style-type: none"> • Devem ser autênticas. • Não serão cumpridas em hipóteses de competência exclusiva do Judiciário brasileiro. • Não serão cumpridas quando implicarem ato executório. • Serão cumpridas pela Justiça Federal. • A concessão do <i>exequatur</i> não implica o reconhecimento da competência da autoridade judiciária requerente nem no compromisso de homologar a sentença que resulte do processo que gerou a rogatória.

AUXÍLIO DIRETO	CARTAS ROGATÓRIAS
Estado administrador	Estado juiz
Autoridades centrais	STJ
Ampla cognição	Juízo de deliberação

Quanto à homologação de decisões estrangeiras:

(CESPE/DPU/DEFENSOR/2010) A sentença proferida por tribunal estrangeiro tem eficácia no Brasil depois de homologada pelo STF (errado).

CESPE/TRF-5a/JUIZ/2017) (ADAPTADA) Caso um interessado pretenda fazer valer a eficácia, no Brasil, de decisão estrangeira de divórcio consensual ou conflituoso, deverá requerer ao STJ a respectiva homologação (errado).

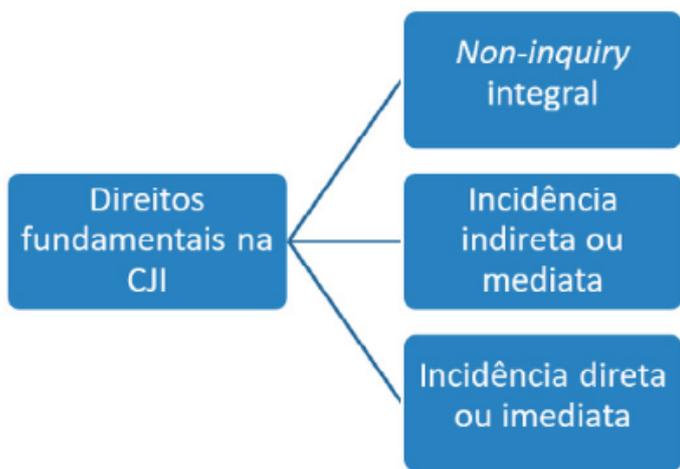
PRECISAM DE HOMOLOGAÇÃO	DISPENSAM HOMOLOGAÇÃO
Decisões judiciais definitivas	Decisões em divórcio consensual
Decisões não judiciais definitivas, que pela lei brasileira, teriam natureza judicial	Decisões interlocutórias e despachos
Decisões arbitrais	Títulos executivos extrajudiciais
Decisões em divórcio litigioso	Decisões de alimentos de Estados Partes da Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar
Decisões em jurisdição voluntária	Decisões de tribunais internacionais

Veja quais são os requisitos, características e procedimentos para que seja feito a homologação, ok??



Veja ainda a competência para o exequatur e para cumprimento.

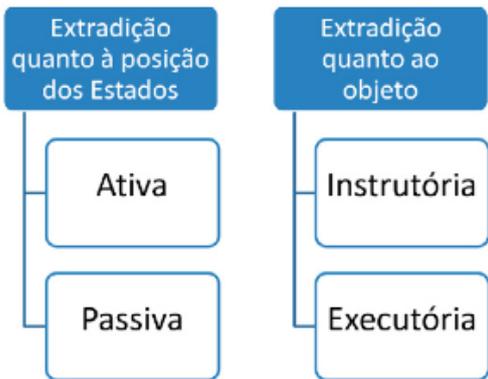
Cooperação internacional no campo penal e direitos fundamentais (saiba essas 3 correntes):



As modalidades mais importantes de cooperação jurídica internacional em matéria penal (CJIP) são: extradição, entrega, cartas rogatórias, homologação de sentença estrangeira, auxílio direto, transferência de execução da pena e transferência de pessoa condenada.

A extradição (que tem natureza jurídica de **medida de cooperação jurídica internacional em matéria penal**), pode ser **ativa** (em relação ao Estado que a solicita) e **passiva** (em relação a quem é solicitada); e, ainda, **instrutória** (“para fins de instrução de processo penal em curso”) e **executória** (“pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva”) – CUIDADO COM ISSO!

A extradição pode se fundamentar em tratado ou em promessa de reciprocidade. As principais hipóteses de vedação à extradição estão positivadas no art. 82 da LM.



A extradição será requerida por via diplomática (ou seja, via Ministério das Relações Exteriores) ou pelas autoridades centrais designadas para esse fim (art. 81, § 1o, da LM). Atualmente, a autoridade central para fins de extradição é o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (art. 14, III, “a”, do Decreto n. 9.662/2019).

Dupla Tipicidade

A extradição não pode ser concedida se não houver dupla tipicidade (também chamada de **dupla incriminação** ou **princípio da identidade**), ou seja, “se o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente” (art. 82, II, da LM).

Veja que a norma fala “considerado **crime**”. Logo, **não** estará cumprido o requisito da dupla tipicidade se algum dos Estados considerar o fato uma **contravenção penal**.

Para configurar a dupla incriminação não há necessidade de coincidência na denominação. É imprescindível que o tipo de pena relativa ao delito exista em ambos os Estados.

Homologação de Sentença Estrangeira

Para produzirem efeitos no território nacional, as sentenças penais estrangeiras devem ser **homologadas pelo STJ** (art. 105, I, “i”, da CRFB, incluído pela EC n. 45/2004 – antes a competência era do STF). A **execução** das sentenças penais estrangeiras homologadas é de competência dos **juízes federais de primeiro grau** (art. 109, X, da CRFB).

A sentença penal estrangeira pode ser homologada para produzir os seguintes efeitos:

- Obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis (art. 9o, I, do CP); Sujeitá-lo a medida de segurança (art. 9o, II, do CP); Possibilitar a transferência de execução da pena (art. 101, § 1o, da LM).

REQUISITOS PARA A HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA PENAL ESTRANGEIRA

Revestida das formalidades externas necessárias, segundo a legislação do país de origem
Proferida por juiz competente, mediante citação regular, segundo a legislação do país de origem
Trânsito em julgado
Autenticação consular
Tradução pública

(CESPE/PROCURADOR/AGU/2013) O reconhecimento superveniente de status de refugiado obsta o prosseguimento de processo extradicional que tenha implicações com os motivos do deferimento do refúgio (CERTO).

(CESPE/ADVOGADO/AGU/2012) É expressamente proibida pela CF a extradição ou entrega de brasileiro nato a autoridades estrangeiras (ERRADO).

Veja esses julgados do Buscador:

<https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/listar/?palavra-chave=EXTRADI%C3%87%C3%83O&critério-pesquisa=e>

<https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/listar/?categoria=1&subcategoria=1&assunto=12>

<https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/listar/?categoria=16>

